

# CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO, 1815.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. II. e. 14.

---

## POLITICA.

*Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

LISBOA.

*Portaria sobre a Exportação da Moeda.*

**S**ENDO presente a Consulta do Conselho da Fazenda, na data de 10 do corrente, com a representação do Procurador da Fazenda sobre a execução da Portaria de 23 de Maio proximo preterito, que só manda observar o Alvará de 22 de Abril, de 1648, o qual elle considera revogado pelo outro Alvará de 13 de Novembro, de 1773, que nomeou Juiz da Saca da Moeda, o Superintendente Geral dos Contrabandos, com a mesma jurisdicção que tinha o que nomeava o Conselho da Fazenda, para conhecer de todas as fraudes concernentes á dita Saca da Moeda : manda o Principe Regente, nosso Senhor, que o Conselho da Fazenda Consulte, interpondo o seu parecer sobre a dita representação ; declarando qual era a jurisdicção do Juiz da Saca Moeda extincto ; se aquelle Alvará foi revogado por este ; e se o mesmo Juiz extincto foi authorisado por alguma ordem para não depender da licença determinada para o registo : manda, outro sim, que em quanto não subir, e se resolver a nova consulta,

se continue a dar licenças da Saca da Moeda para o Brazil, de que unicamente se tracta, da mesma sorte que ultimamente se practicava, mas sem necessidade de aviso para não continuar o prejuizo, que o commercio está soffrendo com a demora desta consulta suspensiva. E ordena finalmente que o Conselho da Fazenda assim o fique entendendo, e execute.

Palacio do Governo, em 17 de Junho, de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

*Portaria sobre Gratificações Militares.*

Sendo necessario regular as gratificações, que devem competir aos Officiaes Empregados no Commando de Brigadas: manda o Principe Regente, nosso Senhor, que em ampliação ás Portarias de 13 de Setembro, e 8 de Novembro do anno passado, se observe do 1º. de Julho proximo futuro em diante a resolução junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha. —O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Governo, em 20 de Junho, de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores dos Reyno.

*Resolução.*

Das gratificações, que devem perceber os Officiaes Empregados no Commando de Brigadas, além dos Soldos que lhes competirem pelos seus Postos, segundo as Regulações de 13 de Setembro, e 8 de Novembro, de 1814.

Sendo Brigadeiro - - - R\$. 50.000

Sendo Coronel, ou Tenente-coronel 40.000

Estas gratificações sendo annexas ao emprego, não poderaõ ser abonadas senaõ aos individuos, que estiverem effectivamente no exercicio do referido commando.—

Nestas gratificações ficam attendidas as despezas de papel, e outras do expediente do mesmo commando.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Palacio do Governo, em 20 de Junho, de 1815.

---

HESPAÑA.

*Circular do Ministro da Guerra, sobre as Deserçoens da Tropa.*

Ao Capitaõ General da Guipuscoa, digo, na data de hoje o seguinte :—

Informado El Rey, pela parte que V. Ex<sup>a</sup>. me dirigio com sua carta, de 14 do mez passado, da escandalosa deserção commettida pelos soldados do regimento de infantaria primeiro de Iberia ao emprehender a sua marcha para o destino que determina a Real Ordem de 22 de Março ultimo, e nas vizinhanças da estrada, que vem de Victoria para Castella, abandonando as suas bandeiras a maior parte da força, apresentando-se alguns com despejo a seduzir os outros, e acontecendo nas vizinhanças de Rivalhosa insultar uma porção de paizanos, capitaneados por um que se dizia Alcaide, a um official que conduzia prezos tres daquelles delinquentes, ameaçando-o com armas, e obrigando-o a deixar fugir dous dos réos, culpando-se na dita parte a conducta das justiças; porque auxiliam, apoiam, e favorecem os desertores; tem S. M. resolvido que seja immediatamente extincto o dito regimento de infantaria primeiro de Iberia, destinando a sua força para um ou dous corpos dos que ficam existindo pelo novo regulamento: que os seus Chefes e Officiaes passem tambem a Santonha, para que, formando o competente processo, para cujo effeito nomeará V. Ex<sup>a</sup>., conforme a Ordenação, Fiscal e Secretario, sejam julgados segundo a mesma; pondo os ditos Chefes com toda a segurança em reclusão, como principalmente responsaveis pela disciplina

do corpo ; e que destaque V. Ex<sup>a</sup>. a força necessaria da que tem ás suas ordens para buscar e prender os dictos desertores, a fim de que sejam do mesmo modo julgados conforme as leys militares.

Igualmente manda S. M. que V. Ex<sup>a</sup>. faça marchar um destacamento á povoação de Rivalhosa para auxiliar as determinações do Fiscal, pois como cooperadores os seus vizinhos da referida deserção ficam sujeitos á jurisdicção militar, procedendo-se nesta intelligencia logo á prizaõ do Alcaide, e tambem do motor ou motores, que se descubrirem, passando-os a Santonha para que se possa formar e sentenciar a causa com uma promptidaõ e rapidez sem exemplo ; entendendo que, primeiro que tudo, auxiliará V. Ex<sup>a</sup>. o Fiscal com quanto quizer e pedir ; dando-me V. Ex<sup>a</sup>. parte cada oito dias do estado da causa para o levar ao conhecimento de S. M.

Em consequencia do que, tendo-se dignado S. M. mandar se faça saber esta Real resolução nos Exercitos e Provincias, para que sirva de escarmento, e reprima semelhantes delictos, o envio a V. Ex<sup>a</sup>. por ordem de S. M. para seu cumprimento, mandando se publique no exercito do seu commando na Ordem do Dia ás tropas, e por Edictos aos Povos.

Deos guarde a V                   muitos annos.

Madrid, 4 de Maio, de 1814.

---

RESTABELECIMENTO DOS JEZUITAS.

*Artigo communicado pela Secretaria de Estado e do Despacho de Graça e Justiça.*

Desde que, pela infinita e especial misericordia de Deos nosso Senhor, para comigo e para com os meus muito leaes e amados vassallos, me vi no meio delles restuido ao glorioso Throno de meus Maiores, saõ muitas e não interrompidas até agora as representações, que me tem dirigido

Provincias, Cidades, Villas, e Lugares de meus Reynos, Arcebispos, Bispos, e outras pessoas ecclesiasticas e seculares dos mesmos, de cuja lealdade, amor á sua patria, e interesse verdadeiro, que tomam e tem tomado pela felicidade temporal e espirital de meus vassallos, me tem dado illustres e claras provas, supplicando-me instante e encarecidamente fosse servido restabelecer em todos os meus Dominios a Companhia de Jesus, representando-me as vantagens que disso haõ de tirar todos os meus vassallos, e excitando-me a seguir o exemplo de outros Soberanos da Europa que o tem feito em seus estados, e mui particularmente o de S. S., que naõ duvidou revogar o breve de Clemente XIV de 21 de Julho, de 1773, em que se extinguiu a Ordem dos Regulares da Companhia de Jesus, expedindo a celebre Constituiçaõ de 21 de Agosto do anno passado : *Sollicitudine omnium Ecclesiarum, &c.*

Em virtude de taõ serias instancias procurei tomar conhecimento maior que o que tinha, sobre a falsidade das imputações criminosas, que fizeram á Companhia de Jesus os émulos e inimigos, naõ só seus, porém mais propriamente da Santa Religiaõ de Jesus Christo, primeira ley fundamental da minha Monarquia, que os meus gloriosos predecessores protegeram com tanto vigor e firmeza, desempenhando o titulo de Catholicos, que reconheceram e reconhecem todos os Soberanos, e eujo zelo e exemplo medito e desejo seguir com o auxilio que de Deos espero ; e tendo chegado a convencer-me d'aquella falsidade, e de que os verdadeiros inimigos da Religiaõ e dos Thronos eram os que tanto trabalhãram e minaram com calumnias, zombarias, e motejos para desacreditar a Companhia de Jesus, dissolvella, e perseguir os seus innocentes Membros. Assim o tem provado a experiencia ; porque, se a Companhia acabou pelo triunfo da impiedade, do mesmo modo e pelo mesmo impulso se viram na triste epocha passada desaparecer muitos thronos ; males que se naõ

poderiam ter realizado, existindo a Companhia, antemural inexpugnável da Religião Santa de Jesus Christo, cujos dogmas, preceitos, e conselhos são os que só podem formar tão dignos e esforçados vassallos como o tem mostrado ser os meus na minha ausencia, com assombro geral do universo. Os mesmos inimigos da Companhia de Jesus, que mais descarada e sacrilegamente fallaram contra ella, contra o seu sancto Fundador, contra o seu governo interior e *politica*, se viram obrigados a confessar, que se acreditou com rapidez, e a prudencia admiravel com que foi governada ; que produziu vantagens importantes na boa educaçãõ da mocidade posta a seu cuidado, pelo grande ardor com que se applicaram seus Membros ao estudo da Litteratura antiga, cujos esforços não contribuirão pouco para os progressos da Bella Litteratura : que produziu habeis Mestres em varias sciencias, podendo gloriar-se de ter tido maior numero de bons escritores que todas as outras Communidades Religiosas juntas : que no Novo Mundo exercitaram os seus talentos com mais clareza e esplendor, e da maneira mais util e benefica para a humanidade : que os *sonhados* crimes *eram commettidos* por poucos : que o maior numero dos Jezuitas se occupava no estudo das Sciencias, nas funcções da Religião, tendo por norma os principios ordinarios que separam os homens do vicio, e os conduzem á honestidade e á virtude. Sem embargo de tudo, como o meu augusto Avô reservou em si os *justos e graves motivos, que disse haverem obrigado a seu pezar o seu Real animo á providencia que tomou de expulsar de todos os seus Dominios os Jezuitas*, e as outras que contém a Pragmatica-Sancção de 2 de Abril, de 1767, que forma a Ley 3ª., livro 1º., titulo 26 da novissima Recopilação ; e como me consta a sua *piiedade, a sua sabedoria, a sua experiencia na delicada e sublime arte de reynar* ; e como o negocio por sua natureza, relações e transcendencia devia ser tractado e

e examinado em o meu conselho, para que, com o seu parecer, Eu podesse assegurar o acerto na sua resolução, envieí á sua ponderação, com diversas ordens, varias das expressadas instancias, e não duvido que em seu cumprimento me ha de aconselhar o melhor e mais conveniente á Minha Real Pessoa e Estado, e á felicidade temporal e espiritual dos meus vassallos.

Com tudo, não podendo se quer recear, que o Conselho desconheça a necessidade e utilidade publica, que se ha de seguir do restabelccimento da Companhia de Jesus, e sendo actualmente mais vivas as supplicas, que se me fazem para este fim ; houve por bem mandar que se restabeleça a Religiaõ dos Jezuitas por ora em todas as Cidades e Povoações que os tem pedido, sem embargo do que se acha ordenado na dita Real Pragmatica Sancção de 2 de Abril, de 1767, e em quantas leys e Reaes ordens depois della se hajam expedido para seu cumprimento, que todas derogo, revogo, e annullo no que necessario for, para que tenha prompto, e cabal cumprimento o restabelecimento dos Collegios, Hospicios, Casas Professas e de Noviciado, Residencias, e Missões estabelecidas nas referidas cidades e povoações que os houverem pedido ; mas sem prejuizo de estender o restabelecimento a todos os que houve em meus dominios, e de que assim os restabelecidos por este Decreto, como os que se habilitarem pela resolução que der a consulta do mesmo conselho, fiquem sujeitos ás leys e regras, que eu á vista della houver por bem acordar, encaminhadas á maior gloria e prosperidade da Monarquia, bem como ao melhor regimen e governo da Companhia de Jesus, usando da protecção que devo dar ás Ordens religiosas instituidas em meus Estados, e da suprema authoridade economica que o Todo-poderoso tem depositado em minhas mãos para a de meus vassallos, e respeito da

minha Coroa. Tello-heis entendido, e o communicareis para seu cumprimento a quem competir.

A. D. THOMAS MOYANO.

Em Palacio, a 29 de Maio, de 1815.

---

*Decreto para o estabelecimento de Sociedades economicas.*

El Rey nosso Senhor foi servido expedir o Decreto seguinte :—

Convencido o meu Real animo dos bons effeitos que em todos os tempos tem produzido em meus Reynos o estabelecimento das Sociedades economicas, e não menos desejoso de que os meus fieis vassallos tirem dellas todo o fructo, que promete taõ patriotica instituiçaõ; hei por bem resolver como ponto geral o restabelecimento das ditas corporaçõs. Porém considerando igualmente, que por muitas que sejaõ as vantagens, que haõ produzido, desde a sua primeira formaçaõ, não tem sido todas as que ao diante poderiam esperar-se debaixo de um systema uniforme e constante, aperfeiçoado segundo as luzes já adquiridas com a experiencia do passado, he minha vontade que os ditos Corpos se governem para o futuro debaixo das seguintes regras, que serviraõ para sua conformidade e reuniaõ.

1º. Em todas as Capitaes do Reyno, onde não houvesse estabelecidas *Sociedades Economicas de Amigos do Paiz*, se estabeleceraõ immediatamente, formando os seus Estatutos, que conformaraõ com os que regem a Sociedade Matritense em tudo quanto as circumstancias particulares de alguma Provincia não exijam variaçaõ.

2º. As Sociedades anteriormente estabelecidas nas Capitaes de Provincia que se tiverem desfeito, ou decahidas durante as calamitosas circumstancias passadas, se ajuntaraõ ou restabeleceraõ de novo.



3°. Nas provincias cuja extensaõ e riqueza fizerem conveniente o estabelecimento de outras Sociedades, se poderá verificar nas cabeças de comarca, cidades, ou villas principaes de sua jurisdicçaõ, formando-se sociedades subalternas e dependentes da Sociedade principal, que será a que deve determinar e propôr ao Conselho o estabelecimento das que julgar convenientes, a fim de obterem a minha Soberana approvaçaõ.

4°. Considerar-se-ha suprimida qualquer outra sociedade, que naõ se achando estabelecida em Capital de Provincia naõ for rehabilitada de novo por proposta da principal respectiva, e debaixo da sua immediata dependencia, segundo o já expressado no antecedente artigo.

5°. Os Capitães Generaes, Intendentes, Camaras, e mais authoridades constituidas prestaraõ ás sociedades todos os auxilios, que ellas precisarem para se iustallarem, reunirem, e trabalharem immediatamente nos objectos de seu instituto.

6°. Sendo a Sociedade de Madrid, a que por seu estabelecimento na Corte e centro da Peninsula, pôde com maior facilidade attender a que se estabeleça um systema economico, constante e uniforme em toda a Monarquia, as Sociedades de todas as Provincias deveraõ entender-se directamente com ella em todos os seus projectos e pretensões, a fim de que instruida de seus interesses, como tambem das relações industriaes e commerciaes de umas com outras, possa dar com mais cabal conhecimento todas as informações que eu me dignar pedir-lhe ; enviando logo por via della, para minha Real approvaçaõ, os Estatutos das que formarem de novo.

7°. Quanto ao uso dos fundos, publicaçãõ e adjudicaçaõ de premios, eleiçaõ de officios, e mais assumptos relativos ao governo interior e economico de cada Sociedade, continuaraõ todas as de Provincia na mesma independencia entre si e a de Madrid, como até aqui estiveram ; po-

rém quanto ao politico-economico formaraõ entre si aquella especie de confederaçaõ ou fraternidade, que lhes he taõ necessaria para procederem acordes em todos os projectos, com que cada uma pela sua parte deve contribuir, além do bem e prosperidade do seu districto, ao geral da Naçaõ, e para este fim se corresponderaõ todas entre si directamente.

8º. Em signal desta uniaõ e confraternidade os officiaes e membros de qualquer sociedade, que accidentalmente se acharem de passagem no sitio aonde estiver estabelecida outra, deveraõ ser admittidos às sessões ordinarias desta, durante o primeiro mez da sua estada naquella povoação.

9º. Cada uma das sociedades estabelecidas nas capitães de Provincia nomcará uma Deputação permanente que reside em Madrid, e promova os assumptos de que a encarregar a sua committente. A sua frente estaraõ os sujeitos mais conspicuos, condecorados, e zelozos do bem publico, elegidos entre os socios de cada uma, e esta Deputação se comporá de um Director e de um Secretario perpetuo.

10º. As sessões ordinarias das Deputações poderaõ assistir todos os Socios da respectiva Sociedade, que se acharem em Madrid, quer estabelecidos ou de passagem; e entre os primeiros se poderaõ eleger, em caso necessario, Vice Presidente, Vice Secretario, Contador, e Thesoureiro.

11º. Os Socios principaes que compõem a Deputação, propriamente dicta, seraõ os que em nome da sua Sociedade me apresentaraõ, quando for necessario, os trabalhos e mais commissões que ella lhe encarregar.

12º. Os mesmos Socios poderaõ assistir às sessões da Sociedade Matritense para tratar todos os assumptos respectivos às suas Provincias, tendo igual voz e voto consultivo que os outros Socios daquella, exceptuando só as eleições de officios, nas quaes só poderaõ votar e ser eleitos os Socios da mesma Sociedade.

13°. O ser Socio de outra Sociedade não será inconveniente para ser admittido na de Madrid, ou em qualquer das outras, toda a vez que o sujeito o sollicite, e que nelle concorraõ todas as qualidades que os Estatutos exigem.

14°. A Sociedade Matritense procederá desde logo a fazer nos seus Estatutos as variações e reformas, que a experiencia lhe tenha mostrado convenientes para que se consiga dar a estes Corpos uma organizaçãõ solida e estavel, evitando, se possivel for, que entibie outra vez o entusiasmo com que se estabelecêram, e que meu augusto Avô quiz reanimar por seu Real Decreto de 28 de Junho, de 1786. Assim o tereis entendido, e o fareis cuprir.

Com a rubrica d'El Rey,

A. D. PEDRO CEVALHOS.

Em Palacio, a 9 de Junho, de 1815.

---

FRANÇA.

*Carta dos Deputados do Governo Provisorio de França aos Generaes Alliados, pedindo armisticio.*

As mudanças, que tem occorrido no Governo de França, pela abdicaçãõ do Imperador Napoleaõ, acccitada em nome do povo Francez pelos seus Representantes, como tenham removido os obstaculos que até hoje tolhiam a abertura de uma negociaçãõ, calculada para prevenir os males da guerra entre a França e as Altas Potencias Allias, os abaixo-assignados Plenipotenciarios tem plenos poderes para a negociaçãõ, conclusãõ, e assignatura de todos os actos, que puderem ser tendentes a parar a effusaõ de sangue, e a restabelecer sobre alicerces duraveis a paz geral da Europa.

Tem, portanto, a honra de dar esta informaçãõ a S. A. o General em Chefe, Principe Blucher, e de lhe pedir que os queira habilitar para proseguirem immediatamente para o Quartel-general dos Soberanos Alliados, e conferirem

previamente com elle sobre o objecto de uma suspensão de armas entre os Francezes e os exercitos Alliados ; suspensão que ja foi pedida pelo General Francez, que commanda a vanguarda do Exercito do Norte, e em que se converteu verbalmente entre os dous respectivos postos-avancados.

Os Plenipotenciarios pedem a S. A. o General em Chefe, Principe Blucher, que accete as seguranças da sua alta consideração.

Conde HORACE SEBASTIANI.

Conde DE LA FORET.

LA FAYETTE.

B. CONSTANT, Conselheiro de Estado.

D'ARGENSON.

Laon, 25 de Junho.

*Declaração da Camera dos Representantes.*

As tropas das Potencias Alliadas vão a occupar a capital ; não obstante a Camera dos Representantes continuará as suas sessões em o meio dos habitantes de Paris, aonde o expresso desejo do povo mandou ajunctar os seus delegados.

Porem, nas actuaes circumstancias, a Camera dos Representantes deve a si mesma, á França, e a Europa uma declaração dos seus sentimentos e de seus principios.

Declara, pois, que faz uma solemne appellação para a fidelidade e patriotismo da Guarda Nacional de Paris, encarregada da protecção da representação nacional.

Declara que repousa com a maior confiança nos principios de moral e honra, e na magnanimidade das Potencias Alliadas, e no seu respeito para a independencia da nação, expressado tam positivamente nos seus manifestos.

Declara que o Governo de França, seja quem for o seu

**Chefe**, deve reunir os desejos da nação expressados legalmente, e assimillar-se aos outros Governos, para poder ser vinculo commum, e garantia de paz entre a França e a Europa.

Declara que um monarcha não pode offerecer garantias substanciaes, uma vez que não jure observar a Constituição deliberada pela representação nacional, e acceitada pelo povo ; portanto, todo governo que não tiver outros titulos senão acclamaçoens, e a vontade de um partido, ou que for imposto por força, ou que não adoptar as cores nacionaes, e não garantir :—

A liberdade do vassallo ;

Igualdade de direitos civis e politicos ;

A liberdade da imprensa ;

A liberdade de religião ;

O systema representativo ;

Livre assenso ás levas de gente, e de tributos ;

A responsabilidade dos Ministros ;

A irrevocabilidade das vendas da propriedade nacional, de toda origem.

A inviolabilidade da propriedade, a abolição dos dizimos, da antiga e nova nobreza hereditaria, e do feudalismo :

A abolição de toda confiscação de bens ;

Total esquecimento das opinioens politicas e votos dados até o tempo presente ;

A instituição da Legião de Honra ;

As compensaçoes devidas aos officiaes, e aos soldados ;

O succorro devido as suas viúvas e aos seus filhos ;

A instituição dos jurados ;

A irremovibilidade dos juizes ;

O pagamento da divida nacional ;

O Governo que não garantir tudo isto, so terá exis-

tencia ephemera, e não assegurará a paz da França e da Europa.

No caso das bases assentes nesta declaração serem desattendidas ou violadas, os representantes do povo Francez, desempenhando hoje um dever sagrado, protestam de antemão á face de todo o mundo, contra a violencia e usurpação. Confiam na manutenção dos principios, que proclamâram a todos os bons Francezes, a todos os coraçõens generosos, a todos os espiritos illuminados, a todos os homens ciosos de sua liberdade, e em fim, ás geraçõens futuras. (*Assignado*) LANJUINAIS, Presidente.

DUMOLARD,

BEDOCH,

CLEMONT, (de Doubs)

HELLO. Secretarios.

*Proclamação da Commissão do Governo aos Francezes.*

Francezes,—Nas circumstancias difficultosas em que nos foram confiadas as reideas do Governo, não estava em nosso poder moderar o curso dos acontecimentos, e remover todos os perigos; porem era do nosso dever defender os interesses do povo e do exercito, igualmente compromettidos na causa de um Principe, abandonado pela fortuna, e pela vontade nacional.

Fazia-se do nosso dever preservar á patria as reliquias daquellas bravas legiões, cujo valor he superior aos revezes, e que haõ sido victimas de uma devoção, que a patria agora reclama.

Fazia-se do nosso dever preservar a capital dos horrores de um cerco, e dos riscos de uma batalha, manter a tranquillidade publica no meio do tumulto e agitaçõens da guerra, apoiar as esperanças dos amigos da liberdade, no meio dos receios e inquietaçõens de um suspeito prospecto; e sobre tudo fazia-se do nosso dever impedir a inu-

til effusão de sangue ; era necessario escolher uma existencia nacional segura, ou correr o risco de expor a patria e seos cidadãos a uma subversão geral, que nem deixaria esperança de cousa alguma futura.

Naõ se desprezou algum dos meios, que o tempo e os nossos recursos permittiam, nem cousa alguma, que requeresse o serviço dos campos e da cidade.

Em quanto se estava concluindo a pacificação do potente, mandaram-se Plenipotenciarios ter com as Potencias Alliadas, e todos os documentos da sua negociação foram postos perante os vossos representantes.

A sorte da capital está determinada por uma convenção. Os seos habitantes, cuja firmeza, valor, e perseverança exceedem todo o louvor, formam a sua guarda.

As declarações dos Soberanos da Europa inspiram tanta confiança, e suas promessas haõ sido tam solemnes, que naõ pode haver receio de que as nossas liberdades e os nossos mais caros interesses possam ser sacrificados á victoria.

Em uma palavra, havemos de receber garantias, que preveniraõ aquellas alternativas e triumphos temporarios de facçoens, que nos tem agitado ha vinte-e-cinco annos, os quaes haõ de terminar a nossa revolução, e confundir em uma protecção commum todos os partidos a que ella tem dado origem, e todos os que ella tem combatido.

As garantias que atéqui tem existido somente em nossos principios e em nossa coragem, tellas-hemos em nossas leys, em a nossa Constituição, e em o nosso systema representativo ; porque, qualquer que seja a intelligencia, e as qualidades pessoaes do Monarcha, naõ seraõ sufficientes para por o povo a salvo da oppressão do poder, dos prejuizos do orgulho, da injustiça dos tribunaes, e da ambição dos cortezaõs.

Francezes, a paz he necessaria para o vosso commercio, para as vossas artes, para o melhoramento dos vossos cos-

tumes, e para o desenvolvimento dos recursos que vos restam. Sede unidos, e alcancareis o fim de vossas miserias. O repouso da Europa he inseparavel do vosso. A Europa he interessada na vossa tranquillidade, e na vossa felicidade.

(Assignado) O Duque de OTRANTO, Presidente.

---

*Declaração dos Chefes de Legiões e Majores das Guardas Nacionaes.*

Os abaixo-assignados, Chefes das Legiões e Majores das Guardas Nacionaes de Paris, em resposta á Ordem-do-Dia, datada de hoje 6 de Julho, tem a honra de declarar ao Marechal Massena, seo Commandante em Chefe, que teraõ em ponto de honra preservar para sempre as cores nacionaes, que naõ podem ser abandonadas sem perigo, e podem tomar sobre si o declarar, que a sua opiniaõ he a mesma da grande maioria de seos irmaõs em armas; e em consequencia tem a honra de rogar ao Marechal, que queira apresentar esta Declaração perante os Membros da Commissão do Governo, e rogar-lhes que lhe façam dar a maior publicidade possivel, a fim de prevenir as desordens que podêram originar-se da incerteza sobre este sujeito.

Paris, 6 de Julho, de 1815, ás 10 horas P. M.

Assignada e executada por todos os Membros presentes, havendo primeiro sido lida formalmente.

---

*Ministerio da Guerra.*

Uma Ordem do Principe de Eckmuhl, na qualidade de Ministro da Repartição da Guerra, e Commandante em Chefe do Exercito, daçada de Paris, 5 de Abril, ordena a todos os Generaes e outros Officiaes por-empregar; ou que esperam por instrucçoens, ou de outro modo disponiveis, que partam para o quartel-general do Exercito, que devia



partir no dia 6, e chegar no mesmo dia a Longjumeau, no dia 7 a Estampes, no dia 8 a Angervilles, no dia 9 a Arlevay, e no dia 10 a Orleans, logar do seo destino. Os officiaes a meio soldo chamados para o serviço devem conformar-se com as mesmas instrucçoens; os Officiaes de Marinha deveraõ seguir o mesmo, uma vez que naõ recebiam differente destino do Ministro da Marinha; todos os Officiaes empregados em postos particulares deveraõ ficar nelles.

(Assignado) O Marechal Principe de ECKMÜHL.  
Ministro da Repartiçaõ da Guerra.

O Chefe de Estado Maior, &c.

(Assignado) GUILLEMINOT.

*Ministerio do Interior.*

O Ministro do Interior ao Senhor Prefeito de—

Paris, 5 de Julho, de 1815.

Senhor Prefeito.—O Monitor de hoje vos leva a suspensaõ de hostilidades, que foi convencionaada entre os Chefes dos Exercitos Alliados, e os Commissarios do Governo Francez. Se a sorte das batalhas ha posto por um momento a capital nas maõs do inimigo, ha este contrahido um solemne empenho de respeitar as pessoas, a propriedade publica e particular, as nossas instituçoens, as nossas Authoridades, e as nossas cores nacionaes. Estas honrosas condiçoens tem merecido e obtido o geral consentimento da naçaõ, e de seos Representantes; e podem ser olhados como o penhor de uma proxima paz definitiva. O nosso exercito retira-se todo para traz do *Loire*, com todo o seo material, e sobre tudo com o seo valor e honra inalteravel, que tem obtido a gratidaõ da patria.

Acceitai, Senhor, a segurança da minha distincta consideraçãõ.

(Assignado) CARNOT.

Paris, 7 de Julho.

A Commissaõ do Governo fez saber ao Rey, por meio do seo Presidente, que se havia dissolvido naquelle momento.

Os Pares e os Representantes, impostos pelo Governo passado, receberam uma notificaçaõ sobre este sujeito.

As Cameras estaõ dissolvidas.

O Rey ha de entrar á manhãa em Paris, pela volta das tres horas da tarde.

Sua Magestade ha de ir apear-se ás Thuilleries.

### *Ordenaçaõ do Rey.*

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra; a todos aquelles que estas presentes virem, saude:—

Considerando a necessidade de restituir ás suas funcçoens os individuos, que dellas hãõ sido removidos por violencia, depois do dia 20 de Março passado, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Os Funcionarios da Ordem Administrativa e Judicial, os Commandantes e Officiaes da Guarda Nacional, que estavam em serviço activo em o 1º. de Março passado, reassumiraõ suas funcçoens incontinentemente.

2. Os nossos Ministros saõ encarregados, cada um no que lhe pertence, da execuçaõ da presente Ordenaçaõ.

Dada em St. Denis, em 7 de Julho, de 1815, e no anno 21 do nosso reynado. *(Assignado)* LUIZ.

Pelo Rey,

O Principe TALLEYRAND.

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra, a todos aquelles que estas presentes virem, saude:—

Em conformidade com a nossa Ordenaçaõ de hoje, que restabelece em suas funcçoens aquelles que possuiam empregos em o dia 20 de Março passado, temos ordenado, e ordenamos o que se segue:—

O Tenente-general Conde Desolles, Ministro de Estado,

reassumira o commando das Guardas Nacionaes da nossa boa cidade de Paris, debaixo das ordens do nosso caro Irmaõ Monsieur.

Dada em St. Denis, em 7 de Julho, de anno da graça de 1815, e no 21 do nosso Reynado.

(Assignado) LUIS.

Pelo Rey,

O Principe TALLEYRAND.

---

*Guardas Nacionaes de Paris, Ordem do Dia, 9 de Julho, de 1815.*

Em conformidade com as ordens do Rey, o Tenente general Conde Desolles reassume desde hoje o commando das Guardas Nacionaes de Paris.

Por ordem de S. E. o Marechal, Principe de Essling.

O Marechal de Campo Chefe do Estado Maior.

Baraõ BORELLI.

*Ordem do Dia.*

O General Commandante em Chefe das Guardas Nacionaes de Paris, em execuçaõ de uma ordenaçãõ do Rey, datada de 7 de Julho, ha reassumido suas funcçoens, e da-se os parabens de tornar a achar a Guarda Nacional fiel ao objecto de sua instituiçaõ, e dedicada sem reserva ao serviço da ordem e segurança que lhe fora confiado.

No meio dos acontecimentos militares e politicos, que tem agitado os animos dos homens, a Guarda Nacional nunca se esqueceo de que o seo primeiro dever para com o seo Principe e a sua Patria era a Preservaçaõ da Capital, e a manutençaõ da ordem publica. Este espirito deve agora mais do que nunca animar a Guarda Nacional. So a uniaõ dos Francezes pode ser a segurança de França. Porem para se obter he necessario que succeda ao espirito de partido, que tem causado tantos males, aquelle illumi-

nado patriotismo, que em crises difficultosas reconcilia cidadãos e salva estados.

(*Assignado*)

O Conde DESOLLES.

*Camera dos Pares.*

Sessão, de 7 de Julho.

A's cinco horas e meia recebeo-se a seguinte mensagem :—

Senhor Presidente—Atéqui julgavamos nos que as intenções dos Soberanos Alliados não eram unanimes sobre a escolha do Principe que havia de reynar em França.

Os nossos Plenipotenciarios nos asseguraram o mesmo quando voltaram.

Naõ obstante, os Ministros e Generaes das Potencias Alliadas declararam hontem, nas conferencias que tiveram com o Presidente da Commissão, que todos os Soberanos tinham contractado repor Luiz XVIII. sobre o throno, e que esta tarde ou á manhaã ha de entrar na capital.

As Thuilleries, aonde está o assento do Governo, acabam de ser occupadas por tropas estrangeiras.

Neste estado de coizas, so podemos anhelar desejos pelo bem da Patria, e como as nossas deliberações já não são livres, julgamos do nosso dever separarmo-nos.

O Marechal Principe de Essling, e o Prefeito do Sena, haõ sido encarregados de vigiar sobre a manutenção da ordem publica, segurança e tranquillidade.

Temos a honra de ser, &c.

(*Assignado*)

O Duque de OTRANTO.

O Conde GRENIER.

GUINETTE.

CARNOT.

CAULINCOURT, Duque de Vicenza.

Paris, 7 de Julho, de 1815.

Depois de se ler esta mensagem, levantaram-se os Membros espontaneamente, e retiraram-se sem deliberação alguma.

---

*Sessão de 28 de Junho.*

No curso desta sessão, Mr. Durbach, communicou a seguinte carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington :—

**My Lord—**Vos acabais de illustrar o vosso nome por novas victorias sobre os Francezes; sois especialmente vos quem pode apreciar a nação Franceza.

No Conselho dos Soberanos Unidos para fixar os destinos da Europa, a vossa influencia e credito não podem ser menores do que a vossa gloria.

A vossa ley das naçoens ha sido sempre a justiça, e a vossa consciencia ha sido sempre a guia da vossa politica.

A nação Franceza deseja viver debaixo de um Monarcha, porem deseja que aquelle Monarcha viva debaixo do imperio das leys. A Republica fez-nos conhecer o extremo da liberdade; o Imperio o extremo do despotismo. O nosso desejo agora (e este he irremovivel) he guardar igual distancia entre estes dous extremos.

Todos os olhos estão agora fictos sobre a Inglaterra: Nos não pertendemos ser mais livres doque ella: tambem não desejamos ser menos.

Os Representantes da nação estão incessantemente occupados com um compacto social, cujos poderes componentes, separados porem não divididos, contribuem todos para a sua reciproca acção harmonia e unidade.

Desde o momento em que este compacto for assignado pelo Principe chamado para reynar sobre nos, o Soberano receberá o sceptro e a coroa das mãos da nação.

No actual estado da Europa, uma das maiores calamidades he a hostilidade entre a França e a Inglaterra.

Ninguem, My Lord, tem mais em seu poder do que vos, para repor a Europa debaixo de melhor influencia, e em melhor posição.

Acceitai, Senhor, &c.

Paris, 27 de Junho.

---

ALEMANHA.

*Resumo do Acto da Confederação Alemaã.*

Art. 1. Os Principes Soberanos e cidades livres da Alemanha, incluindo a Suas Magestades o Imperador de Austria, e os Reys de Prussia, Dinamarca, Paizes Baixos ; isto he o Imperador de Austria e Rey de Prussia por aquellas de suas possessoens, que antigamente pertenciam ao Imperio de Alemanha ; o Rey de Dinamarca por Holstein, El Rey dos Paizes Baixos pelo Gram Ducado de Luxemburgo, se unem em uma liga perpetua, que será chamada a Confederação Alemaã.

2. O objecto della he a manutenção da segurança interna e externa da Alemanha, e da independencia e inviolabilidade dos diferentes Estados Alemaens.

3. Os Membros da Confederação, como taes, tem iguaes direitos ; elles se obrigam todos igualmente a manter o Acto de Confederação.

4. Os negocios da Confederação serão manejados por uma assemblea geral, em que todos os Membros da Confederação serão representados por seus Plenipotenciarios, cada um dos quaes terá um voto, ou separadamente, ou como representando mais do que um membro da maneira seguinte :—

Austria, Prussia, Baviera, Saxonia, Hanover, Wurtemberg, Baden, Eleitorado de Hesse, Gram Ducado de Hesse, Dinamarca por Holstein, Paizes Baixos por Luxembourg, as Casas de Saxonia do Gram Ducado e Ducado, Brunswick e Nassau, Mecklembourg Schwerin e

Mecklenbourg Strelitz, Olstein Oldenbourg, Anhalt e Schwartzburg, Hohenzollern, Lichtenstein, Reuss, Schaumburg Lippe, Lippe e Waldeck, as cidades livres de Lubeck, Frankfort, Bremen, e Hamburgo, cada um, um voto; total 17 votos.

5. A Austria tem a presidencia na Dieta da Confederação; cada membro da liga tem faculdade de fazer proposições, e de as submeter á discussão; e o membro presidente he obrigado a pôr taes proposições em deliberação dentro de um periodo fixo.

6. Quando éstas proposições se referem á abolição ou alteração das leys fundamentaes da Confederação, ou a regulamentos relativos ao mesmo Acto de Confederação, então a Dieta se formará em um *Committé* pleno, quando os membros componentes terão os seguintes votos, proporcionados á extenção de seus territorios :—

Austria, Prussia, Saxonia, Baviera, Hanover, Wurtemberg, 4 votos cada um. Baden, Eleitorado de Hesse, Gram Ducado de Hesse, Holstein e Luxemburg 3 votos cada um; Brunswick, Mecklemburg Schwerin, e Nassau, 2 votos cada um; Saxe-Weimar, e a maior parte dos Principes Alemaens menores, assim como as cidades livres, 1 voto cada um; total 69 votos.

7. As questões, na Dieta, serão decididas por uma simples maioria de votos, nas occasioens ordinarias, o presidente terá o voto de desempate; porém estando em *Committé* pleno, a questão deve ser decidida por uma maioria de tres quartos, pelo menos.

8. A Dieta da Confederação tem as suas sessoens em Frankfort sobre o Main; a sua abertura he fixada no 1°. de Setembro, de 1815.

9. O primeiro negocio da Dieta, depois da sua abertura, será a formação dos regulamentos organicos da Confederação, relativamente ás suas relações externas, militares, e internas.

10. Cada Membro da Confederação se obriga a ajudar a proteger, não somente toda a Alemanha mas também todos os Estados separados da liga, contra qualquer ataque, e garantir reciprocamente as suas possessões, incluídas na Confederação.

Depois da Confederação ter declarado a guerra, nenhum membro poderá entrar separadamente em negociações com o inimigo, nem concluir paz ou armistício separado.

Ainda que os membros possuam o direito de Alliança de toda a sorte, com tudo elles se obrigam a não entrar em tractados alguns hostis á segurança da Confederação ou á de qualquer Estado confederado.

Os membros da liga se obrigam também a não fazer guerra uns contra os outros, debaixo de qualquer pretexto que sêja, nem decidir por meio da força as suas diferenças, mas sim trazêllas á consideração e decisão da Dieta.

(Alem destes artigos precedentes ha outros muitos relativos aos regulamentos internos da Alemanha ; os seguintes são os mais importantes.)

13. Estabelecer-se-ha em todos os Estados da Confederação uma assemblea constitucional dos Estados-geraes.

16. A diferença de fé na religião Christã, nos Estados da Confederação da Alemanha, não pode occasionar diferença a respeito do gozo dos direitos civis e politicos.

A Dieta tomará em consideração a maneira, porque se poderá melhor effectuar o melhoramento civil dos que professam a religião Judaica ; e particularmente como se lhe poderao segurar mais efficaçmente todos os direitos civis, em retribuição de seu preenchimento de todas as obrigações civis, nos Estados da Confederação ; no entanto os que professam esta fé continuarao a gozar os direitos que ja lhes fôram concedidos.

18. Os Principes Confederados e Cidades livres concorram em segurar aos subditos dos seus Estados Confederados os seguintes direitos :—



ção de soldados insolentes, de ladroens esfaimados, e inducidos assassinos.

Suas crueldades e perfidia com a America foram amplamente experimentadas na occasião da Constituição das Cortes, pela qual se lisonjeavam ellas de haver restabelecido a raça humana na disfructação dos seos direitos naturaes. Aquella Constituição jurada e proclamada com tanta solemnidade, por toda a parte onde as armas Hespanholas tinham dominio, não bastava para que as vidas e propriedade dos Americanos, a castidade das Virgens, ou a sagrada dignidade do clero e do sanctuario, fossem respeitadas. Agora que esta mesma Constituição desapareceo, e que pelo decreto de Fernando, expedido em Valencia em 4 de Mayo, se declara não serem aquellas Cortes senão um club de faccionarios e criminosos, e a Constituição, o resultado de sua preversidade, como da de todos aquelles que agora pretendem manter a sua observancia. Que podem os Americanos esperar, que por amor della se declararam contra os seos compatriotas ? Quaes são agora as esperanças dos mesmos Hespanhoes, quando, na Constituição que ainda hontem fazia toda a sua felicidade, apenas acham agora opprobrio, e os anathemas do poder soberano ? Vos Hespanhoes, á custa de sacrificios, que de uma so pancada se tornaram abortivos, restabelecestes aquelles direitos, que desfigurastes a respeito da America, mas que por meio do vosso Codigo Constitucional esperaveis assegurar em favor da Hespanha ; e estes mesmos direitos, como em outro tempo, estão agora convertidos em crimes de alta traição ; o povo volta para a sua antiga abjecção ; e o Throno, outra vez rodeado de satellites, virá a ser uma fonte de degradação oppressora.

Estando completada a ruina de Bonaparte pelo restabelecimento da linha dos Bourbons, e o compacto de Familia entre a França e a Hespanha ; e estando restaurada outra vez a desigualdade, com todos os agentes intermediarios

riodo, que ha de terminar todos os males que tem assolado uma tam grande, e tam generosa porção de nossos domínios. Em grato reconhecimento de tam assignalados beneficios do Altíssimo consagraremos todos os nossos esforços á felicidade e tranquillidade do nosso povo, e este contribuirá com a practica das virtudes necessarias para a ordem social, para a concordia, moderação, e reciproca confiança; possam os acontecimentos que tem occorrido varrer-se da sua memoria, como o estaõ na nossa. Pela nossa Proclamação, datada de Palermo, do 1º. de Maio, manifestámos as nossas beneficas intençoens, e declarámos as nossas promessas. Agora as confirmamos e especificamos mais particularmente, e solemnemente nos obigamos em nosso proprio nome, e em o de nossos successores, a dar por bases das leys sobre que se ha de levantar o systema do nosso governo, as seguintes garantias, que irrevocavelmente concedemos aos nossos amados vassallos.

1. Conferimos a todos liberdade civil e pessoal.
2. A propriedade será sagrada e inviolavel; a venda dos effeitos do estado sera valida.
3. As taxas seraõ impostas segundo as fórmulas que forem prescriptas por uma ley.
4. A divida publica he abonada.
5. As pensoens, patentes e honras militares seraõ preservadas, tanto da antiga como da nova nobreza.
6. Todo o Napolitano he admissivel aos empregos civis e militares.
7. Ninguem será incommodado por suas opinioens e comportamento publico, anteriores á nossa restauração aos nossos dominios Napolitanos; e em cumprimento deste artigo concedemos plena e geral amnestia, sem qualificação ou excepção alguma.

(Assignado)

FERNANDO.

Publicada em Napoles, em 4 de Junho, e datada de Messina, 20 de Maio, de 1815.

---

## RUSSIA.

*Manifesto do Imperador, publicado em Vienna.*

Os sentimentos de religião, ésta rica fonte de fortaleza nacional, que tem prevalecido na Russia desde os tempos mais remotos, vencêram, á face do mundo, e para a libertação da Europa, a destructora infidelidade—a perniciosa corrupção da moral—o triste desvio do caminho direito, a que está ligado o entendimento humano.

Esta conquista e triumpho, para semgre memoravel, e de que a historia não ministra exemplo, deve de justiça attribuir-se aos generosos sacrificios e heroicos feitos, pelos quaes os fieis filhos de nossa pairia testemunhâram o seu amor e devoção. Ella unio todas as naçoens da Europa em laços indissoluveis, e harmonizou todas as suas vistas e prejuizos, que até entãõ tinham estado em discordia, dirigindo-os para o unico objecto util—uma paz desejada e duradoira, que se pudesse estabelecer firmemente sobre as vantagens legaes concedidas a cada Potencia, e sobre as instituições internas, que protegem a felicidade e independencia das naçoens.

Com alegria do coração annunciámos agora aos nossos amados vassallos, que se tem concluido todas as convençoens tendentes ao bem do Estado, na conformidade deste principio, e do objecto a que nos propuzemos.

Naõ he uma vã avareza, que nos induzio a procurar uma extenção de nossas fronteiras—tal sentimento não seria natural, em quem pegou nas armas para defender o paiz, e não para fazer conquistas. A inconquistavel fortaleza do Imperio Russiano, fundada sobre a religião, lealdade, e prosperidade, não pôde ser augmentada por acquisições externas. Tem-se mostrado que a uniaõ da maior parte do que foi ducado de Warsovia, debaixo de um sceptro, he absolutamente necessaria para o estabelimento de uma balança geral de poder, e de ordem na

Europa. Por ésta medida se firma a segurança de nossas fronteiras—se erige uma forte barreira contra a interrupção da paz, e tentativas hostis—e se apertam mais os laços de fraternidade, formados entre naçoens que se acham unidas por uma origem commum.

Por ésta razão julgamos conveniente fixar a sorte deste paiz, e estabelecer a administração interna, sobre principios adaptados á linguagem e costumes dos habitantes, e á sua situação local. Seguindo os preceitos da religião Christaã, cujo dominio se estende a tantas naçoens, e em tudo conserva ao mesmo tempo as suas qualidades e costumes distinctos—em quanto preparamos a felicidade de nossos novos subditos, entretemos o desejo de inspirar em seus coraçõens sentimentos de affeição ao nosso throno, e obliterarmos assim para sempre a lembrança das passadas desgraças, que foram causadas por uma fatal desunião, e longa contenda.

Porém ao momento em que pensavamos voltar para a nossa feliz patria, e gozar da paz, que tinhamos ganhado á custa de tão penosos cuidados, se tornou a acender nova guerra, preordinada pelos impenetraveis conselhos do Todo-Poderoso. Esta benefica Providencia, que nos governa, que muda o mal em bem, permittio que o espirito de rebelião, que estava occulto na França, arreben-tasse, e apparecesse, justamente ao tempo que os Soberanos, e o povo se achavam em estado de poderosos preparativos, e vigilaates, de maneira que pelo seu poder unido se podia extirpar toda a maldade, limpar a ceara da cizania, e fazer florecer o precioso fructo de uma paz inviolavel, entre as Potencias, que observam as leys da fe, e da verdade Christaã.

A Russia, tambem, elevada pela religião, he chamada a pegar em armas; e attendendo a éste chamamento torna a entrar na carreira da gloria. O perfido plano de Napoleão Bonaparte—a traição que favoreceo a sua audaz

entrepriza—a rapidez de seus perniciosos progressos, dirigidos á ruína da sociedade, da religião, e do direito; todas éstas razões impediam que as authoridades estabelecidas pelos Regentes dos Imperios reconhecessem no meio da ordem geral, um governo fundado no rompimento da fé e na violencia. Por esta razão todas as Potencias formáram outra vez uma indissolúvel uniaõ, em ordem a annihilar o poder tyrannico, que se fez senhor da França, e prevenir assim novas miserias. Não somente os ajustes da amizade, porém tambem a honra do Imperio nós chama a defender a justa causa; não póde ser estranho á Russia, o que ella tem feito desde tempo immemorial—isto he combater pela religião, e pela fidelidade. Em obediencia desta sagrada voz, vamos, com o auxilio do Altissimo, entrar em novas façanhas. Não será perdido o fructo de taõ grandes e glórias victorias.

Resolvido a participar de todos os perigos e privaçoens de nosso victorioso exercito, pômos a nossa firme confiança no Senhor dos exercitos, no Protector do justo. He na verdade penoso para nosso coração prolongar a nossa ausencia do paiz, porém esperamos firmemente no favor Divino, que em toda a parte nos protege, que ésta ausencia será de breve duração.

O affecto e devoção de todas as authoridades do Imperio, animadas por um só sentimento, e o valor de nossas tropas, coroarão a obra, que temos diante de nós, com o desejado bom successo. Todas as Potencias da Europa obrarão de concerto com nosco.

Nos dias de perigo e de gloria, quando o inimigo raivoso, que penetrou nossas fronteiras, julgou infatuadamente que dava á Russia um golpe mortal—quando a Europa sujeita a seu jugo, se levantou contra nós—invoçamos o Todo-Poderoso, e imploramos que voltasse os seus olhos para a Igreja coberta de luto, que libertasse a sua herança, e nos dotasse de fortaleza para triumphar.

Paris duas vezes conquistada, tornou a abrir suas portas aos vencedores.

O Usurpador de um Throno, que duas vezes abdicou, buscou salvaçãõ em uma fuga ignominiosa, e o legitimo Soberano da França reassumio outravez o Sceptro de seus Antepassados.

Com estas horriveis scenas, que passam por diante de nos, podemos tambem alimentar a esperançã, de que ja naõ naõ está longe o periodo em que a maõ da Providencia extinguirã finalmente os effeitos que ainda restam daquelle criminoso e perfido espirito de dominaçãõ, que tanto tempo lavrou sem opposiçãõ, e restituirã á devastada Europa as bençãõs da paz e da justiçã.

Porem, Senhor, qualquer que possa ser o exito final destas grandes transacçoens, olhamos com confiançã para a sua satisfactoria conclusãõ, debaixo dos auspicios de V. A. R.; e naõ duvidamos que se obtenham os mais felizes resultados dos mesmos conselhos que tem planado, e das mesmas maõs que tem executado, aquellas sabias e vigorosas medidas, que até agora tem sido coroadas com tam assignalados successos.

Da nossa parte, he nosso humilde dever reforçar os meios do Governo de V. A. R., e para esse fim, nos, os fieis Communciros de S. M., apresentamos hoje a V. A. R. um Bill, intitulado “Acto para habilitar S. M. para levantar a somma de seis milhoens, para o serviço da Gram Bretanha.

---

*Falla de S. A. R. o Principe Regente ao Parlamento, antes do encerramento da Sessão, aos 12 de Julho.*

MY LORDS, e SENHORES! Naõ posso acabar esta Sessão do Parlamento sem tornar a expressar o meu profundo pezar da continuação da lamentada indisposição de S. M.

Em o principio da presente Sessão confiava eu na espe-

rança de que a Paz, que eu havia concluido em conjuncção com os Alliados de S. M., não seria interrompida ; que, depois de tantos annos de Guerra, e de calamidades sem exemplo, seria permittido ás naçoens da Europa gozar aquelle repouso ; por que haviam pelejado tam longo tempo ; e que os vossos esforços se podessem encaminhar a aliviar os carregos do povo de S. M. e a adoptar taes medidas, que fossem capazes de melhor promover a prosperidade interna de seos dominios.

Estas expectações foram mallogradas por um acto de violencia e perfidia, que não tem par na Historia.

A usurpação da Authoridade Suprema em França por Buonaparte, em consequencia da separação dos exercitos do seo legitimo soberano, pareceo-me ser tam incompativel com a segurança geral de outros paizes, e com os empenhos em que a nação Franceza pouco antes fora parte, que senti que não tinha alternativa senão empregar os recursos militares dos dominios de S. M., em conjuncção com os seos Alliados, para prevenir o restabelecimento de um systema, que a experiencia tinha provado ser a fonte de tam incalculaveis males para a Europa.

Debaixo de taes circumstancias tereis visto, com justo desvanescimento e satisfação, os esplendidos successos com que a Divina Providencia foi servida abençoar as armas de S. M., e as de seos Alliados.

Ao mesmo tempo que a memoravel victoria obtida em Waterloo, pelos Marechaes de Campo o Duque de Wellington, e o Principe Blucher, tem junctado novo esplendor aos caracteres daquelles grandes Capitães, e augmentado a reputação militar deste paiz acima do todo exemplo passado, produzio tambem os mais decisivos effeitos sobre as operaçoens da guerra, livrando de invasaõ os dominios do Rey dos Paizes Baixos, e pondo, no curto espaço de quinze dias, a cidade de Paris, e uma grande porção do

reyno de França debaixo da occupação militar dos exerci-  
tos Alliados.

No meio de acontecimentos tam importantes, estou certo que haviés de ver quam necessario he que não haja relaxação em os nossos esforços, ate que eu possa, em conjuncção com os Alliados de S. M. completar arranjos, que offereçam um prospecto de permanente paz e segurança á Europa.

*Senhores da Casa dos Communs.*

Agradeço-vos a mui liberal provisao, que haveis feito para os serviços do presente anno.

Lamento muito a continuacão e augmento daquelles carregos, que os grandes esforços militares da presente campanha, combinados com os grandes atrazados, que ainda se devem das despesas da guerra passada, tem feito indispensaveis e que os leaes vassallos de S. M., por convicção da sua necessidade, tem sustentado com tam exemplar fortaleza e gosto.

Com tudo, já tendes visto o fructo das diligencias que se tem feito, e não pode duvidar-se de que a melhor economia resultará daquella politica, que nos habilitar para terminarmos a contenda mais de pressa.

*My Lords e Senhores.*

O brilhante e rapido successo das armas Austriacas, na abertura da presente campanha, conduzio á restauração do reyno de Napoles ao seo antigo Soberano, e ao livramento daquella importante porção da Italia da influencia e dominio estrangeiro.

Tambem tenho a satisfacção de vos dar a saber, que a authoridade de S. M. Christianissima foi outra vez reconhecida na sua capital, para a qual S. M. partio.

A restauração da paz entre este paiz e os Estados Unidos da America seguio-se uma negociação para um Trac-



tado Commercial, que tenho toda razaõ para esperar que he feito sobre condições calculadas para fortalecer a boa intelligencia que subsiste entre os dous paizes, e igualmente beneficio para os interesses de ambos.

Tenho grande prazer em vos dar a saber, que os trabalhos do Congresso de Vienna foram concluidos pela assignatura de um Tractado, que naõ vos podia ser communicado, por naõ se haverem ainda trocado as ratificaçoens; mas espero poder-vollo apresentar na primeira occasiaõ, que vos encontrar aqui em Parlamento.

Naõ posso deixar-vos sem vos assegurar, que attribuo em grande parte á ajuda que me haveis dado o bom successo dos meos sinceros esforços pelo bem publico, e em nenhuma occasiaõ tem sido aquella ajuda mais importante doque no curso da presente sessaõ.

Para o restante proseguimento daquellas medidas, que forem necessarias, para trazermos a grande contenda em que estamos empenhados a uma conclusaõ honrosa e satisfactoria, conto com o experimentado zelo e firme lealdade de todas as classes dos vassallos de S. M. ; e certos podem elles estar, de que hei de fazer todos os esforços para melhorar as nossas presentes vantagens, da forma que melhor convier para a tranquillidade da Europa, e para sustentar o alto character, que este paiz goza entre as naçoens do mundo.

(Entaõ disse o Lord Chancellor por mando do Principe Regente :)

*My Lords e Senhores.*

He a vontade de S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome e da parte de S. M. que este Parlamento seja prorogado para Terça-feira 22 de Agosto, proximo que vem, para entaõ se tornar a ajunctar ; e este Parlamento fica por consequente prorogado até Terça-feira 22 de Agosto, proximo que vem.

## POTENCIAS ALLIADAS.

Vienna, 26 de Junho.

O seguinte he um summario dos 121 Artigos, que compoem o Instrumento Principal do Congresso de Vienna :—

## I. POLONIA.

Art. 1. Arranjos geraes relativos ao ducado de Warsovia.

2. Confins do ducado de Warsovia.
3. Salinas de Wieliezka.
4. Confins entre a Gallicia e o territorio Russiano.
5. Restituição do cantão de Tarnopol, &c. a Austria.
6. Cracovia declarada cidade livre.
7. Confins do territorio de Cracovia.
8. Privilegios concedidos a Podgorze.
9. Neutralidade de Cracovia.
10. Constituição, academia, e bispado de Carcovia.
11. Amnestia geral em o ducado de Cracovia.
12. Levantamento de sequestro e confiscação.
13. Excepções do artigo supra.
14. Navegação livre sobre os rios, e livre circulação das producções nas provincias Polacas.

## II ALEMANHA.

*(A.) Mudanças Territoriaes.**(a.) Prussia e Saxonia.*

15. Cessões da Saxonia á Prussia.
16. Titulo que toma o Rey de Prussia.
17. Garantia destas cessões pela Austria Russia e Inglaterra.
18. Rununicação do Imperador de Austria do seo direito de superioridade sobre a Lusacia.
19. Reciproca renuncia da Prussia e da Saxonia, dos direitos feudaes que cada uma destas potencias pretende ter, sobre os territorios uma da outra.

20. Liberdade de emigração, e de transportação de propriedade.

21. Propriedade das instituições religiosas, e logares publicos de educação.

22. Amnestia geral.

*(b.) Antigas Provincias Prussianas.*

23. Enumeração das provincias de que a Prussia torna a obter possessão.

*(c.) Novas possessoens da Prussia de ambos os lados do Rheno.*

24. Possessões Prussianas desta parte do Rheno.

25. Dicto sobre a margem esquerda.

*(d.) Reyno de Hanover.*

26. Creação do Reyno de Hanover.

27. Cessões de Prussia a Hanover.

28. Renuncia da Prussia do capitulo de St. Pedro, em Noerten.

29. Cessões de Hanover á Prussia.

30. Navegação e commercio para a cidade de Embden, de uma banda, e para o ducado de Lunenburg, da outra.

31. Estradas militares entre Prussia e Hanover.

32. Territorios medios, que pertencem a Hanover.

*(e.) Gram Ducado de Oldenburg.*

33. Cessões que Hanover tem para fazer ao Ducado de Oldenburg.

34. Dignidade Gram-Ducal na Casa de Oldenburg.

*(f.) Gram Ducado de Mecklenburg.*

35. Dignidade Gram-Ducal em as Casas de Mecklenburg Schwerin e Strelitz.

*(g.) Gram-Ducado de Weimar.*

36. Dignidade Gram-ducal de Saxe Weimar.  
 37. Cessões da Prussia ao Gram-Ducado de Saxe-Weimar.  
 38. Regulamentos additionaes em quanto ao destino dos districtos cedidos ao Gram-Duque de Saxe-Weimar.  
 39. Cessões que elle faz.

*(h.) Fulda.*

40. Cessaõ do ex-departamento de Fulda á Prussia.  
 41. Dominios do Principado de Fulda.

*(i.) Wetzlar.*

42. Disposição em respeito a Wetzlar a favor da Prussia.  
 43. Districtos medios em o cantão de Westphalia que pertencem á Prussia.

*(k.) Wurtzburg e Aschaffenburg.*

44. Arranjos em respeito ao Gram-Ducado de Wurtzburg, e Principado de Aschaffenburg, a favor de Baviera.

## I. FRANKFORT.

45. Conservação do Principe Primaz.  
 46. Frankfort declarada cidade livre.

*(m.) Gram-Ducado de Hesse.*

47. Indemnisações do Gram-Ducado de Hesse.

*(n.) Hesse Homburg.*

48. Restauração do Landgrave de Hesse-Homburg, aos seus antigos direitos.  
 49. Territorios reservados sobre a margem esquerda do

Rheno, para as Casas de Oldenburg, Saxe-Coburg, Mecklenburg Strelitz, e dos Condes de Pappenheim.

50. Regulamentos em respeito a estes territorios.

*(p.) Isenburg, e outras terras sobre ambas as margens do Rheno.*

51. Terras sobre ambas as margens do Rheno, que se entregaraõ á Austria.

52. Principado de Isenburg, pertencente á Austria.

### 9. *Liga Alemaã.*

53. Formaçaõ desta Liga.

54. Seu objecto.

55. Igualdade de seus Membros.

56. Sua assemblea.

57. Presidencia da Austria.

58. Partes componentes desta Assembleia Geral.

59. Ordens que resultarem das resoluçoens da maioridade.

60. Ordem dos votos.

61. Sessaõ da Assembleia em Frankfort.

62. Formaçaõ de leys fundamentaes.

63. Manutençaõ da paz em Alemanha.

64. Ratificaçaõ de outras determinaçoens no acto de Liga.

### III. REYNO DOS PAIZES BAIXOS.

65. Ereccãõ do Reyno dos Paizes Baixos.

66. Suas demarcaçoens.

67. Gram Ducado de Luxemburg.

68. Suas demarcaçoens.

69. Regulamentos a respeito do Ducado de Bouillon.

70. Cessaõ das possessões da Casa de Nassau Orange, em Alemanha.

71. Compacto de familia entre os Principes de Nassau, transferido para o Ducado de Luxemburg.

72. Encargos e obrigações annexas ás provincias separadas da França.

73. Acto de Uniaõ das Provincias Belgicas.

#### IV. CONFEDERAÇÃO SUISSA.

74. Integridade dos 19 Cantões.

75. Uniaõ dos tres Cantões Novos.

76. Uniaõ do Bispado de Basilea, e da cidade de Biel, com o Cantaõ de Berne.

77. Direitos dos habitantes dos districtos unidos a Berne.

78. Restauração do Senhorio de Razun ao Cantaõ de Grisons.

79. Materias convindas entre a França e o Cantaõ de Genebra.

80. Cessões do Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra.

81. Compensações que se haõ de fazer entre os antigos e os novos Cantões.

82. Regulações em respeito ao dinheiro posto no Banco de Inglaterra.

83. Compensações ao possuidor de Landemien.

84. Ratificação da convenção em respeito á Suissa.

#### V. ITALIA.

##### (a.) *Estados de Sardenha.*

85. Demarcações dos Estados do Rey de Sardenha.

86. Uniaõ dos Estados de Genova com Piedmont.

87. Titulo do Duque de Genova.

88. Direitos e privilegios dos Genovezes.

89. Uniaõ dos feudos Imperiaes.

90. Direito de fortificaçãõ.

91. Cessões ao Cantaõ de Genebra.

92. Neutralidade dos condados de Chabais e Faucigny.

(b.) *Estados Austriacos.*

93. Enumeraçãõ dos antigos Estados que revertem para a Austria.

94. Paizes que se haõ de unir a Monarchia Austriaca.

95. Demarcações Austriacas em Italia.

96. Navegaçãõ do Po.

97. Regulamentos em respeito ao Monte Napoleaõ.

(c.) *Modena.*

98. Estados de Modena, e de Massa, e Carrara.

(d.) *Parma e Placencia.*

99. Determinações relativas a Parma e Placenza.

(e.) *Tuscana.*

100. Possessões do Gram Duque de Tuscana, e determinações em respeito ao Principado de Piombino.

(f.) *Luca.*

101. Assignação do Ducado de Luca á Infanta Maria Luiza de Hespanha.

102. Reversaõ do Ducado de Luca.

(g.) *Sancta Sée.*

103. Determinações em respeito ao territorio da Sancta Sée.

(h.) *Napoles.*

104. Restauraçãõ de Fernando IV. zo reyno de Napoles.

VI. NEGOCIOS DE PORTUGAL.

105. Restauraçãõ de Olivença.

106. Relaçoens entre a França e Portugal.

107. Restauraçãõ da Guiana Franceza.

## VII. DETERMINAÇÕES GERAES.

108. Navegação pelos rios que correm em diferentes Estados.

109. Liberdade de Navegação.

110. Uniformidade de systema.

111. Tariffa.

112. Portagens.

113. Caminhos de reboque.

114. Direitos de almazens.

115. Alfandegas.

116. Formação de um regulamento permanente.

117. Regulamentos especiaes para o Rheno, Main, Neckar, Moselle, Maese, e Scheldt.

118. Confirmação dos tractados particulares, e actos annexos ao tractado geral.

119. Convite ás outras potencias para accederem ao tractado geral.

120. Reserva em quanto ao uso da Lingua Franceza.

121. Deposito do Tractado original nos Archivos de Vienna, e fecho das ratificações.

---

 PRUSSIA.

*Decreto estabelecendo no Governo, a representação do Povo.*

Nós, Frederico Guilherme, pela Graça de Deus, Rey de Prussia, &c.

Pelo nosso decreto de 30 do mez passado, ordenámos uma Administração Regular para a nossa Monarchia, tomando em consideração, ao mesmo tempo, as antigas relações das provincias.

A historia do Estado Prussiano mostra, na verdade, que o feliz estado de liberdade civil, e a duração de uma justa administração fundada em ordem, tem achado até agora no character de seus Soberanos, e na sua uniaõ com o



povo, toda aquella segurança que a imperfeição e incerteza de todas as instituições humanas podiam permittir.

Comtudo, em ordem a estas vantagens serem fundadas em uma base ainda mais firme, e para que possamos dar á nação Prussiana um penhor da nossa confiança, e á posteridade um documento authentico dos principios sobre que os nossos antepassados, e nos mesmo, temos conduzido o governo de nosso reyno, com constante attenção á felicidade de nossos vassallos ; e para que aquelles principios possam ficar em lembrança por largo tempo em um documento escripto, como as Constituições da Monarchia Prussiana, temos resolvido o que se segue :—

1. Será formada uma representação do povo.

2. Para este fim.

(a.) As Assembleas Provinciaes, aonde ellas ainda existem com mais ou menos influencia, seraõ restabelecidas e modeladas conforme as exigencias dos tempos.

(b.) Onde não ha Assembleas Provinciaes introduzir-se-haõ.

3. Das Assembleas Provinciaes será escolhida a Assembleia dos Representantes do Reyno, a qual fará suas sessões em Berlin.

4. As funcções dos Representantes Nacionaes extendem-se á deliberação sobre todos os objectos da legislação, que dizem respeito aos direitos pessoas dos cidadãos, e sua propriedade, iccluindo imposição de tributos.

5. Formar-se-ha logo em Berlin uma Juncta, que constará de Officiaes de Estado experimentados, e de habitantes das provincias.

6. Esta Juncta empregar-se-ha,

(a.) Na organisação das Assembleas Provinciaes.

(b.) Na organisação da Representação Nacional.

(c.) Na formação de uma Constituição conforme os principios indicados.

7. Ajunctar-se-ha em o 1º. de Septembro deste anno.

8. O nosso Chanceller he encarregado da execuçaõ deste decreto, e deverá por perante nos os trabalhos da Junta.

Elle nomea os Membros della, e preside ás suas sessões ; porcm he authorisado, em caso de necessidade, para poder nomear um Deputado em seu lugar.

Dada debaixo de nossa maõ e Sello Real.

Feita em Vienna, em 25 de Maio, de 1815.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME.

(Contru-assignado) C. F. V. HARDENBERG.

## COMMERCIO E ARTES.

*Suggestoens sobre o Methodo de Augmentar a Agricultura em Portugal.*

UMA das vantagens, que tira a Inglaterra de sua instituição do Parlamento, e da liberdade da Imprensa, he o exame de todos os planos, e a discussaõ sobre todas as suggestoens de differentes individuos, sobre os melhoramentos dos negocios publicos. Nesta multiplicidade de opinioens se encontram o mais das vezes conselhos inadmissiveis ; porém tambem apparecem ideas mui sensatas, de que se aproveitam os que estaõ á frente da administração do Estado ; e mais de uma vez tem acontecido, que do exame e discussaõ de planos e systemas decididamente inuteis ou errados, tem resultado a descuberta de verdades interessantissimas. Talvez senaõ fossem os desvairados turbilhoens de Descartes ainda o mundo agora ignoraria a importante theoria da atracçaõ de Newton.

He neste sentido, que aproveitamos alguns momentos de descanso de nossas tarefas literarias, para expormos algumas breves suggestoens sobre o modo de favorecer a

agricultura em Portugal; a fim de que a materia sêja examinada por outros com mais vagar, e dahi possa resultar algum bem á nação, neste importante ramo da publica prosperidade.

Portugal não produz o graõ necessario para o seu consumo; e portanto o que lhe falta compra do estrangeiro: prohibir este inteiramente serfa occasionar fome; e no entanto como o graõ do paiz sãe por preço mais caro, que o que se compra do estrangeiro, a importação deste obra continuamente no desacoroçoamento da agricultura do paiz.

Se o graõ, que se importa do estrangeiro fosse sujeito a pagar um tributo tal, que o elevasse a maior preço do que o graõ do paiz, animar-se-hia indubitavelmente a cultura deste; porém o povo serfa obrigado a pagar o seu sustento muito mais caro, o que he um mal immediato, e grande vexame, quando se tracta de objectos da primeira necessidade.

Parece-nos logo, que o remedio mais natural he fazer com que o lavrador Portuguez possa vender o seu graõ por menor preço do que o estrangeiro, e logo elle terá maior consumo, e portanto deverá crescer desse modo a cultura dos campos, e augmentarem-se as sementeiras dos graõs.

Para achar o modo de fazer que o trigo, e outros graõs, produzidos no paiz, sáiam ao lavrador por preços baixos, he preciso indagar as causas de sua carestia; ver quaes são as despesas do lavrador que se podem diminuir, e logo que reduzam a menos os seus avanços, elle poderá vender o seu trigo por menor preço, e ter os mesmos lucros.

As decimas ou cizas dobradas, em algumas commarcas, difficultam a venda dos terrenos; e portanto impedem directamente a formação de muitos predios, que se porfiam em cultura.

Os quartos, jugadas, e outros tributos, que sob varias

denominaçoens pezam sobre o agricultor, tendem a augmentar o custo originario porque o lavrador obtem a sua colheita.

As recrutas tiradas dos camponezes diminue o numero de braços, e portanto faz augmentar os jornaes dos que restam ; d'onde resulta mui grande addiçãõ ás despezas do lavrador.

Estes tres exemplos mostram qual he o modo de examinar as causas das despezas do lavrador, que influem no alto preço do graõ ; e conhecidas as causas fica aberto o caminho para se lhes applicarem os remedios.

Assim deveria o Governo igualar as cizas e decimas em todo o Reyno—abolir em quanto fosse possivel os encargos directos que pagam os lavradores—naõ recrutar nunca dos moços empregados na agricultura.

Removidas assim estas causas directas da carestia do preço original da colheita, convem attender aos obstaculos indirectos, como he a difficuldade dos transportes, &c. ; e para occorrer ás despezas do Governo nestas materias se poderia estabelecer um modico direito na importaçaõ do graõ estrangeiro.

A imposiçaõ deste modico direito no graõ estrangeiro he materia que exige grande ponderaçaõ ; porque naõ basta que no Reyno haja mantimento bastante, he preciso tambem que esse mantimento sêja barato, para que o possam alcançar facilmente as classes trabalhadoras do povo. Além disto he tambem essencial, que o producto desse modico tributo sêja inviolavelmente applicado a fomentar a cultura interna, para que a convicçaõ do bem, que dahi resulta á naçaõ, console o consumidor pelo que demais paga, pelo tributo, no preço do graõ estrangeiro.

A necessidade de braços para a agricultura he evidente em Portugal, e contudo esses braços se naõ pôdem ter, sem abundancia de mantimento ; e reciprocamente ésta suppoem os braços que cultivem a terra. He observaçaõ

constante, que as classes inferiores de gente nas grandes villas e cidades, são suppridas por individuos, que deixam o emprego da agricultura, para buscar emprego nas grandes povoaçoens; e he raro, que os filhos ou filhas da gente pobre das cidades vá procurar emprego e occupaõ nos campos. Daqui deve resultar a maxima, de tirar as recrutas das grandes povoaçoens, de nellas impôr os maiores tributos, e aleviar sempre os lavradores, e pessoas que elles empregam na cultura de suas terras; para que com estes mais pezados encommodos, nas cidades, se obste aquella inclinaçaõ natural da mocidade de deixar o campo para vir empregar-se nas povoaçoens.

Depois de removidos os embaraços da agricultura, se podiam tambem estabelecer estimulos directos, taes como premios proporcionaes á grandeza das colheitas em todas as terras rompidas de novo; e para isto deveria servir parte do producto dos direitos na importaçaõ do graõ do estrangeiro.

A importancia da barateza dos comestiveis se conhecerá claramente, reflectindo em que a barateza dos jornaes depende, naõ somente do numero de braços, que se podem applicar ao trabalho, mas tambem da facilidade com que elles podem obter o sustento; e da barateza dos jornaes depende o estabelicimento de lucrosas fabricas, as quaes nunca poderaõ concorrer com as estrangeiras, quando os jornaes: fõrem proporcionalmente mais caros, sendo as mais circumstancias iguaes.

Entre os erros deploraveis, que a ignorancia da economia politica tem feito predominante em Portugal, he mui consideravel a opiniaõ de muitos proprietarios de terras, que julgam enriquecerem-se mais, quanto mais caro for o preço do trigo, que produzem suas terras. O seu argumento he, que se o preço do trigo for em um anno qualquer o dobro do que no anno precedente, basta-lhe

cultivar a metade de terreno para ter o mesmo rendimento. Convem mostrar a falsidade deste raciocinio.

He verdade que, naquella hypothese, o total do rendimento he o mesmo ; porém como o preço dos jornaes e de todos os mais necessarios da vida sobem á proporção do custo do sustento, segue-se que as despezas daquelle proprietario seraõ duplas ; assim, tendo o mesmo rendimento, será a metade mais pobre do que éra no anno precedente.

Temos pois que a abundancia das colheitas, com que se baratêam os mantimentos, he de tanto interesse para o proprietario de terras e lavrador, como he util, na fartura que produz em geral, a beneficio de todos os mais consumidores.

Deve advertir-se aqui, que nenhum dos exemplos, que apontamos, sobre o modo de fazer abaixar o preço das colheitas, se refere a dirigir o genero de cultura, que cada terra deve ter, nem o modo porque o cultivador deve proceder—toda a ingerencia do Governo nestas materias sería mais nociva do que proveitosa. Umás terras, por sua vizinhança a montanhas são sugeitas a chuva de pedra, outras demasiado humidas, outras demasiado secas ; em umas partes a gente entende melhor de pomares, n'outras são inclinados ás vinhas, &c. ; toda a cultura he util em seu genero ; porque logo que um comestivel abaixa em preço por sua abundancia, todos os mais tem uma diminuição proporcional. A experiencia dos individuos he quem os deve guiar, o Governo não deve fazer nisto outra cousa, depois de removidos os obstaculos, senaõ ministrarlhes os livros em que aprendam a dirigir bem sua experiencia. Ha publicadas inumeraveis obras sobre a agricultura, em todas as linguas vivas da Europa : a traducção destas obras para a lingua Portugueza, e a sua distribuição custaria insignificante despeza, e sería de summa utilidade.

Os chamados inspectores de agricultura de nada servem ;

estes lugares são ordinariamente dados a quem tem protecções, e não a quem entende da materia, não ha meios de averiguar se elles cumprem ou não com o seu dever, e n'uma palavra nada se faz com isso.

As sociedades voluntarias de agricultura, nas capitães das provincias, são o meio mais effcaz de melhorar as lavouras das terras, pela publicação das obras e descobertas sobre a agricultura, e distribuição das melhores sementes. O Governo pôde promover estas sociedades, mas não deve tentar dirigillas ; a emulação de umas para com outras he sufficiente estímulo para as fazer obrar, e o Governo nunca poderá ser assaz instruido na quellas materias, para as saber dirigir ou governar ; além de que he inutil mesmo que o Governo se intrometta aonde o poder da força não he chamado, nem deve ser nunca empregado, como he nestes casos.

A penas precisaria lembrar aqui a protecção, que se deve dar aos instrumentos, animaes, e propriedade empregada na agricultura : a importancia desta contemplação he tão evidente, que parece incrível que ella sêja tão desattendida como he, por muitos homens empregados na administração publica. Ponhamos um exemplo.

Um lavrador de pequenas posses vai com o seu carro buscar uma carrada de estrume, sem o qual a sua terra não pôde produzir cousa alguma ; o carro he apenado para o que chamam serviço d'El Rey, e a terra fica sem estrume ; perde-se por isso a colheita, falta o seu producto no mercado, e o lavrador fica sem meios de providenciar para as despesas necessarias na futura sementeira ; ésta terra por tanto deve ficar baldia pela pobreza de seu cultivador.

¿ Quem poderá dizer, neste caso, que foi serviço d'El Rey apenar aquelle carro ? ¿ Que serviço podia El Rey receber daquelle carro apenado, igual aos males que resultaram da mudança que se fez, no devido emprego que o carro deveria ter na agricultura ? Por mais caro que El

Rey pagasse o aluguel do carro, sempre lhe seria mais lucroso do que o apenallo contra vontade do seu dono, e não pagar nada de aluguel.

Como temos suggerido o expediente de diminuir as despezas do lavrador, a fim de o habilitar a vender mais barato o producto de sua colheita, convem notar aqui, que não se pode admittir nem como justo, nem como politico, o systema de taxar o preço dos jornaes, mesmo com as vistas de diminuir as despezas do lavrador.

A classe de homens e mulheres trabalhadores, que, por seu nascimento, ou causas adventicias, se vêm obrigados a viver do trabalho de suas mãos, tem tanto direito a estipular a compensação que haõ de receber por seus serviços, como outro qualquer mechanico ou artista, que poem elle mesmo o preço á sua obra, e se ajusta livremente com o comprador.

A pobreza do jornaleiro não he motivo para que elle sêja privado do direito, que compete a todas as outras classes de homens de trabalho; e ésta injustiça feita ao individuo vem a ser prejudicial ao Estado, quando se considêra que a pequenez dos jornaes afugenta do emprego da agricultura todos aquelles, que podem achar que fazer em outra qualquer occupação. E se nos disserem, que o Governo pôde tomar medidas para impedir este desamparo do trabalho dos campos, respondemos, que seríá esse remedio um mal horroroso; por que tal medida reduziria os homens livres a escravos ligados ás terras de lavoura.

Naõ se pôde demasiado reprovar este systema de coacção.

A historia de Portugal recorda os tempos em que o Reyno exportava trigos e legumes; logo não he impossivel que succeda o mesmo agora, se a protecção, que se concede a gordos monopolistas, for applicada, como deve ser, aos uteis lavradores.

---



*Sobre o Commercio entre Portugal e Brazil.*

Chamaremos a este commercio interno, no sentido de ser entre duas provincias do mesmo reyno, a fim de o distinguir do commercio externo, feito com as naçoens estrangeiras.

He claro que o commercio interno, pelo qual as diversas provincias de um Estado se beneficiam mutuamente umas ás outras, recebe sempre, em todas as naçoens civilizadas, e instruidas em seus interesses, grande preferencia ao commercio externo; e para isto se prohibe geralmente, que uma provincia se forneça com artigos estrangeiros, quando os pode ter de outra provincia do mesmo reyno.

Applicando este principio geral a Portugal e Brazil, achamos, que he preciso lembrar a sua admissãõ; porque se tem negligenciado em ramos importantes.

O arroz do Brazil naõ tem em Portugal a preferencia que deve ter ao estrangeiro; porque este he ali igualmente admittido.

Por estas justas consideraçõens éra prohibida em Lisboa a entrada do arroz estrangeiro. Durante a guerra se revogou ésta prohibiçaõ, com o pretexto de procurar mantimentos para os exercitos; como se naõ fosse taõ facil o mandar buscar o arroz ao Maranhãõ, como éra trazêllo de Baltimore ou Savanah; mas em fim acabou a guerra, e até esse pretexto cessou, e ainda assim he admittido em Lisboa o arroz Americano, Indiano, &c. sem que se dê ao do Brazil a justa preferencia que merece.


A introducçaõ dos vinhos estrangeiros no Brazil, sem que se dê aos de Portugal sua justa preferencia, he um descuido fatal do Governo. Portugal exigio dos Ingleses, e o deveria exigir, se pudesse, de todas as naçoens com quem commercêa, que na Inglaterra se impuzessem maiores direitos de entrada aos vinhos de outras naçoens, do que pagam os vinhos de Portugal: para alcançar ésta

vantagem concedêram os Portuguezes outras; e no Brazil, aonde com uma simples ordem do Governo se podia dar toda a preferencia aos vinhos de Portugal, saõ os vinhos estrangeiros admittidos em concurrencia.

O commercio entre Portugal e Brazil não deveria ser permittido a naçoens estrangeiras; porque se deve considerar como Commercio interno; assim nenhum estrangeiro pode commerciar da Inglaterra para a Irlanda ou Canada; nem da França para Guadalupe, nem da Hollanda para Surinam.

A nação não póde ganhar cousa alguma, no emprego dos estrangeiros em seu commercio interno; e perde muitos melhoramentos da navegação, que seus subditos deveriam gozar. Dizem-nos que se admitte no Brazil sal estrangeiro, tendo em Portugal salinas taõ abundantes, e podendo este artigo servir do melhor lastro aos navios Portuguezes daquella carreira.

A prohibiçaõ, que se renovou em Lisboa, de exportar dinheiro ainda mesmo para o Brazil, he prova de que o reyno precisa pagar a metal o balanço dos generos que recebe; d'onde se segue, que maior deve ser o cuidado em favorecer a entrada dos generos de Portugal no Brazil, a fim de que esses lucros não vão ter aos Americanos, e outras naçoens estrangeiras.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em  
Londres, 25 de Julho, 1815.

Generos.	Qualidade	Qualidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	86s.	88s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	78s.	84s.	
-----	mascavado	Dº.	58s.	62s.	
Algodão	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. ½p.	2s. 1p.	
-----	Maranhão	Dº.	1s. 11p.	2s. 0p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 2p.	2s. 3p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4½d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	38s.	40s.	11. 0s 0½d.
Cacao	Pará	112 lib.	76s.	88s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	78s.	85s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	69s.	70s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	9½p.	9½p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	9s.	11s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	----	Dº.		
-----	Mediana	----	3s.	5s.	
-----	Fina	----	8s. 6p.	10s. 6p.	
-----	Vermelha	----	5s	9s.	
-----	Amarella	----	2s. .p.	3s. 0p.	
-----	Chata	----	Dº.		
-----	Torcida	----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	6p.	10p	{ 3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.  
vinda 7 G<sup>s</sup>. R.

Lisboa e Porto hida 4 G<sup>s</sup>. R. 40s. em comboy.  
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G<sup>s</sup>.—Açores 3 G<sup>s</sup>. R. 2½.  
vinda o mesmo

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 4 G.  
vinda o mesmo 12 a 15 G<sup>s</sup>.

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

### *Novas Publicações em Inglaterra.*

**BUCHANAN** on *Fuel*, 8vo. preço 18s. Tractado sobre a economia dos combustiveis, e aproveitamento do calor, especialmente no que respeita o aquecer e secar por meio do vapor.

Esta obra contem quatro partes. 1ª. Sobre os effeitos do calor, meios de o medir, quantidade comparativa do calor, produzido por diversas especies de combustivel, luz de gaz, &c. 2ª. Sobre o aquecer moinhos, casas, banhos, edificios publicos. 3ª. Sobre secar e aquecer com vapor. 4ª. Observações miscellaneas.

Contem cinco estampas ; taboadas uteis, e um appendix de observações sobre as chemines e fogoens, particularmente os que se usão na Irlanda ; estufas ; luz de gaz ; fornos de cal ; fornalhas empregadas na distillação rapida em Escocia ; caldeiras melhoradas para evaporar liquidos. Seu Author Roberto Buchanan, Engenheiro Civil.

---

*Parke's Chemical Essays*, 5 vol. 18mo. preço 2l. 2s. Ensaios Chimicos sobre varios objectos, principalmente relativos ao melhoramento das Artes e Manufacturas dos dominios Britannicos. Por Samuel Parkes, com 23 estampas.

---

*Kirby and Spence's Etymology*, vol. i. 8vo. preço 18s. Introducção á Entomologia, ou Elementos da Historia Natural dos Insectos. Pelo Reverendo Guilherme Kirby, e por Guilherme Spence, Esc.

Esta obra he destinada a formar a Historia Natural dos Insectos, de maneira generica, adaptada á comprehensão do commum. O presente volume contem a historia dos

damnos que causam varios insectos; os beneficios que delles resultam; as metamorphoses porque passam, a affeição que tem aos seus filhos, variedade de seus alimentos, e meios porque os procuram; ultimamente uma descripção de suas habitaçoens.

---

*Chronology of England to 1688* preço 10s. 6d. Resumo Chronologico da Historia de Inglaterra, até o anno de 1688; sua Constituição e Leys, desde a Conquista dos Normandos.

---

PORTUGAL.

Sahio á luz: Reflexoens Philosophicas sobre a origem e primeiros progressos da Propriedade. Por Vicente Antonio Esteves de Carvalho. Lisboa, 1815.

---

## MISCELLANEA.

---

EXERCITOS ALLIADOS NA FRANÇA.

*Officios do Duque de Wellington, datados de Orville, 28 de Junho, de 1815.*

**A** CIDADELLA de Cambraia rendeo-se na tarde de 25 do corrente, e para la foi o Rey de França com a sua Corte, e suas tropas do dia 26, Entreguei de todo aquella fortaleza a S. M.

Ataquei Peronne com a 1.<sup>a</sup> brigada das guardas, de baixo das ordens do Major-general Maitland, no dia 26, depois do meio dia.

Tomámos de assalto o hornaveque, que cobre o suburbio sobre a esquerda do Somme, com pequena perda; e a

cidade rendeo-se immediatamente depois, com condiçãõ de que a guarniçãõ deporia as armas, e ser-lhe-hia permitido voltar para suas casas.

As tropas portaram-se nesta occasiãõ notavelmente bem ; e tenho grande prazer em referir o comportamento de uma bateria de artilheria, das tropas dos Paizes Baixos.

Os exercitos, debaixo do commando do Marechal Blucher, e do meo, tem continuado suas operaçoens, depois da ultima que escrevi a V. S. A necessidade que tive de fazer halto em Cateau, para dar tempo a chegarem-me os pontoens, e outras cousas mais, e de tomar Cambraia e Peronne, deo occasiãõ a que o Marechal se adiantasse uma marcha ; porem julgo que naõ ha perigo nesta separaçãõ dos dous exercitos.

Hoje tem elle um corpo em Crespy, com destacamentos em Villars Coterets, e La Ferté Milon, outro em Senlis ; e o quarto corpo, debaixo do General Bulow, para o lado de Paris : á manhaã ha de ter a sua guarda avançada em St. Denis e Genasse.

O exercito do meu commando tem hoje a direita por detraz de St. Just, e a esquerda por detraz de Taub, aonde a estrada-real que vem de Compeigne, se ajuncta com a estrada-real que vai de Roye a Paris.

A reserva está em Roye.

A' manhaã havemos de estar juncto ao Oise. Collige-se de todas as noticias, que os corpos inimigos, que se ajunctaram em Soissons, e debaixo do commando do Marechal Grouchy, ainda se naõ retiraram sobre Paris, e as tropas do Marechal Blucher já estaõ entre elles e aquella cidade.

---

Gonasse, 2 de Julho, de 1815.

O inimigo atacou a guarda avançada do corpo do Marechal Principe Blucher, em Villars Coterets, no dia 28 ; porem, tendo chegado o corpo principal, foi repellido

com perda de seis peças de canhão, e perto de 1.000 prisioneiros.

Estas tropas vinham em marcha de Soissons para Paris, e havendo sido expulsadas daquella estrada pelas tropas Prussianas em Villars Coterets, passaram para a de Meaux. Nesta estrada tornaram a ser atacadas pelo General Bulow, que lhes tomou 500 prisioneiros, e as arrojou a travez do Marne. Todavía entraram em Paris.

A guarda avançada do exercito alliado, debaixo do meu commando, atravessou o Oise no dia 29, e o exercito todo no dia 30, e hontem tomámos uma posição com a direita sobre o cabeço de Rochebourg, e a esquerda sobre o bosque de Bondy.

O Marechal-de-Campo, Principe Blucher, tendo tomado a aldea de Aubervilliers, ou Vertus, na manhaã do dia 30 de Junho, moveo para a sua direita, e atravessou o Sena em St. Germain ao tempo que eu avançava, e ha de ficar hoje com a direita em Plessis Pique, com a esquerda em St. Cloud, e a reserva em Versailles. O inimigo tem fortificado os altos de Montmartre, e a villa de St. Denis com bastante segurança, e por meio dos ribeiros Rouillon e la Vielle Mar, inundou o terreno ao norte daquella cidade; é como introduzissem agua dentro do canal de l'Ourcq, e lhe fizessem a margem em parapeito e baterias, tem deste lado de Paris uma posição forte.

Os altos de Belleville estão tambem fortificados; porem não sei que se tenha feito obra alguma defensiva sobre a esquerda do Seine.

Suppoem-se que tendo o inimigo ajunctado em Paris todas as tropas, que ficaram da batalha do dia 18, e todos os depositos de todo o exercito, terá lá cousa de 40 a 50.000 de tropas de linha, e de guardas, afora a guarda nacional, uma nova leva chamada os Atiradores da Guarda, e os Federados.

Tenho grande prazer em informar a V. S. de que

Quesnoi se rendeo a S. A. R. o Principe Frederico dos Paizes Baixos, em 29 de Junho.

Inclusa remetto a copia da parte de S. A. R. a este respeito, em a qual V. S. observará com satisfacção a intelligencia, e espirito com que este Principe se *houve* neste negocio.

Tambem ouço que Bassaume se rendera ao official que o Rey de França, lá mandára a tomar posse daquella terra.

---

Petit Vargnies, 28 de Junho, de 1815.

Antes de hontem tive a honra de receber a carta de V. G., datada de Joncourt, 26 do corrente, enviada pelo seu Ajudante-de-Campo, o Capitão Cathcart, a quem eu pedi que informasse a V. G., de que o Marechal Conde Rothallier tinha chegado esta manhaã a intimar á praça que se rende-se, em nome de Louis XVIII., e entrou em negociação com o Tenente-general Despreaux, Governador de Quesnoy. Entretanto, o unico resultado desta negociação foi uma resposta mui singular do Governador, da qual me pareceo que talvez podesse ser induzido a capitular, e resolvi de uma vez mandar atirar algumas bombas, e tiros para dentro da cidade, e mandar avançar os nossos atiradores mesmo até a esplanada, para a incomodar por todos os lados, com a vista de fazer alguma impressão sobre o Commandante, e de fazer por este meio excitar á rebeliação as Guardas Nacionaes, e os habitantes, que se diz que estão bem dispostos para conosco.

Doque pudémos colligir a respeito das fortificaçoens, pareceo-me que não era bem tentado tomalla á escalada, por estarem os diques cheios de agua, pela inundaçãõ que se tinha feito. A's 11 horas da noite mandei assestar 5 morteiros e seis peças de calibre de 6 para fazerem fogo sobre a cidade, e continuei-o até as 3 da manhaã. A um tempo pegou o fogo em tres differentes partes da cidade,



porem logo o apagáram. Alguns homens perderam a vida na cidade, varios foram feridos, o que parece que produzio exactamente o effeito que eu desejava. A noite passada, o General Anthing, que commanda a brigada Indiana, mandou um official com proposicoens ao Commandante, segundo a authoridade que eu lhe havia dado, acompanhadas com a ameaça de bombeamento e assalto.

A vista disto entrou-se em uma negociaçaõ, que terminou em a assignatura da seguinte capitulaçaõ, esta noite—e vem a ser, que elle governador mandaria um official com um ajudante-de-campo do General Anthing a Cambraia, para se certificar do factu da residencia do Rey de França naquella terra, e da abdicacaõ de Buonaparte em favor de seo filho, e que, sendo assim, nos daria esta noite ás seis horas posse das portas des Forets, para serem occupadas por uma companhia de artilheria, e que na manhaõ seguinte marcharia a guarniçaõ para fora da cidade; as Guardas Nacionaes deporaõ as armas e voltaraõ para suas casas; o Commandante, e aquella parte da guarniçaõ, que naõ for Guarda Nacional, iraõ receber as ordens de Luiz XVIII., em cujo nome nos tomaremos posse da cidade.

---

Gonasse, 4 de Julho, de 1815.

MY LORD! O inimigo oppoz-se fortemente ao Marchal-de-campo Principe Blucher se apoderar da margem esquerda do Sena, como disse no meo officio de 2 do corrente que elle intentava fazer, particularmente sobre os altos de St. Cloud e Mendon; porem o valor das tropas Prussianas, debaixo do commando do General Ziethen, superou todos os obstaculos, e chegaram finalmente a estabelecer-se nos altos de Mendon, e na aldea de Issy. Os Francezes atacáram-os outra vez em Issy, ás tres horas da manhaõ do dia 3, mas foram repellidos com perda consideravel; e achando entaõ que Paris estava aberta pelo seu lado vulneravel, que se havia aberto uma communi-

cação entre os dous exercitos Alliados, por uma brigada que eu tinha tido estabelecida em Argenteuil, e que um corpo Inglez estava tambem em marcha para a margem do Sena, para a banda da ponte de Neuilly, mandou o inimigo dizer, que dezeria muito que o fogo cessasse de ambos os lados do Sena, em vista a arranjar-se uma negociação, no Palacio de St. Cloud, de uma Convenção Militar entre os exercitos, pela qual o exercito Francez evacuaria Paris.

Por conseguinte ajunctaram-se officiaes de ambos os lados em St. Cloud. Remetto inclusa a copia da Convenção Militar, que se fez a noite passada, e que foi ratificada pelo Marechal Principe Blucher, e por mim, e pelo Principe de Echmuhl, da parte do Exercito Francez.

Esta Convenção decide todas as questoes militares, que aqui existem neste momento, e não toca em cousa alguma de politica.

O General Lord Hill marchou a tomar posse dos postos evacuados por ajuste, hoje, e eu intento tomar á manhaõ posse de Montmartre.

Envio este officio pelo meo Ajudante de Campo, o Capitão Lord Arthur Hill, pela via de Calais, o qual podera informar a V. S. de alguns particulares mais; e peço licença para o recomendar á proteçãõ e favor de V. S.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

---

*Ordem-do-dia do General Prussiano Barão Muffling.  
Governador de Paris.*

Em conformidade das ordens do Marechal Principe Blucher e do Duque de Wellington, em consequencia da occupaçaõ de Paris, declaro o seguinte :—

1. As tropas Alliadas occuparaõ os pontos militares da cidade de Paris; e não se intrometteraõ no serviço interior.
2. A Guarda Nacional e a Gendarmaria de Paris con-

tinuaraõ o seo serviço ordinario, e receberaõ ordens do Governador de Paris.

3. Todos aquelles que, por espirito de partido, de qualquer natureza, perturbarem a tranquillidade publica, seraõ prezos pela Guarda Nacional, e punidos conforme as existentes leys Francezas.

4. Todo aquelle que insultar individuos pertencentes ás tropas Alliadas será prezo e levado perante um tribunal militar.

Assim como tambem todas as queixas justas, que forem feitas pelas authoridades locaes, seraõ tomadas em consideração, e desaggravadas immediatamente.

Habitantes de Paris, o meo dever e os meos desejos saõ ser-vos util em manter a ordem e a tranquillidade. Hei de fazer executar punctualmente a presente ordem, e espero naõ me ver obrigado a adoptar medidas rigorosas.

O Governador de Paris,  
Baraõ MUFFLING.

---

FRANÇA.

*Extracto de uma Carta do Duque de Otranto, a El Rey de França, datada de 7 de Julho, 1815.*

Naõ he V. M. quem se teme; tem-se visto, pelo espaço de 12 mezes, que a confiança em vossa moderação, e justiça manteve a França no meio das lagrimas, que inspirá-vam as entreprezas de uma facção em vossa Côrte.

Todos sabíam, que a V. M. naõ faltam nem conhecimento nem experiencia: vós conheceis a França, e a ida-de presente; vós sabeis qual he o poder da opiniaõ; porém a vossa bondade fez com que V. M. se permittisse a si mesmo, muitas vezes, attender aos desejos daquelles que vos seguíram na adversidade. Desde esse momento hou-véram dous povos na França. Era sem duvida penoso para V. M. repulsar aquelles desejos por vosso acto vo-

luntario ; quantas vezes vós lamentaríeis o não poder responder ás suas petições com a opposição das leys nacionaes ?

Se se renovasse o mesmo systema, e se, deduzindo todo o vosso poder dos direitos hereditarios, Vossa Majestade não reconhecesse no povo outros direitos senão os que emanam das concessões do throno, a França, bem como d'antes, estaria incerta em seus deveres ; balançaria entre o seu amor pelo Principe, e seu amor pela patria, entre a sua inclinação e seus illustrados conhecimentos. A sua obediencia não teria outra base senão a sua confiança pessoal em V. M. ; e ainda que essa confiança sêja sufficiente para manter o devido respeito, com tudo não he assim que as dynastias se fortalecem, e evitam os perigos.

Senhor, Vossa Majestade tem descoberto, que aquelles, que levam o poder além de seus limites, são mui pouco capazes de o sustentar, quando elle fica abalado ; aquella authoridade se destroe a si mesma na continuada luta, que a obriga a retroceder em suas proprias medidas ; que quanto menos direitos goza um povo, tanto mais a sua natural suspeita o inclina a manter todos aquelles, que lhe não pôdem ser disputados, e que he sempre assim que acaba o amor, e se preparam as revoluções.

Nos vos conjuramos, Senhor, a que vos digneis, nesta occasião, a consultar a vossa propria justiça, e a vossa sabedoria. Crede, que o povo Francez dá tanta importancia, presentemente, á sua liberdade como á sua vida ; elle nunca se julgará livre, senão houverem direitos igualmente inviolaveis, que pertençam a todos ; e se nós não tivéssemos Estados-Geraes, mesmo sob a vossa Dynastia ; quem seria independente do Monarcha ?

Senhor, a vossa sabedoria não deve esperar por acontecimentos calamitosos, antes que faça concessões ; em tal crise pôdem ser éstas perniciosas, e talvez em grande extensão ; ao presente as concessões conciliaríam e dariam

energia á authoridade Real ; demorando-se, pódem indicar somente a sua fraqueza ; seriam extorquidas pelo tumulto, e os espiritos dos Francezes continuariam ainda escandecidos—\* \* \* \*

---

*Carta circular do Marechal Principe de Eckmuhl,  
Commandante em Chefe dos Exercitos na Margem  
esquerda do Loire.*

Orleans, 11 de Julho, de 1815.

Senhor General!—O Exercito, deixando Paris, e retirando-se para a outra parte do Loire, segundo os termos da convenção de 3 de Julho, deixou, juncto ao Governo Provisorio, Commissarios, que pedissem instrucções, no caso de se estabelecer novo Governo.

Estes commissarios, participando ao Exercito os acontecimentos da Capital, e a entrada d'El Rey, me informaram das proposições, que lhes tinham sido feitas, para induzir o exercito a reconhecer, que a sua uniaõ com o systema de Governo éra somente quem podia impedir a dissolução do Estado.

Os Commissarios em suas communicações me asseguraram, que sob um Governo Constitucional não havia que temer a reacção ; que as paixões seriam neutralizadas ; que o ministerio seria um o responsavel ; e que se respeitariam os homens e os principios ; que não haveria demissoens arbitrias, nem no exercito nem nas outras ordens da sociedade ; e, finalmente, que o Exercito seria tractado conforme á sua honra. Saõ estes os termos transmittidos pelos Commissarios .

Como penhor e prova do que asseveravam, referiram e deram por certo a nomeação do Marechal St. Cyr, para Ministro da guerra ; e do Duque de Otranto, para Ministro da Policia ; e que elle somente aceitára este cargo, com a segurança de que o Governo procederá com o espi-

rito de moderação e sabedoria, de que elle tem sempre dado exemplo.

Com éstas condições devem os interesses nacionaes unir livremente o Exercito a El Rey. Estes interesses requerem sacrificios; elles devem ser feitos voluntariamente, com energia modesta; o exercito, subsistindo, e estando unido, será, se as nossas desgraças se augmentarem, o centro, e ponto de reunião de todos os Francezes, ainda mesmo dos mais violentos realistas. Todos devem sentir, que a uniaõ, e o esquecimento de todas as dissensoens, são somente quem pode effectuar a salvaçaõ da França, o que será impossivel, se a hesitaçaõ, differença de opiniaõ, ou consideraçoens particulares dissolverem o Exercito, ou por seus proprios meios, ou pelos da força estrangeira.

Unamo-nos, pois—naõ nos separemos nunca. Os de La Vendée nos tem dado um exemplo tocante; elles nos escrevêram offerecendo pôr de parte todos os resentimentos, e unirem-se com nosco, no patriotico desejo de impedir todo o desmembramento do paiz. Sejamos Francezes; vós sabeis que este sentimento reynou sempre exclusivamente na minha alma; e sómente me deixará com o meu ultimo suspiro. Neste nome requireiro a vossa confiança; estou seguro de a merecer e de a obter.

(Assignado) O Marechal Commandante em Chêfe,  
Principe de ECKMÜHL.

*Proclamação do Ex-Imperador Napoleão ao Exercito,  
antes de se retirar de Paris.*

Soldados! Obedecendo á necessidade que me aparta do valoroso exercito Francez, levo commigo a feliz certeza de que elle ha de justificar, por eminentes serviços que a patria delle espera, os louvores que os mesmos seus inimigos naõ podem recusar-lhe.

Soldados, ainda que ausente seguirei os vossos passos:

conheço todos os corpos, e nenhum delles obterá uma so vantagem sobre o inimigo, a que eu não dé credito pelo valor que elle houver mostrado.

Vos e eu havemos sido calumniados.

Homens mui improprios para apreciar os nossos trabalhos tem visto, nos signaes de affecto que me haveis dado, um zelo de que eu era o unico objecto.

Fazei-lhes ver em os vossos successos futuros, que era a patria sobre tudo á quem servieis obedecendo-me, e que se eu tenho alguma, parte no vosso affecto devo-o ao meo ardente amor pela França, nossa mãy commum.

Soldados ! Mais alguns esforços e a coalizaõ será dissolvida. Napoleaõ ha de reconhecer-vos pelos golpes que ides a descarregar.

Salvai a honra, e a independencia dos Francezes, sede até o fim os mesmos homens, que tenho conhecido em vos ha vinte annos a esta parte, e sereis invenciveis.

(Assignado)                      NAPOLEAÕ.

*Carta de Sua Excellencia o Ministro da Repartiçaõ da Guerra a Lord Wellington.*

Quartel-general de La Vilette, 30 de Junho, de 1815.

My Lord—Os vossos movimentos hostis continuam, bem que, segundo suas declaraçoens ; os motivos da guerra, que os Soberanos Alliados fazem contra nos, já não existem, depois que o Imperador Napoleaõ abdicou.

Agora que está a ponto de derramar-se outra vez sangue, recebo do Marechal Duque de Albufera um officio telegraphico, de que vos remetto a copia. My Lord, eu affianço este armisticio pela minha honra.

Todas as razoens que tendes para continuar as hostilidades estão destruidas, porque não podeis ter outras instrucçoens do vosso Governo que não sejam as que o General Austriaco teve do seo.

Peço formalmente a V. E. a cessaçã das hostilidades, e que prosigamos a formar um armisticio, á espera da decisaõ do Congresso.

Naõ posso crer, My Lord, que o meo rogo será em vaõ; tomarieis sobre vos uma grande responsabilidade aos olhos dos vossos nobres compatriotas.

Esta carta naõ he dictada por outro motivo senaõ o de por termo á effusaõ de sangue, e do interesse da minha patria.

Se houver de me apresentar no campo da batalha, com a idea dos vossos talentos, levarei commigo a convicçaõ de ir lá combater pela mais sagrada das causas, a da defeza e independencia da minha patria; e qualquer que seja o resultado, merecerei a vossa estima.

Rogo-vos, My Lord, que acceiteis as seguranças da minha maior consideraçaõ.

O Marechal Principe de ECKMUHL,  
Ministro da Guerra.

A mesma carta foi escripta ao S. E. o Marechal Blucher.

---

*Capitulaçaõ das Tropas Francezas em Paris.*

Hoje, 3 de Julho de 1815, os Cõmissarios nomeados pelos Commandantes em Chefe dos respectivos exercitos, a saber, o Baraõ Bignon, encarregado da Pasta dos Negocios Estrangeiros; o Conde Guilleminot, Chefe do Estado-maior do exercito Francez; o Conde de Bondy, Prefeito do departamento do Sena; estando fornecidos de plenos poderes de S. E. o Marechal Principe de Echmuhl, Commandante em Chefe do exercito Francez, de uma parte; o Major-general Baraõ Muffling, fornecido dos plenos poderes de S. A. o Marechal-de-campo Principe Blucher Commandante em Chefe do exercito Prussiano; e o Coronel Hervey, fornecido de plenos poderes de S. E. o



Duque de Wellington, Commandante em Chefe do exercito Inglez, da outra parte, haõ concordado nos seguintes artigos :—

ART. 1. Haverá suspensãõ de armas entre os Exercitos Alliados commandados por S. A. o Principe Blucher, e S. E. o Duque de Wellington, e o Exercito Francez de baixo dos muros de Paris.

2. O exercito Francez por-se-ha em marcha á manhaã, para ir tomar sua posiçãõ por de traz do Loire. Paris será completamente evacuada em 3 dias, e a marcha para traz do Loire será executada dentro de 8 dias.

3. O exercito Francez levará comsigo todo o seo material, artilheria de campo, caixa militar, cavallos, e propriedade dos regimentos, sem excepçãõ. Todas as pessoas pertencentes aos depositos retirar-se-haõ tambem, e igualmente as que pertencerem aos differentes ramos da administração, que pertencem ao exercito.

4. Os doentes e feridos, e os Officiaes de Saude, que for necessario deixar com elles, ficam debaixo da protecçãõ especial dos Commandantes em Chefe dos exercitos Inglez e Prussiano.

5. Os militares, e os mais, a quem o precedente artigo diz respeito, ficaraõ em liberdade para, immediatamente depois da convalescença, irem reunir-se aos corpos a que pertencem.

6. As mulheres e filhos de todos os individuos do exercito Francez, poderaõ ficar em Paris, querendo. As mulheres teraõ permissãõ de sahir de Paris, para o fim de irem reunir-se ao exercito, e de levar comsigo sua propriedade, e a de seus maridos.

7. Os officiaes de linha empregados com os Federados, ou com os Atiradores da Guarda Nacional, poderaõ reunir-se ao exercito ou voltar para suas casas, ou logares de seo nascimento.

8. A manhaã, 4 de Julho, ao meio dia, seraõ entregues

St. Denis, St. Ouen, Clichy, e Neuilly. Depois de amanhã, 5 de Julho, á mesma hora, entregar-se-ha Montmartre. Ao outro dia, 6 de Julho, todas as barreiras ficarão entregues.

9. O serviço da cidade de Paris continuará a ser feito pela Guarda Nacional, e pelos corpos da Gendarmaria Municipal.

10. Os Commandantes em Chefe dos Exercitos Inglez e Prussiano obrigam-se a respeitar, e a fazer com que aquelles que estão debaixo de seo commando respeitem, as Authoridades actuaes, em quanto ellas existirem.

11. A propriedade publica, á excepção da que diz respeito á guerra, ou seja pertencente ao governo, ou dependa da Authoridade Municipal, será respeitada, e as Potencias Alliadas não se intrometterão de maneira alguma com a sua administração e manejo.

12. Pessoas e propriedade particular serão igualmente respeitadas. Os habitantes e, em geral, todos os individuos que estiverem na capital, continuaraó a gozar os seus direitos e liberdades, sem que possam ser chamados a dar conta dos empregos em que estiverem ou houverem estado, ou do seo comportamento ou opinioens politicas.

13. As tropas estrangeiras não porão obstaculos ao provisionamento da capital, e antes protegerão a vinda e livre circulação dos generos, que para ella são destinados.

14. A presente Convenção será observada, e servira para regular as mutuas relaçoens até a conclusão da paz. Em caso de rompimento, deverá este ser annuciado com as formulas usuas, pelo menos dez dias de antemaó.

15. Se occorrerem duvidas na execução de algum dos artigos da presente Convenção, a interpretação será feita a favor do exercito Francez, e da cidade de Paris.

16. A presente Convenção he declarada commum a todos os Exercitos Alliados, com tanto que seja ratificada pelas Potencias de quem taes exercitos dependem.

17. As ratificaçoens serãõ trocadas á manhaã, 4 de Julho, ás 6 horas da manhaã, na ponte de Neuilly.

18. Serãõ nomeados Commissarios pelas respectivas partes, para vigiarem sobre a execuãõ da presente Convençaõ.

Feita, e assignada em St. Cloud, em triplicado, pelos Commissarios acima nomeados, em o dia e anno supra meniconados.

(Assignados)

O Baraõ BIGNON.

O Conde GUILLEMONT.

O Conde BONDY.

O Baraõ de MUFFLING.

F. B. HERVEY, Coronel.

Approvada e ratificada a presente suspensaõ de armas em Paris, em 3 de Julho, de 1815.

Approvada,

(Assignado) O Marechal Principe de ECHMUEHL.

---

*Entrada d'El Rey Luiz XVIII. em Paris.*

Paris, 8 de Julho.

O Rey entrou hoje na sua capital ás tres horas da tarde. S. M. sahio de St. Denis ás duas horas; iam diante do Rey numerosos destacamentos das Guardas Nacionaes, tomando o seo logar entre os fieis servos, que andãram unidos á Corte de S. M. Alem disto naõ se tinha ordenado mais ceremonial. O entusiasmo publico, e a brilhante manifestaçaõ da alegria geral eram os unicos adornos desta festa nacional. A carruagem do Rey ia precedida e seguida pelas tropas da Casa Real; distinguiam-se á roda da sua pessoa varios Marechaes, seguidos por uma grande multidaõ de Generaes, e Officies do Estado Maior, que haviam acompanhado constantemente S. M. A carruagem proseguia a passo, atravessando por uma multidaõ de gente transportada de alegria, que ninguem quiz perturbar. Os habitantes de Paris e dos logares vizinhos cobriam os ca-

minhos ; cada um dos expectadores, assim como a Guarda Nacional, assumiram o laço branco, e faziam retumbar os ares com acclamaçoens de *Viva o Rey!*

O Conde Chabnot, Prefeito do Sena, acompanhado pelo Corpo Municipal, estava á espera de S. M. á barreira de St. Denis. A's 4 horas, as acclamaçoens da immensa multidaõ annunciaram a chegada da procissãõ, que desfilava diante de gritos mil vezes repetidos de *Viva o Rey!* Havendo a carruagem de S. M. chegado ao reparo exterior da cidade, aproximou-se de S. M. o Prefeito, e pronunciou o seguinte discurso :—

SENHOR ! Cem dias ha passados, depois do fatal momento em que V. M. compellido a fazer violencia ás mais caras affeçoens, sahio da sua capital no meio de prantos, e da consternaçaõ do publico. Os corpos municipaes da vossa cidade de Paris em vaõ deram unanimes gritos de fieis vassallos ; que annunciavam a todos os Francezes as imminentes desgraças de que estavam ameaçados ; porem ha momentos em que o Ceo naõ permite que a voz dos Magistrados seja ouvida. Naõ poderam prevenir uma distracçaõ tam fatal.

Os ultrajes da paixãõ, e a turbulencia destruidora do repouso publico, a cessaçaõ de todo o commercio e industria, a remoçaõ de tantas pessoas cujos trabalhos eram necessarios para a agricultura, e para as artes, a exgotaçaõ do thesouro, em fim, guerra civil, e invasaõ estrangeira, trazidas pela força das circumstancias cahio tudo de uma vez sobre o vosso povo.

Senhor, o Ceo está carregado de vingança, e restitue-nos V. M. só para nos perdoar. V. M. interpoem-se entre a Europa, e o vosso povo, para lhe restaurar a paz, e reconciliallo outravez com todas as naçoens.

[O resto da falla consiste em cumprimentos sobre a volta do Rey, e em affirmaçõs, de que os militares que haviam sido desencaminhados, tinham voltado á obediencia ;

que os coraçoens de todos os Francezes, que amam a sua patria, exultam com a volta de S. M. ; e que o sentimento de lealdade he tam geral em França, que não se pode divisar para o diante senaõ um longo periodo de tranquillidade e felicidade nacional; e que não se ouvirá daqui em diante outro signal de reuniaõ senaõ *Viva o Rey! Viva Louis XVIII.! Vivam os Bourbons!*

A recitaçaõ deste discurso foi recebida pelo povo com transportes da mais viva alegria. S. M. pareceo affectado pelos sentimentos que foram expressados. Mostrou desejos de fazer alguma replica, e as seguintes palavras foram escutadas com o mais profundo silencio, e pronunciadas com um accento de bondade o mais tocante:—

“ Eu sahi de Paris com sentimentos da mais profunda magoa e igual emoçaõ. Os testemunhos de fidelidade da minha boa cidade de Paris lá me foram ter. Volto para ella com o coração rendido de compaixão.

“ Eu tinha previsto as desgraças que a ameaçavam; e desejava prevenillas e reparallas.”

Proseguio entaõ a procissaõ a travez do Faubourg de St. Denis, e dos Boulevards. Toda a populaçaõ acodia a ver S. M. que se apeou no Palacio das Thuilleries, não se ouvindo senaõ uma continua gritaria de preces e acclamaçoens.

A' noite, toda a cidade se illuminou espontaneamente pelo modo mais brilhante; numerosos bandos andavam pelas ruas, gritando, *Viva o Rey!* Em todos os Arrabaldes se dançava; por toda parte se ouvia a cantiga de Henrique IV., e o povo repetindo em chôro. Isto continuou durante a maior parte da noite.

---

Paris, 9 de Julho.

S. M. tem determinado as formas, que, no systema constitucional do seu Governo, parecem applicaveis á administração que tem adoptado para França. Aquella admi-

nistração será, em a sua parte superior, composta de um Conselho Privado, e de um Conselho de Ministros.

Em o Conselho Privado teraõ assento os Principes, os Ministros de Estado, e as pessoas que S. M. julgar proprio chamar para elle. Este Conselho, que só se ajuntará por convocação especial, offerecerá meios para se discutirem perante o Rey, por modo solemne, uma certa porção de negocios, e dará ao mesmo tempo a S. M. a oportunidade de recompensar serviços, ou pessoas de quem elle for particularmente afeiçãoado ; o numero de Membros do Conselho não será determinado.

A baixo deste Conselho será o dos Ministros responsaveis, que constará somente de Ministros, Secretarios de Estado, que tiverem repartiçoens.

---

*Decreto de Nomeação de Ministros.*

Luiz, por graça de Deus, Rey de França e de Navarra, a todos aquelles que estas presente virem, saude :—

Desejando dar ao nosso Ministerio um character de unidade e solidez, que possa inspirar a todos os nossos vassallos uma justa confiança, temos decretado e decretamos o seguinte :—

O Principe de Talleyrand, Par de França, he nomeado Presidente do Conselho e Ministro, e Secretario de Estado, para a Repartição dos Negocios Estrangeiros.

O Baraõ Luiz, Secretario de Estado para a Repartição das Finanças.

O Duque de Otranto, Secretario de Estado para a Repartição da Policia-geral.

O Baraõ Parquier, Secretario de Estado para a Repartição da Justiça, e Guarda dos Sellos.

O Marechal Gouvion St. Cyr, Par de França, Secretario de Estado para a Repartição da Guerra.

O Duque de Richelieu, Par de França, Secretario de Estado para a Repartição da Casa.

A Pasta do Ministro do Interior será confiada provisionalmente ao Ministro da Justiça.

Pada em Paris, em 9 de Julho, do anno da graça, de 1815, e 21 do nosso reynado.

(Assignado) LUIZ.

Por ordem do Rey,  
O Principe de TALLEYRAND.

Outro Decreto nomea a Commissaõ para cooperar com os Prefeitos dos Departamentos occupados pelos exercitos estrangeiros, em todas as medidas necessarias para o fornecimento das requisiçoens pedidas, e para distribuirem igualmente, e assegurarem o pagamento ás pessoas de quem forem requeridas. Esta Commissaõ he como se segue :—

O Conde Corvetto, Conselheiro de Estado.

Os Baroens Bouillierie e Portal, Mestres das Requetes.

O Baraõ Duden, Secretario da Commissaõ, com voto deliberativo.

O Rey fez tambem as seguintes nomeaçõens :—

O Duque de Tarentum, Chanceller da Legiaõ de Honra.

O Conde Beugnot, Director-geral das Postas.

O Conde Mole, Director-geral das Pontes e Calçadas.

M<sup>r</sup>. de Caze, Conselheiro do Tribunal Real de Paris, e Prefeito da Policia daquella Cidade.

---

Paris, 13 de Julho.

*Ordenaçãõ do Rey.*

Louis, por graça de Deus, Rey de França e de Navarra.

Desejando restaurar seus verdadeiros nomes aos antigos edificios publicos da nossa boa cidade de Paris, e dar aos novos taes nomes, que tragam á memoria tempos de recon-

ciliação, e paz, ou de particular utilidade para os habitantes.

Ordenamos o seguinte :—

Art. 1. As praças, pontes, e edificios publicos da nossa boa cidade de Paris reassumirão os nomes que tinham em o 1 de Janeiro, de 1790, e todas as inscrições contrarias seraõ saffadas.

2. Em consequencia, a Ponte que vai da Rua da Concordia e do Palacio de Luiz XV. ao Palacio do Corpo Legislativo, retomará o seo antigo nome, de Ponte de Luiz XVI. ; a que vai do Palacio das Thuilleries á Rua do Boa, o seo nome de Ponte Real ; a que vai do Caës dos Bons Homens ao Campo de Marte, tomará o nome de Ponte dos Invalidos ; a que vai de La Rossie ao Jardim do Rey, tomará o nome de Ponte do Jardim do Rey.

3. O nosso Ministro do Interior he encarregado da execução da presente ordenação.

Dada em Paris, em 9 de Julho, de 1815, e no 21 do nosso Reynado.

(Assignado) LUIZ.

Pelo Rey,

Principe de TALLEYRAND.

### *Ordem Geral, 8 de Julho.*

Signaes de reuniaõ, que se offerecem aos olhos, e ferem a imaginação, são um dos mais poderosos meios, que o espirito de facção tem empregado, para agitar nações, e perturbar Estados. Estes signaes, que naõ tem mais valor do que lhes querem attribuir, degenerar, e mudar de significação segundo os partidos que os empregam, mudam de objecto e de interesse. Assim tem elles sido muitas vezes empregados para desencaminhar o soldado pela importancia que elle annexava a uma insignia, debaixo da qual tinha sido longo tempo victorioso. Foi com a ajuda da mesma insignia que uma facção pertendo apoiar os inte-



resses e opiniões de um partido, a risco de ver os cidadãos e o exercito sepultados debaixo das ruinas da capital.

Foi com o mesmo objecto que esta facção tem reputado o laço branco como signal de um partido, bem que fora tantos tempos a cor nacional, e que a tornou a ser quando toda a nação a reassumio, que a Guarda Nacional a recebeu como o laço nacional, e que, desde este momento so pode ser olhado como o verdadeiro signal de reuniaõ de todos os Francezes, e signal de uniaõ e fidelidade.

Taes são as consideraçoes que não tem permittido ao Rey olhar como nacional o desejo expressado por alguns cidadãos de conservar o laço tricolor, quando muitos departamentos tem arvorado espontaneamente o laço branco.

Em consequencia ordena S. M. que se reassuma o laço branco como o laço nacional, e como unico signal de reuniaõ entre os Francezes.

Porem, ao mesmo tempo deseja o Rey, que se tenha indulgencia com aquelles a quem o erro e o animo esquentado prevenir de reassumirem immediatamente este signal de uniaõ. Prohibe toda violencia da parte dos cidadãos, para obrigar a tal, e deseja que os Magistrados sejam os unicos, que executem as leys do Estado a este respeito.

Em consequencia, a Guarda Nacional prenderá, e entregará á Policia assim os individuos, que apparecerem com outras insignias, que não sejam o laço branco, como aquellas que, debaixo do pretexto de obrigar a sua adopção, buscarem perturbar a ordem publica.

Sua Magestade, nesta occasiaõ, confia mais doque nunca na prudencia e firmeza da Guarda Nacional, que elle honra e estima, como um corpo que duas vezes tem salvo a capital, e outras tantas extinguido o fogo da guerra civil no seo seio.

O Conde DESOLLES,  
General Commandante em Chefe.

---

*Proclamação.*

Maus, 5 de Julho.

Habitantes do Sarthe—Agora acabamos de assegurar a tranquillidade deste departamento, assignando com os Chefes dos insurgentes uma suspensão de hostilidades, que restaura a liberdade de tracto commercial, e a tranquillidade, assim aos communs como ás familias.

Abaixo achareis a convenção militar feita para se alcançar estes objectos.

Alegrai-vos com esta primeira reconciliação, feliz presagio da paz que podemos immediatamente esperar, como recompensa da heroica coragem, que o exercito, não obstante os seus infortunios, tem mostrado mesmo diante dos muros de Paris.

Prestai ouvidos á voz daquelles, que nunca vos enganaram, sobre os vossos verdadeiros interesses, e que vos tem poupado os males que a effervescencia e a collisão dos partidos pudera crear entre vos.

Imponde silencio a todas as paixões odiosas, e a todas as discussões violentas, e esperai na potura, que sabiamente haveis preservado durante esta crise terrivel, o futuro para que o Governo está negociando.

Qualquer que seja o resultado dos acontecimentos, fazer-vollos-hemos saber tam de pressa nos mesmos o saibamos.

(Assignado) MOCQUERY.

Major-general Commandante do Departamento do Sarthe.

O Presidente do Sarthe,

P. LAGARDE.

Feita em Maus, em 1 de Julho, de 1815

---

*Convenção Militar.*

Nos, os abaixo assignados, desejando concorrer, cada um no que estiver de sua parte, para assegurar a tranquillidade do Departamento do Sarthe, e para por termo á ef-

fusão de sangue dentro delle, temos convindo, sobre nossa palavra de honra, no que se segue, como condições de uma Convenção Militar:—

Art. 1. Toda hostilidade e aggressão será, desde este momento, suspendida de ambas as partes no Departamento do Sarthe, entre os diferentes corpos de tropa, de quaesquer titulos, que lá estejam.

2. Se, de qualquer dos lados, se julgar necessario recommençar as hostilidades, dever-se-ha dar aviso pelo menos 48 horas antes, por uma notificação escripta e dirigida a cada um dos Commandantes em Chefe dos respectivos corpos.

3. As tropas commandadas pelo General D. Ambrageac, no territorio do Sarthe, ficaraõ junctas ou derramadas, conforme for a vontade do seo Chefe, pelos communs de Brulou, Vire, Avesse, Paille, Chanlenay, Tasse, e Noyen. Nem como corpos, nem como destacamentos, poderaõ tomar outras posições, nem aproximar-se menos de uma legoa de distancia de Doue e Vallons.

4. O General Mocquery, Commandante do Departamento do Sarthe, promette, de sua parte, naõ mandar atravessar os communs especificados em o artigo precedente por algumas das tropas do seo commando, nem enviar nenhuma para dentro do territorio dos dictos communs.

5. O General Mocquery fara saber os presentes artigos ao General Achard, Commandante do Departamento de La Mayenne, pedindo lhe ao mesmo tempo que naõ deixe atravessar pelas tropas do seo commando os communs indicados no Art. 3.

6. O General Ambrageac tomará as mesmas medidas para prevenir toda entrada e hostilidade em o Sarthe, da parte dos Chefes e tropas, que se entendem com elle nos Departamentos vizinhos a este Departamento.

7. A presente Convenção, que desde este momento será

provisionalmente executada, será logo communicada pelo General Mocquery ao General Baraõ Hamelinaye, commandante da 2.<sup>a</sup> divisaõ militar, e submettida á sua approvaçãõ.

Copiada e proclamada no Castello de Coulans, em 1.<sup>o</sup> de Julho, de 1815, e assignada pelo

Major-general Conde de AMBRUGEAC DE  
SOURDON, Commissario-geral.

Pelo Major-general MOCQUERY.

E por P. LAGARDE, Prefeito do Sarthe.

#### HESPAÑHA.

O Tenente-general D. Paulo Morillo, General em chefe do Exercito expedicionario da Costa-firme, escreveu a 13 de Abril do seu Quartel-general de Pampatar na Ilha da Margarita ao Senhor Secretario de Estado e do despacho universal de Indias, e entre outras cousas lhe diz o seguinte :—

Excellentissimo Senhor : Tenho a satisfaçãõ de participar a V. Exc.<sup>a</sup>. que na Ilha da Margarita fluctua a bandeira de S. M.—Esta Iha se occupou á discripçãõ a 10 do corrente, sem a menor effusaõ de sangue, do que me felicito, porque creio ter prehenchido as beneficas intenções d'El Rey.

Desde que na altura de Canarias participei a V. Exc.<sup>a</sup>. a viagem da expedição, não occorreo mais novidade alguma de importancia senãõ a separaçãõ dos navios Uniaõ, Bellona, e Guatmala, os primeiros dous dos quaes ainda se não reuniram, e o terceiro o vim achar aprezado e fundeado no porto de Pampatar.—A saude da tropa tem sido taõ completa, que só fallecêram dois soldados, e o numero dos enfermos nunca passou de 40, de todas as enfermidades.

No dia 3 chegamos á altura de Tábago, e a 4 a Morro-Santo, aonde fundeou a expedição, para obter noticias e praticos, o que se conseguiu completamente apresentando-

se-me um deputado do General das tropas de Barlavento, o Tenente-coronel D. Francisoo Thomás Morales, e por elle vim a saber o agradável successo de se terem os seus valorosos apoderado de Maturin e Gùina, e que se dispunha a atacar a Margarita, ultimo refugio dos insurgentes, e onde tratavam de se defenderem, para o que tinha reunido o seu exercito em Carupano, e só esperava a chegada da frota para exterminar de um só golpe o centro da insurreiçaõ.—Ordenei que se recebesse no comboy o numero destas tropas que fosse possivel, fazendo-o assim 700 homens, trazendo o seu chefe a meu bordo.

Largou a expediçaõ, e a 7 fundeou ao largo de Pampatar, vendo-se nos fortes a bandeira da insurreiçaõ. No dia 8 passou-se a reconhecer as praias, e a armar as lanchas canhoneiras. Poz-se o comboy á véla para se aproximar á costa, e as extraordinarias correntes arrastaram os mais pezados ; de modo que foi preciso tirar destes a tropa de noite, e embarcalla na náó S. Pedro, e nas fragatas Ifigenia e Diana, que já tinham lançado espias ás praias de Puerto-Moreno e Pueblo del Mar, ficando destinado para ponto de desembarque o da península de Morro-Moreno, que apresenta grandes vantagens para esta operaçaõ. Naõ posso assaz elogiar a actividade e bom desejo com que se fez aquella passagem da tropa, apezar do vento rijo, das correntes, e do mar mui cavado, o que fez rebentar algumas amarras : nesta occasiaõ, como sempre nesta expediçaõ, o Exercito e a Marinha se ajudaram a porfia.

As lanchas canhoneiras recorriam ás costas, e faziam fogo contra as tropas inimigas que cubriam aquelles pontos, para facilitar o reconhecimento. No dia 9 ao meiodia se vio arvorar bandeira parlamentaria nos fortes, firmada com um tiro ; e passadas poucas horas recebi a carta N.º 1.º, a que se respondeo com o N.º 2.º ; terminou-se o dia sem que se notasse novidade na povoação.

No dia 10 ao amanhecer tive a satisfação de vêr tremolar a bandeira d'El Rey, com salvas de todos os fortes, a que correespondeo a esquadra. Poucos momentos depois chegaram dous transfugas de Pampatar com as cartas N.º. 3 e 4, pelas quaes vi que se tinha a anarchia apoderado da Ilha, e mandei logo desembarcar as tropas reunidas na não S. Pedro, e nas duas fragatas, em numero de 3.000 homens, as quaes marcharam para o Morro-Moreno, e para a povoação de Pampatar. Ao mesmo tempo o executou tambem o General Morales com parte dos seus. Eu o fiz tambem na mesma tarde com o Commandante da Esquadra, meu immediato, o Brigadeiro D. Pascual Enrile, e mandei se dirigissem algumas tropas á Capital chamada Assumpção, á povoação do Norte e a do Mar. Observou-se a maior disciplina, apesar de que, tendo se entrado á discripção, e tendo-se os habitantes refugiado á montanha, não causaria admiração que se comettessem algumas desordens, como tambem que em razão dos crimes destes homens os houvesse passado á espada; não obstante isso procurei preencher as intenções d'El Rey, e fiz uma proclamação para restabelecer a tranquillidade, a fim de voltarem os moradores a suas casas, como já se tem conseguido, assegurando a V Ex.<sup>a</sup>, que nem uma só pessoa morreo ás mãos das nossas tropas.

No dia 11 dirigi-me á Assumpção para exigir dos habitantes o juramento de fidelidade, e restabelecer as authoridades no mesmo pé em que estavam em 1808: junctaram-se os Vogaes da Camera do Governo anterior, que não tinham emigrado, os Parochos, e os Pays de Familia, os quaes, depois de haverem queimado as actas anteriores, juraram fidelidade ao Rey D. Fernando VII., com grandes demonstrações de júbilo: declarei traidores á sua Real Pessoa os fugitivos, que dentro de 15 dias não estiverem nas suas casas.

Acharam-se mais de 1.000 cavallos, 82 peças de artilhe-

ria de todos os calibres, e pelo mappa incluso, N.º. 5, se poderá S. M. informar do plano de defeza que tinhaõ projectado, o que era practicavel em razaõ de estar reduzida a povoação ao curto espaço de 5 leguas, ser paiz muito montuoso e fragosissimo, pois o mais está inculto ; e tinhaõ estabelecido atalaias no centro da Ilha, para reunirem com promptidaõ a força aonde conviesse.

Vai-se vigorosamente desarmando o paiz, e tenho embarcado toda a artilheria ligeira, e as espingardas. Fica nesta Ilha sufficiente guarniçaõ. Mandeï formar os dous batalhoens do Norte e Sul, dos quaes tirei 6 companhias, a que naõ darei armas em quanto naõ fizerem serviços taes que lhes adquirem o direito de as receberem : espero que aonde forem apagaraõ com seu sangue os excessos que aqui tem commettido. As Justiças e o ramo da Fazenda está estabelecido, confiando-a por ora áquellas pessoas que a tem declarado amantes do governo d'El Rey, nosso Senhor.

Nestas operaçoens tenho gastado o tempo que me hei detido nesta Ilha, e tambem em enviar a Porto-Rico o batalhaõ de Caçadores do General, cumprir os outros artigos das instrucçoens, e avisar ás Ilhas e ao Reyno do Mexico a minha chegada. Em breve sahirei para Cumaná, Barcelona, Guaira, e Caracas, e depois tomarei posse da Capitania-geral de Venezuela, estabelecendo a melhor ordem para preencher de todo as beneficas intençoens de S. M. A saude das tropas existe sem novidade, apezar dos sóes e das cacimbas, que nestes dias tem soffrido.

O celebre General Francisco Bermudez, natural de Cumaná, fugio na noite de 9 com 300 homens da sua facção em varias *frescheras* pela povoação do Mar ; e alguns que resistiram a seguillo foram por elle mesmo acutilados.

(Seguem-se recommendaçoens de Officiaes e tropa ; e

particularmente do General D. Pascual Enrile, e continua o Officio a dizer o seguinte.)

A chegada da expedição a estes mares sobresaltou sumamente os habitantes das nossas costas, e mesmo os das estranhas, que não tinham della a mais leve noticia ; e se não fora a desgraça acontecida ao brigue Guatemala, teria apanhado todas as riquezas, que tinham os insurgentes na Ilha, e até alguns cabeças de motim que fugiram, e as poseram em cobro com anticipação, quando por elle souberam da nossa proxima chegada ; posto que este conhecimento servio para que não passassem pelas armas os 70 operarios que levava, e a sua tripulação, como bradavam quatro malvados sem sentimentos de humanidade nem religião.

Tudo fica tranquillo, e me persuado que a chegada deste exercito á Costa-firme acabará de pôr fim aos males, que haõ soffrido as Provincias de Venezuela, durante as anteriores circumstancias, felicitando-me de que os habitantes, que tem sobrevivido áquelles horrores, daraõ ás minhas tropas o lisonjeiro titulo de pacificadores.

Posteriormente, em data de 21 de Abril, do mesmo Quartel-general de Pampatar escreve o Tenente-general D. Paulo Morillo ao mesmo Senhor Secretario de Indias o seguinte:—

Ex<sup>mo</sup>. Senhor ! As fragatas Bellona e Uniaõ, unicos navios que faltavam de toda a expedição ; por se terem dispersado, se acham já na Guira, o que participo a V Ex<sup>a</sup>. para sua intelligencia e conhecimento.

(O Commandante da Esquadra escreveo ao mesmo Secretario 2 Officios, de 21 de Abril, em que lhe participa, no 1º. terem-se achado na Ilha Margarida, além dos 1.000 cavallos, e 80 peças, mais uma corveta mercante aprezada aos Inglezes, e varias outras embarcaçoens mercantes, e 2 canhoneiras. No 2º. participa a chegada de varias embarcaçoens, e as disposiçoens que fizera.

---



PLANO SUGGERIDO PARA O EFFECTIVO MELHORA-  
MENTO DAS FINANÇAS PORTUGUEZAS.

*Exposição do Estado actual das Rendas e Despezas Publicas do Erario do Rio de Janeiro, e do methodo, que se deve seguir, para que todos os pagamentos se possam fazer em moeda corrente, no preciso dia dos seus vencimentos.*

Quando se reflecte no grande atrazamento em que se acham os pagamentos do Erario Real nas differentes repartições Civil, Ecclesiastica, Militar, e Marinha Real; quando se nota que o juro do emprestimo, e ainda mais as letras de cambio se não pagam nos seus devidos tempos; quando se observa, que o Real Erario tem exigido do Banco do Brazil os seus limitados fundos, obrigando-o a operações muito superiores ás suas forças, e pondo-o nas tristes circumstancias de faltar ao seu credito e fallir: quando se vê lançar mão dos cabedaes, que existem nos cofres dos defuntos e auzentes, para serem recolhidos ao Real Erario; quando se reflecte nos referidos emprestimos, pedidos para suprimimento das despesas do Estado; quando se ouvem os clamores dos empregados publicos, alguns dos quaes pedem esmolas publicamente, para não morrerem de fome com as suas familias: dever-se-ha concluir, que o estado da Real Fazenda he o mais desgraçado, e que serão necessarios violentos remedios para se evitar ao menos demorar a epocha fatal de uma vergonhosa e perigosa bancarota.

Deixando em silencio os motivos do presente mal, mostrar-se-ha depois deste horroroso quadro um horozinte rizonho, que nos deve tranquillizar: mostraremos, que deixando-se a tortuosa vereda, que nos tem conduzido á borda do precipico, que havendo, firmeza, actividade, exacção e imparcialidade, resnascera o perdido credito, e nenhum embaraço haverá para o futuro, em a re-

partição das Finanças : mostraremos, que sem augmento de tributos, sem o ruinoso systema de anticipação de rendas, sem o temivel, pessimo e fatal recurso do papel moeda, podem ser exactamente satisfeitos, com moeda corrente, todas as despezas do Estado, nas suas competentes epochas. Não são hypotheses acrias, e destituidas de fundamento, as que conduzem as conclusões, que tiramos, são principios deduzidos de uma exacta, e seria observação das differentes rendas, e despezas publicas.

Para caminhar com ordem, e clareza tão necessaria em objectos desta natureza, dividiremos este discurso em quatro partes. Na primeira mostraremos as diversas rendas do Estado, arrecadadas immediatamente pelo Real Erario, e que se podem considerar rendas proprias da Capitania do Rio de Janeiro, sem mencionar as entradas, que tem havido, e poderaõ haver no thesouro publico, nem os cabedaes que não constituem rendas do Estado, nem que mesmo podem ter o nome de rendas extraordinarias, como são os que pertencem ao Cofre dos defuntos e auzentes : a compra dos pezos Hespanhoes, para serem recunhados, depositos, &c. &c. Pois muito convem simplificar a questaõ, e pôlla no seu verdadeiro ponto de vista, para que facilmente se possa conhecer, qual seja o verdadeiro estado das Finanças ; passaremos depois ao exame das sobras, que podem haver das rendas das differentes Capitancias, particularmente da Bahia e Pernambuco, servindonos dos balanços de 1810, ultimos que se tem recebido no Real Erario.

Na segunda parte trataremos das despezas publicas ordinarias, feitas pelo Real Erario do Rio de Janeiro, nos annos de 1810 e 1811 ; faremos orçamento das despezas futuras, tomando por baze do calculo as maiores, que tem havido até ao presente. Na 3<sup>a</sup>. parte, faremos a comparação destas despezas com a renda publica do Brazil, e mostraremos, que com as sobras que se podem e devem exigir im-

preterivelmente das Capitánias, e estabelecendo-se consignações certas, inalteráveis para as despezas da repartição da Tropa, e da Real Marinha, consignações superiores ás despezas destas repartições, e que tem sido pagas pelo Real Erario, se deduz dos balanços de 1809 e 1810, e 1811, não somente cheguem as rendas publicas do Brazil para as despezas, que pelo Real Erario se fazem com a Caza Real, com as folhas Civil, Ecclesiastica, com a repartição Militar, com a Real Marinha, com as folhas das penções, juros e tenças : com o expediente dos Tribunaes, e com as consignações para algumas obras : mas dá attendivel sobra, para se fazerem dispensáveis as rendas publicas nas epochas, em que são necessarias ; para algumas despezas extraordinarias, e para ser applicada ao pagamento, ainda que lento da grande divida contrahida até ao presente. Na quarta parte finalmente indicaremos o methodo unico, ao que nos parece, e sem inconvenientes, que se pode seguir a pezar da difficuldade de realisar-se nas actuaes circumstancias, para que os pagamentos das despezas, que se forem fazendo, possam ser exactos e promptos em cada um mez : se tanto se mostrar evidentemente, dever-se-ha concluir, que longe de ser desgraçada a situação em que se acha o Estado, nenhum embaraço deverá haver para o futuro em a repartição das Finanças : salvo continuando o systema até agora adoptado, ou sobrevivendo despezas extraordinarias e consideráveis, por algum acontecimento imprevisto como a guerra, ou outro qualquer, e pertendendo-se, contra todos os bons principios da Economia Publica, satisfazer com a renda ordinaria taes despezas extraordinarias.

---

PRIMEIRA PARTE.—TABELLA 1<sup>a</sup>.

*Rendas Extraordinarias arrecadadas immediatamente pelo Real Erario do Rio de Janeiro, nos Annos de 1810 e 1811.*

	1810.	1811.
Alfandega .....	R <sup>a</sup> .927:150.288	852:690.571
Equivalente do contracto do Tabaco ....	18:266.350	24:339.079
Subsidio d'Agoa-ardente da terra ....	8:460.352	8:820.100
Impostos de 80 r <sup>l</sup> . em alqueire de Sal ....	9:945.950	13:290.520
Mestrado e Chancellaria das 3 Ordens Militares	16:119.579	8:262.455
Novos direitos de Officios e Chancellaria Mór	38:776.741	29:226.322
Decima 2 <sup>a</sup> . do anno de 1809 .....	58:307.782	58:307.782
Imposto sobre a Carne verde .....	54:723.767	55:509.100
Siza .....	51:960.035	64:637.271
Meia Siza .....	8:854.073	6:916.366
Sello do Papel .....	25:521.725	34:387.829
Donativo de Officios .....	8:651.786	5:093.951
Guias de Escravos para terras mineraes ..	15:700.560	17:608.500
Meios Soldos de Patentes Militares ....	18:481.838	13:893.092
Impostos sobre Botequins e Tavernas ....	12:760.835	11:808.155
Passagem dos rios Parahiba e Parahibuna	17:208.330	24:644.746
Impostos sobre o caminho da Serra ....	4:979.750	5:814.900
Aucoragens de Navios .....	7:504.000	8:773.000
Subsidio Literario .....	41:843.784	50:083.329
Correio .....	11:030.362	10:236.630
Caza da Moeda .....	262:900.437	138:094.448
Rendimentos diversos .....	45:575.102	53:333.140
Total.....	R <sup>s</sup> . 1:664:723.361	1:496:071.284

N. B. O rendimento da decima he o que se deduz do lançamento de 1809; unico até agora recebido do Real Erario, e não o que effectivamente entrou nos ditos annos de 1810 e 1811.

A entrada effectiva em 1811 foi 62:617.927 e o lançamento de 1811 deve ser maior do que o de 1809 e esta renda deve hir em augmento.

O rendimento da Casa da Moeda pertencente ao anno de 1811, comprehende tambem a senhoriagem, que no banco do troco das barras, se recebeu nos 12 mezes de Dezembro, de 1810, á Novembro, 1811.

Lançando-se os olhos sobre a Tabella 1.<sup>a</sup>, achar-se-hão todas as rendas proprias da Capitania do Rio de Janeiro, que tem entrado no Real Erario em 1810, e 1811, as quaes dão em rendimento medio de um anno 1:684:265.075, que corresponde a 140:355.423 por mez. Não se usa aqui do termo medio deduzido das rendas de 1810 e 1811, por se julgar que este termo medio he maior doque o verdadeiro, visto que tem havido novas rendas, que não entraram nos annos de 1808 e 1809. Este mesmo rendimento medio reduzido, não parece que deve entrar em calculo, sem que delle se abatam R\$. 80:407.442 ficando reduzido á 1:603:757.633 por anno ; que corresponde á 133:647.303 por mez ; para que senão exija da Caza da Moeda maior rendimento por anno do que o de 120:000.000; tendo sido de 269:900.437 o rendimento do anno de 1810.

A necessidade desta resolução he assas patente : já porque seria imperdoavel e contrario á todos os principios de economia politica, o estabelecer-se como recurso para as necessidades do Estado o augmento constante e interminavel da circulaçãõ de moeda provincial ; já porque nos achamos sobre carregados de uma tal moeda, como era de esperar do systema, que se tem seguido ; pois, alem da moeda provincial de ouro e prata, que já tinhamos posto em circulaçãõ até a fim do anno de 1807, havia mais grande quantidade de moeda de ouro de 4.000 reis tambem provincial, que se tem cunhado desde o anno de 1808 até o presente. Esta orça em mais de dous milhoens e meio, porque se mandou cunhar nesta moeda não só todo o ouro em pó e em barras pertencente á S. A. R. na Real Fazenda, mas tambem (contra os principios da exaçãõ e de justiça), metade do ouro em barras dos particulares, que concorrem ao banco do troco, estabelecido para as dictas barras ; e isto com despeza da Real Fazenda de 11:000.000 reis por anno, despeza que bem se podia evitar. Assim se tem cunhado desde 18 de Janeiro, 1810, até 5 de Dezembro, de 1811, sómente na

Caza da Moeda da Corte R<sup>s</sup>. 1:297:496.960, ou mais de tres milhoens e duzentos e quarenta e tres mil cruzados de moeda provincial de 960 r<sup>s</sup>. Accresce a este mal a grande influencia que esta excessiva circulaçãõ de moeda provincial (que talvez chegue ou exceda á 6 milhoens, junctos á moeda provincial que já tinhamos em 1807, sem fallar no que se tem cunhado na Caza da moeda da Bahia) tem no augmento de preço de todos os generos. A ella se deve em parte attribuir o ter desaparecido da circulaçãõ a moeda de ouro de 6.400, e a alteraçãõ dos cambios em nosso prejuizo. He indispensavel deixar este ruinoso, e mal concebido recurso, até pelo perigo da introducçãõ de uma tal moeda de prata, a que convida o grande lucro de 20 per cento, e a facilidade da operaçãõ. Naõ he provavel que diminua esta renda annual de 1:603:767.633, antes se deve esperar que augmentem quasi todos os ramos de que se compõem, por pequena vigilancia que haja, como saõ a decima, o imposto sobre a carne verde, a siza, o sello do papel, corrcio e os dizimos.

---

TABELLA 2<sup>a</sup>.

*Rendimentos arrecadados pela Real Junta da Fazenda da Capitania da Bahia, em o Anno de 1810.*

Alfandega	.....R <sup>s</sup> .428:795.014
Subsidio do Tabaco, Assucar e Algodão	... 167:398.718
Dizimo do Tabaco, e mais generos da terra	41:797.045
Dizimos Reaes	..... 123:613.988
Dizimos da Chancellaria	..... 1:807.207
Donativos e 3 <sup>as</sup> . partes dos Officios	..... 4:511.437
Meias anatas dos Officios	..... 3:673.979
Donativos das Caxas de Assucar e rolos de Tabaco	10:579:118
Proprios Reaes	..... 4:516.646
Venda do Sal	..... 712.562
Subsidio Literario	..... 14:044.778
Ancoragem de Navios	..... 5:220.000

Caza da Moeda .....	R <sup>s</sup> .10:000.000
Declma .....	37:805.914
Imposto de 5 reis em lb. de Carne verde ...	35:140.095
Sello do Papel .....	8:566.398
Siza e Meia Siza .....	19:541.029
Ilhas de S. Thomé e Principe .....	5:357.481
Confisco dos Jezuitas .....	2:277.229
Capellas vagas .....	2:916.850
Correio Geral .....	1:600.000
Venda dos Genéros .....	2:760.220
Diversas rendas .....	8:778.113
Polvora vendida pela Real Fazenda .....	6:722.692
<hr/>	
Total.....	R <sup>s</sup> .948:136.513
Saldo de 1809 .....	294:724.724
<hr/>	
	R <sup>s</sup> .1:242:861.237

*Despeza feita pela Junta da Real Fazenda da Bahia em o Anno de 1810.*

Folha Militar .....	R <sup>s</sup> .239:976.340
Civil .....	60:982.683
Ecclesiastica .....	23:224.765
Subsidio Literario .....	12:721.747
Juros .....	13:822.445
Compra de Tabaco para Goa .....	11:389.870
Meza da Inspeção .....	10:000.000
Dizimos Reaes .....	2:560.022
Fortaleza d'Ajuda .....	4:188.333
Ilhas de S. Thome e Principe .....	15:640.220
Capellas Vagas .....	7:499.585
Embarcações de Guerra	R <sup>s</sup> . 99:687.620
Armazens Reaes da Ribeira	70:261.010
Córtes de Madeira .....	14:781.148
<hr/>	
	184:729.778
Compra de Polvora .....	33:652.960

Diversas Despezas .....	R <sup>o</sup> .6:184.048
Remessas para o Real Erario .....	341:311.103
Saldo .....	274:986.400
<hr/>	
Total.....	R <sup>o</sup> .1:242:870.299

Pela inspecção desta 2<sup>a</sup>. Tabella, em que se mostra a receita e despeza da Capitania da Bahia em o anno de 1810, fica evidente, que o Real Erario do Rio de Janeiro, podia contar no anno de 1810 com R<sup>o</sup>.616:297.503 de sobras da dicta Capitania da Bahia. He Claro, que a receita de 1810 incluídas as cobranças das dividas dos annos antecedentes; porque o mesmo terá lugar nos futuros, sem contar a venda da polvora e do Sal de 1809, foi de R<sup>o</sup>.941:422.813. Tambem he claro, que a despeza propria da Capitania da Bahia neste anno de 1810 sem a compra da polvora, que se suppoem não continuará, nem as despesas com as embarcações de guerra, com os Armazens de Marinha, e com o cóрте de madeiras, foi de R<sup>o</sup>.408:190.058: logo, neste anno de 1810, devia ficar para o Real Erario R<sup>o</sup>.533:232.825. Observando-se a Tabella da Receita, se ve que he muito diminuto o rendimento dos Dizimos, que só foi 123:613.988, quando se devia esperar R<sup>o</sup>.200:000.000, e do mesmo modo o rendimento da Caza da Moeda, que foi de 10:000.000; portanto he de crer que se pode estabelecer e exigir imperterivelmente como sobra annual, que deve ficar á disposiçãõ do Real Erario, a quantia de R<sup>o</sup>.600:000.000 em prestações mensaes de 50:000.000 descontando-se nesta prestaçãõ a despeza, que mensalmente fizer a Junta da Fazenda da Bahia com embarcações de guerra, com os Armazens da Marinha Real, e com o cóрте de madeiras: procurando a Junta fazer com o excedido da sua receita não somente o pagamento de 24:000.000 da consignaçãõ annual para Portugal, mas toda a sua despeza, para o que



deverá cuidar diligentemente no melhoramento das rendas da Capitania, na cobrança das dividas activas e na diminuição de todas as suas despezas inuteis, e que admittem reforma, ou absoluta suppressão.

## TABELLA 3ª.

*Rendimentos arrecadados pela Junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco em o Anno de 1810.*

Alfandega .....	R <sup>o</sup> .262:223.288
Subsidio do Algodão .....	151:871.361
Subsidio Militar das Carnes .....	53:537.256
Dizimos .....	89:271.344
Penções Eng <sup>os</sup> . .....	313.435
Obra Pia .....	5:713.578
Propinas para Munições de Guerra .....	3:544.636
Venda da Polvora .....	5:768.850
Subsidio do Assucar .....	28:151.867
Subsidio do Tabaco .....	330.315
Novo imposto sobre o Tabaco manufacturado	15:450.000
30 Reis por canada d'agoa ardente da terra	3:600.000
Penções sobre caixas e fexos d'assucar exportados	1:586.250
Agoa ardente da terra exportada .....	1:099.250
Vintena do peixe, passagens de Rios ...	920.750
Bebida da Garapa .....	320.000
Novos direitos de Officios e cartas de seguro	1:199.880
Passagens de Rios .....	684.000
Cazinhas da Ponte .....	4:090.222
Sal .....	2:493.140
Forros .....	617.588
Meança do Almojarife .....	2:000.000
Decima .....	12:747.464
5 Reis em lb. de carne verde .....	32:468.543
Siza .....	7:317.110
Meia Siza .....	1:876.653
Sello do Papel .....	4:587.534

Correio .....	558.697
Donativos dos Officios .....	2:043.222
Propina da Polvora .....	230.000
Ditto para os Engcitados do Hospital de Lisboa	50.000
Sobras da provedoria do Rio Grande do Norte	75.100
Dictas da Bahia .....	3:765.090
Receitas diversas .....	6:590.719
Saldo do anno de 1809 .....	137:657.682

---

Total.....R'. 844:754.824

*Despezas feita pela Junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco de 1810.*

Folha Civil .....	R'.35:091.560
D°. Militar .....	108:588.560
D°. Ecclesiastica .....	12:869.326
Ilha de Fernando .....	3:149.488
Despeza extraordinaria com a tropa, que foi para o Pará .....	6:660.590
Fortaleza .....	4:232.380
Dizimos Reaes .....	16:200.000
Pao Brazil .....	20:903.620
Sal .....	3:015.560
Polvora .....	12:738.746
Ferraria Real .....	5:874.329
Diversas repartições .....	6,005.326
Barcas Canhoneiras .....	522.300
Juros ... ..	4:725.230
Escaleres e Alvarengas .....	2:194.710
Embarcações Reaes .....	24:379.714
Armazens de Marinha .....	35:605.767
Madeira .....	7:926.477
	<hr/>
	67:911.958
Remessas para o Real Erario .....	339:540.196
Saldo .....	194:524.036

---

R'. 844:754.824

Pela inspecção desta Tabella 3.<sup>a</sup> em que se mostra a receita e despeza da Capitania de Pernambuco em o anno de 1810, fica evidente, que o Real Erario do Rio de Janeiro podia contar no anno de 1810 com R<sup>o</sup>. 534:064.232 de sobras da dicta Capitania de Pernambuco ; he claro, que a receita propria do anno de 1810, incluidas as cobranças das dividas dos annos antecedentes ; porque terá o mesmo lugar nos futuros, e sem contar o saldo do anno de 1809, que foi de - - R<sup>o</sup>.707:097.142

Tambem he claro, que a despeza propria da Capitania neste anno de 1810, sem contar a compra da polvora, que se suppoem não continuar, nem a despeza com a repartição da Marinha, que comprehende Embarcações Reaes, Armazens de Marinha, corte e compras de Madeiras, que foi de - 230:039.888

Logo neste anno de 1810 devem ficar para  
o Real Erario - - - R<sup>o</sup>. 477:057.254

Observando-se a Tabella da receita, reconhece-se, que os rendimentos da Dizima, da Siza, e meia Siza, do papel sellado, do imposto sobre a carne verde, do Correio, dos dizimos, e geralmente quasi todos os artigos da receita, são mui diminutos para ésta Capitania, uma das mais ricas e povoadas do Brazil : por tanto he de suppor, que se pode estabelecer e exigir impreterivelmente como sobra annual, que deve ficar á disposição do Real Erario, a quantia de R<sup>o</sup>. 480:000.000 em prestações mensaes de 40:000.000, descontando-se nesta prestação a despeza que mensalmente fizer a Juncta da Fazenda de Pernambuco com as embarcações Reaes, com os armazens da Real Marinha, e com a compra e corte de Madeiras para a mesma ; procurando a Juncta fazer com o excedente da sua receita não só o pagamento de 16:000.000 da consignação annual para Portugal, mas

toda a sua despeza; para o que deverá cuidar vigilante-mente no melhoramento das rendas da Capitania, e na cobrança das dividas activas, bem como na diminuição de todas as despezas inuteis, e que admittem reforma, ou absoluta supressão: sendo entre as suas despezas muito reparavel a de 16:200.000, que se fez com a administração dos dizimos, cujo rendimento foi de 89:271.344, quando na Capitania da Bahia se arrecadaram 123:613.388 de dizimos, unicamente com a despeza, em o anno de 1810, de 2:560.022 reis.

Naõ he possivel demonstrar com similhante evidencia qual será a sobra annual que se pode ter, e exigir das rendas da Capitania do Maranhão, pois até ao presente se naõ tem recebido nem uma só conta da receita e despeza desta Capitania, o que na verdade parecerá incrível, mas talvez naõ haverá erro em suppor, que o Real Erario, pode receber annualmente da Capitania do Maranhão R. 300.000.000.

Quanto ás Capitánias de Minas Geraes, Angola, e Ceará, donde se podem esperar sobras para o Real Erario, nenhuma duvida haverá em contar com 150:000.000 já porque esta quantia pode muito bem acontecer que se consiga da Capitania de Minas Geraes por si so, donde nos 4 annos de 1808 a 1811 tem vindo para o Real Erario R. 681:171.265, que daõ em termo medio 170:292.816; tendo vindo no anno passado, anno que se se julgou pobre, 113:668.058, já porque segundo os calculos de um dos mais exactos officiaes do Erario de Portugal, o Reyno de Angola deve ter de sobras annualmente da sua renda 80:000.000. Logo he claro, que o Real Erario pode contar pelo menos com a seguinte renda annual:—

Rendimentos arrecadados immediatamente pelo

Real Erario	.....	R. 1:604.000.000
Sobras da Capitania da Bahia	.....	600:000.000

Sobras da Capitania de Pernambuco	.....R\$.480:000.000
..... do Maranhão	..... 300:000.000
..... de Minas Geraes, Angola e Ceará	..... 150:000.000
Total.....	<u>R\$.3:134.000.000</u>

*Segunda Parte.*

Para traçar o quadro das despesas do Real Erario, principiaremos lançando mão dos balanços dos annos de 1810 e 1811, e delles deduziremos por termo medio as despesas de um anno, tanto da Casa Real, como a das folhas Civile e Ecclesiastica, a das penções, juros e tenças, e as que se fizeram com o Exercito, e com a Real Marinha:—

Casa Real	.....R\$.954:699.711
Folha Civil, Ecclesiastica, e outras pagas pelo Real Erario	..... 381:246.943
Exercito	..... 617:215.428
Marinha Real	..... 809:582.683
Total.....	<u>R\$.2:762:744.765</u>

Suppondo, que esta seja a futura despesa ordinaria de um anno, e comparando-a tambem com o rendimento ordinario de um anno declarado na primeira parte, achar-se-ha uma sobra de R\$.371:255.235, que bem pode servir para pagamento das despesas extraordinarias.

Este quadro porém não servirá, mas sim o seguinte, em que se pode especificar cada um dos ramos da despesa publica, que parece constituirem a despesa ordinaria de um anno; deduzindo-a, quanto a Casa Real, da despesa, que se fez no ultimo quartel do anno de 1811, nos artigos mais essenciaes, addicionando-lhe uma quantia para despesas extraordinarias, deduzidas por orçamento das que se fizeram em todo o anno de 1811, em que parece, que nem um erro houvera para menos na Real Casa assim apontada. Quanto ao Erario das differentes folhas que

deviam ser pagas no anno de 1812, indicando para a repartiçãõ do Exercito e da Real Marinha, quantias superiores ás que com estas repartições se dispenderam nos annos de 1810 e 1811. Para as despezas dos expedientes dos tribunaes, quantias deduzidas de meio termo, tomado do que se despendeo nos dous annos de 1810 e 1811 ; e finalmente para as despezas extraordinarias, como saõ as construcções de obras, comestiveis de esquadra de Inglaterra, e outras, apontaremos as consignações, que se acham arbitradas, dando a final uma somma de precauçaõ, para as naõ especificadas.

---

TABELLA 4.<sup>a</sup>.

*Despeza de um Anno.*

Casa Real:—	
Particulares do Serviço .....	R <sup>5</sup> .72:000.000
Mezadas Reaes .....	57:516.792
Guarda Roupas .....	72:000.000
Uxarias .....	192:000.000
Casa das obras e Paços Reaes .....	60:000.000
Ordenados da Camara do Paço segundo o 4 <sup>o</sup> .	
Quartel de 1811 .....	7:494,600
Ordenados da Real Capella .....	43:562.536
..... dos Aguadores e serventes .....	6:968.640
..... dos Mestres e Architectos .....	2:262.920
Cavalharices e Capim ... ..	210:000.000
Milho e Cevada por orçamento .....	43:200.000
Quinta da Boa-Vista .....	24:000.000
Botica por orçamento de 1810 e 1811 .....	6:462.882
Cerieiro da Casa Real segundo o 4 <sup>o</sup> . Quartel de 1811	11:264.000
Enfermaria dos creados, segundo 1810 e 1811	2:847.775
Guarda Real segundo o 4 <sup>o</sup> . Quartel de 1811...	3:001.920
Oratorios do Paço segundo 1810 e 1811	880.920
Despezas avulsas e de precauçaõ para o que se estiver devendo .....	72:000.000
<hr/>	
Total.....	R <sup>5</sup> .887;462.985

*Erario, segundo as folhas do corrente Anno de 1812.*

Dezembargo do Paço e Meza da Consciencia	R <sup>o</sup> 22:750.000
Conselho da Fazenda .....	22:790.000
Casa da Supplicação .....	33:850.200
Folha Ecclesiastica .....	16:622.780
..... do Erario .....	42:060.000
Folha das penções .....	109:797.816
Professores Regios .....	9:490.000
Alfandega .....	6:120.400
Casa da Moeda .....	18:183.400
Juros .....	16:368.425
Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil ...	15:315.200
..... dos Negocios Estrangeiros e da Guerra	19:200.000
..... da Marinha e Ultramar .....	12:605.400
..... dos Registos das Mercés .....	550.000
Intendencia Geral do Ouro .....	1:300.000
Correio Geral .....	2:382.000
Meza do despacho Maritimo .....	1,196.400
Tenças ... ..	2:715.099
Chancellaria Mór e das 3 Ordens .....	5:280.000
Os que não tem assento nas folhas dos tribunaes	5:299.999
Folha extraordinaria do Erario e precaução...	11:052.881

---

Total,.....R<sup>o</sup> 375:000.000

Exercito por Orçamento .....	R <sup>o</sup> 666:000.000
Consignação annual .....	8:000.000

---

R<sup>o</sup> 674:000.000

Marinha por Orçamento .....	R <sup>o</sup> 840:000.000
Consignação annual .....	8,000.000

---

R<sup>o</sup> 848:000.000

*Despeza com o expediente dos Tribunaes, deduzida das que se fizeram em 1810 e 1811.*

Secretaria dos Negocios do Brazil	.....	R <sup>o</sup> .4:678.216
..... dos Negocios Estrangeiros e da Guerra		10:294.285
..... da Marinha e Ultramar	.....	3:184.769
Casa da Moeda	.....	5:616.429
Salarios e despezas d'Alfandega	.....	16:235.662
Erario	.....	4:691.276
Arrecadação de diversos rendimentos	.....	6:528 840
		<hr/>
		R <sup>o</sup> .51:229.477

*Despeza extraordinaria com a construcção de algumas obras para que ha consignação estabelecida, como suprimimento da Esquadra Ingleza, e outras.*

Encanamento das agoas do Maracanam	.....	R <sup>o</sup> .19:200.000
Reparos do aqueducto da Carioca	.....	7:900.000
Comestiveis para a Esquadra Ingleza 2 <sup>o</sup> . 1810 e 1811		11:950.275
Consignação para o pagamento da Capitania e juro dos emprestimos	.....	19:000.000
Outras despezas avulsas em que pode entrar a Casa da Moeda para ser acabada	.....	44:662.023
		<hr/>
		R <sup>o</sup> .102:012.298

**Total.....R<sup>o</sup>.3:014.000.000**

*Terceira Parte.*

Pela comparação da renda ordinaria de um anno, orçada com todo o fundamento em 3:134 000.000 com a despeza, que terá a fazer o Real Erario do Rio de Janeiro tambem em um anno, orçada como se tem visto, e com toda a probabilidade em 3:014.000.000 concluir-se-ha, que pode haver de sobra annual 120:000.000, cuja quantia unida ao acrescimo, que se deve esperar das rendas publicas, logo, que



haja melhor administração e fiscalização; pode servir para fazer dispensaveis nas epochas competentes os fundos publicos; como se vera na quarta parte desta memoria; e para o pagamento, bem que lento, da divida contrahida até ao presente, sendo-lhe igualmente applicada a não pequena somma, que se deve esperar do pagamento dos direitos das fazendas exportadas ou baldeadas.

De passagem notaremos, que esta annual sobra, pode ter alem de outras, o augmento de 14 á 15.000.000 que tanto he o sacrificio que actualmente se faz com o estabelecimento do banco do troco das barras, extinguindo-se este banco, e sendo feito todo o seu expediente, que pouco he, na casa da moeda, para onde os donos das barras devem ser directamente encaminhados e guiados, por ser lugar proprio, podendo estes esperar, que se funda o seu oiro, e que seja cunhado para então lhe ser entregue, operação facil, e que poucos dias exige, e tendo mostrado a experiencia, que a pesar do sacrificio da Real Fazenda tem havido muitas vezes no sobredito estabelecimento demora no troco, e abuzo, segundo a voz publica, em se pagar aos conductores das barras com moeda de prata e moeda de oiro de 4.000 reis, devendo se lhes pagar unicamente com moedas de 6.400, ou na forma do avizo de 10 de Junho, de 1811, com moeda de 4.000 r<sup>s</sup>. e de 6.400 em partes iguaes. Quazi sempre resultam inconvenientes e prejuizos, de se deixar o caminho mais facil, e natural para seguir uma vereda não conhecida, com a esperanza de brevidade. Na despeza, ou sacrificio de 14 á 15:000.000 de quebra de oiro na Casa da Moeda; cuja quebra seria por conta de seus donos, sendo feita toda esta transacção na dita Casa da Moeda.

Para que mais claramente se conheça a probabilidade de sobra, que indicamos, convirá fazer algumas reflexões sobre as consignações arbitradas para o Exercito, e para a Real Marinha, a fim de que se reconheça, que não so-

mente são muito sufficientes, mas, que semelhantes consignações são summamente uteis á Real Fazenda, e ao bom estado do Exercito e da Real Marinha. Não pode entrar em duvida que com R\$. 666:000.000 se pode bem fazer toda a despeza da Tropa da Capitania do Rio de Janeiro, comprehendida a da Ilha de Santa Catharina, como tem sido feita pela Thezouraria Geral das Tropas da Corte, e se vê na seguinte :—

## TABELLA 5ª.

*Despeza feita pela Thezouraria Geral das Tropas da Corte em o Anno de 1810.*

Estado Maior, e Officiaes addidos ao mesmo.....	R\$.51:003.268
Thezouraria Geral das Tropas .....	5:103.866
Os 3 Regimentos d'Infanteria da Corte, N <sup>os</sup> . 1, 2, 3	89:626.911
Regimento d'Artilheria, comprehende a bateria a Cavallo .....	41:331.488
Primeiro Regimento de Cavallaria do Exercito	31:045.593
Despeza extraordinaria dos Regimentos ... ..	11:569.068
Officiaes de Fortalezas, Capellacs, e Officiaes de Fazenda do Arsenal .....	11:549.911
Corpo dos Engenheiros toda a sua despeza...	27:734.906
Praças avulsas de diversas Capitancias, de Portugal, telegrafos .....	63:714.189
Destacamentos em os Registos .....	3:141.211
Despeza com prezos de Estado .....	609.230
Regimentos d'Infanteria de Milicias da Capitania .....	20:324.528
..... de Cavallaria .....	6:326.790
Corpo de Invalidos .....	390.300
Reformados da 1 <sup>a</sup> . Plana dos Regimentos de Linha e Milicias de Portugal .....	24:977.848
Praças mortas .....	778.800
Hospital Real Militar, e suas obras ...	74:853.169
Secretaria do Supremo Conselho Militar .....	4:349.947
Penções .....	10:348.110
Monte Pio .....	6:140.477

Praças avulsas de Portugal	.....	R <sup>s</sup> . 6:413.448
Brigada Real da Marinha	.....	74:103.406
Armada Real	.....	77:426.075
Companhia dos Guardas Marinhas	.....	3:291.995
Guarda Real da Policia	.....	12:066.934

---

R<sup>s</sup>.658:254.168

Por esta Tabella 5<sup>a</sup>, se vê que a despeza feita pela Thezouraria Geral das Tropas desta Corte, no anno de 1810, foi de R<sup>s</sup>. 658:254.168: desta somma porém se deve abater o que pela dicta Thezouraria Geral das Tropas se despendeo, com as praças avulsas de diversas Capitancias, e do Ultramar, com a Brigada Real da Marinha, com a Armada Real, com a Companhia de Guardas Marinhas, com a Guarda da Policia, o que tudo somma 237:016.047 r<sup>s</sup>. ficará reduzida a despeza da tropa, declarada na sobredita Tabella, á quantia de R<sup>s</sup>. 421:238.121. Ajuntando-se a isto a despeza de 110:200.000 orçada e pedida pela Junta da Fazenda do Exercito, teremos que se poderá fazer toda a a despeza propria do Exercito, com a somma annual de 531:438.121, vindo a sobrar 134:531.879 da consignaçoã apontada, que pode muito bem servir para entretêr o pagamento das praças avulsas das diversas Capitancias, e do Ultramar, em quanto das respectivas Thezourarias das tropas, naõ se fizerem as competentes remessas, para indemnizaçoã do que com elles se tiver despendido pela Thezouraria-geral das tropas da Corte, e para a despeza da Farinha, e Menestras do Milho, e capim para o Exercito, concerto dos Quarteis, reparos das fortalezas, compra de armamento, e de petrechos de guerra, &c. &c. Convem notar, que na Tabella 5<sup>a</sup>. os artigos de Monte Pio, e de penções deveraõ ter a diminuicao do que pertencer ás Viuvvas e herdeiros dos Officiaes da Marinha, e Real Brigada, sendo estes pagamentos feitos pela con-

signação arbitrada para a Real. Marinha, o que fará ainda menor a despeza do Exercito.

Além desta quantia de 666:000.000 ficará á disposição da repartição da guerra a somma annual de 8:000.000 para com ella poder diligenciar algum emprestimo a juro de 5 por cento; e com 2 por cento, para amortizaçãõ, será de 100:000.000 no caso de ser preciso fazer-se com promptidaõ alguã despeza extraordinaria, como por exemplo a construcçãõ de alguma fortaleza, a compra de armamento e petrechos de guerra, &c. &c.

Logo, tendo a repartição da guerra mensalmente a quantia de 55:500.000 tendo além disto a possibilidade de haver annualmente mais 100:000.000 no caso de despezas imprevistas e extraordinarias, pode muito bem fazer com a maior exacção o pagamento dos soldos e pré da tropa da Capitania, e da Ilha de Sancta Catharina; e das despezas do hospital: do Conselho Supremo: Archivo Militar, Academia Militar, Arsenal do Exercito, Casa das Armas, Fortaleza da Conceição, compra de generos, Armamento e petrechos de guerra, reparos das fortalezas e quartéis, Thezouraria Geral das Tropas, alugueres de Casas, Monte Pio, e Penções de Viuvas, e herdeiros de Officiaes do Exercito, Farinha para a tropa, Menestras, Milho, Capim, &c. &c.

Naõ he possivel mostrar com a mesma evidencia que com a consignação mensal de 70:000.000 além de mais 8:000.000, destinados para se poderem haver 100:000.000 por anno no caso de despezas imprevistas e extraordinarias, se podem bem fazer com exacção todos os pagamentos das despezas proprias da repartição da Marinha Real, como saõ soldos dos Officiaes da Marinha e Brigada, tanto embarcados como desembarcados, Pré da Brigada, Academia de Guardas Marinhas, Ferias do Arsenal da Marinha, compra de Madeiras, de quaesquer generos de comestiveis, de agoa ardente, ordenado da

Intendencia da Marinha, Obras, construcções de Armazens da Ribeira, Monte Pio, e Penções de Viuvas e Orfaões dos Officiaes da Marinha, e Real Brigada, &c. &c. levando-se em conta nesta consignaçoẽ mensal de 70:000.000 a despeza, que a Real Marinha fizer em qualquer dos portos do Brazil, em reparos de embarcações de guerra, em construcçoens novas de embarcaçoens, em soldos de Officiaes e Maruja, remettendo ás Juntas da Fazenda conta destas despezas, que mensalmente se fizerem pela sua estaçaõ, com objectos proprios da Real Marinha, com a compra de Madeiras, de generos quaesquer de comestiveis, &c. &c.

Apézar poréem da falta de demonstraçoẽ he de crer, que senaõ pode duvidar, que com 840:000.000, isto he com dous milhões, e cem mil cruzados por anno, pagos promptamente, alem da possibilidade de se suppôr de mais de 250 mil cruzados, se pode pôr a Marinha Real em muito bom estado ; devendo-se esperar uma grande diminiçaõ das suas despezas, uma vez que todas as suas compras se façam com dinheiro ávista, sem a menor demora de quaesquer pagamentos.

Tudo quanto até ao presente se tem dicto, he facil de se realizar, uma vez, que se exija impreterivelmente das Capitancias sobreditas, as sobras designadas, e uma vez, que as despezas publicas naõ excedam consideravelmente as que ficam indicadas ; fazendo-se as da repartiçaõ da Tropa e da Real Marinha, com as quantias annuaes para ellas apontadas, sem que de modo algum possam exceder este limite ; salvo caso de uma guerra, e de ser necessario occorrer efficazmente á defeza do estado : e para que as Capitancias concorram com as sobras, que dellas se devem exigir, sem incommodo e atrazo das despezas, que saõ indispensaveis á sua manutençaõ, deverá entrar na conta da sua contribuiçaõ mensal a despeza, que fizer com a Real Marinha, a fim de que igual desconto se faça na

consignação de 70:000.000, que o Real Erario deve entregar em cada mez á dicta repartição da Real Marinha.

Parece ter-se mostrado claramente, que não he deploravel o estado do Real Fazenda como á primeira vista se figura ; mas antes que, sem novas imposições, sem papel moeda, de que se deve absolutamente fugir, sem anticipação de rendas, sem abuso de circulação de moeda provincial, que passando os seus estreitos limites, se assemelha em suas consequencias ao papel moeda, sem bilhetes de circulação, e credito, para os quaes a nação não está disposta por falta de confiança no Real Erario, e por falta de luzes, confundindo taes bilhetes com o papel moeda que aborrece, e justamente teme, se pode facilmente conseguir, adoptando-se o que fica proposto : que as rendas publicas excedam as publicas despezas, e que por consequencia se possam fazer com a maior exacção todos os pagamentos que se forem vencendo, cessando a actual penuria e progresso de divida do Estado, cessando a dependencia terrivel, e o mais fatal inimigo do credito publico.

(Continuar-se-há.)

---

*Reflexoens sobre as Novidades deste Mex.*

BRAZIL.

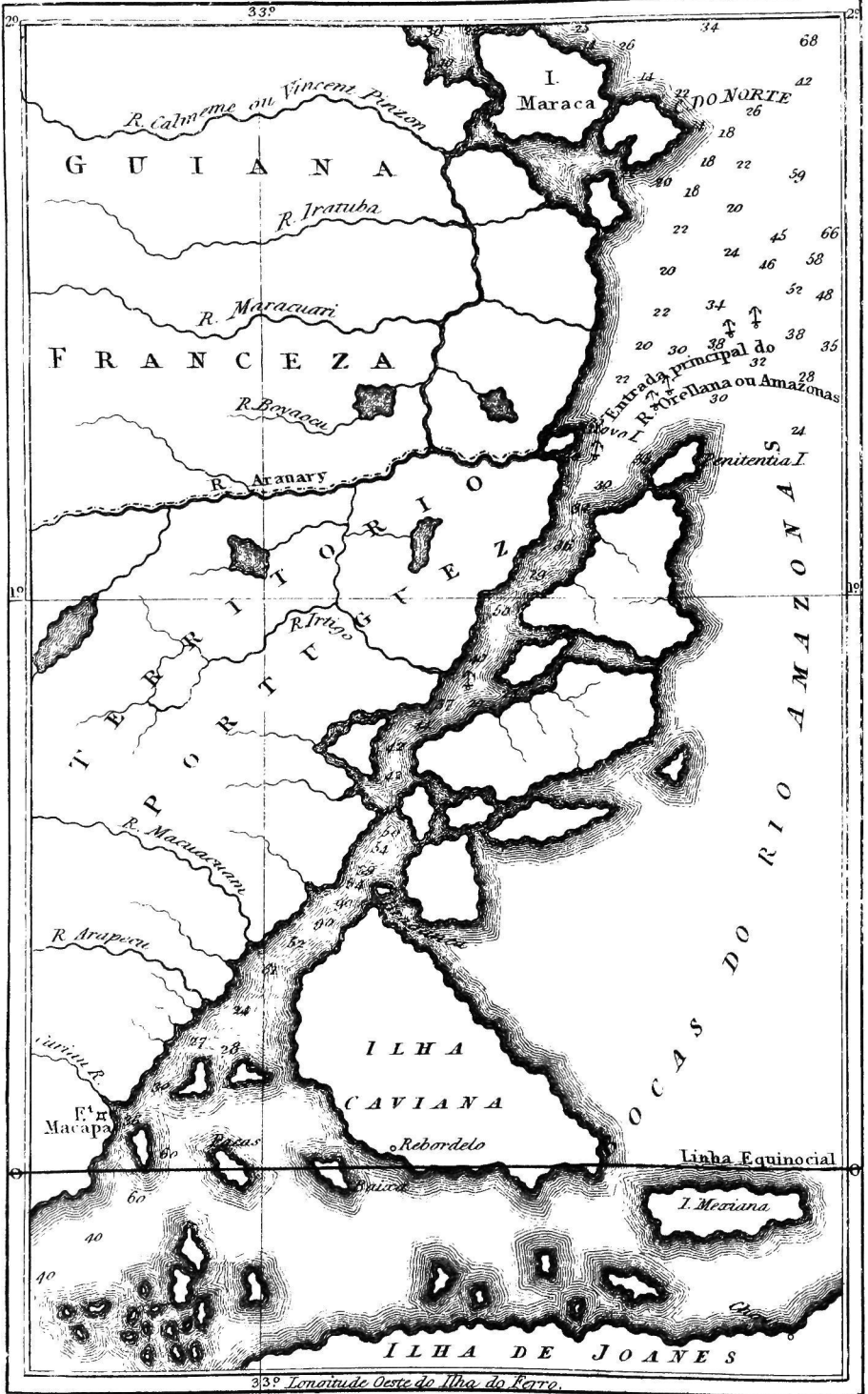
*Colonia de Cayenna.*

(Com um *Mappa da Embocadura do Amazonas.*)

No resumo, que publicamos a p. 38, dos arranjamientos feitos pelo Congresso de Vienna, achamos, que ficou ajustado o que dizia a respeito á Guiana Franceza; posto que não se diz, a maneira ou condiçoens desses ajustes.

Correo em Inglaterra, ha algum tempo, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal, não quizera ratificar o tratado de Paris, de 30 de Março, de 1814; por desapprovar a cessaõ de Cayenna; com isto se levantou aqui em Londres um desarrazoado clamor contra a Corte do Rio-de-Janciro,





33° Longitude Oeste de Ilha do Fero.



clamor que não podia ter outras vistas senão o livrar de uma justa censura, o Diplomático que S. A. R. teve a infelicidade de empregar naquella occasião. Deixando de parte o comportamento daquelle charlataõ politico, que a seu tempo exporemos em suas proprias côres; examinaremos aqui em abstracto a questã da colonia de Cayenna, pelo que respeita o Brazil; para mostrar-mos quam justificado seria o Principe Regente de Portugal em não approvar tal cessaõ; e se com effeito isso assim succedeo; e se o não fez, com quanto motivo o deveria fazer.

O Brazil comprehende tal extençaõ de territorio, que seria ambiçaõ de criança indesculpavel, desejar possuir ali mais terras, salvo alguma pequena porçaõ, que sirva para defenza, e segurança do todo; e he no sentido desta excepçaõ, que a estipulaçaõ do tractado de Paris, sobre Cayenna, he terrivelmente defeituosa.

Damos aqui ao Leitor um mappa da embocadura do Rio-das-Amazonas, para com elle fazer-mos mais claro o que temos a dizer, sobre a importancia de negar aos Francezes, alguma possessaõ na margem esquerda daquelle rio; e os numeros, que mostram a profundidade do canal, fôram tirados de um antigo mappa Hollandez; e designam o melhor canal para a entrada do rio.

Para quem possui o Brazil, o territorio da Guiana he de insignificantissimo valor; mas não se pôde dizer o mesmo daquella parte da margem meridional do Amazonas, que serve para a completa segurança da navegaçaõ daquelle rio, e que indisputavelmente tem pertencido a Portugal, como o reconheceo a mesma França no tractado de Utrecht.

Neste tractado se assegurou o ponto da protecçaõ completa da navegaçaõ do Amazonas, fixando os limites das duas Guianas Portugueza e Franceza, no rio, que se acha em diversos mappas com os differentes nomes de Oyapaco, Oyapock, Japoc, e Vicente Pinson. Esta diversidade de nomes causou bastante confusaõ, para dar lugar a que os Francezes insistissem em dizer, que o rio designado pelo tractado de Utrecht, éra o que os Portuguezes chamavam Calmeme, e que fica 150 milhas mais

proximo á embocadura do Amazonas, de que o verdadeiro Oyapoc.

Esta differença, porém, ainda que se seguisse a interpretação Franceza, não deixava de segurar aos Portuguezes a completa entrada da embocadura do Amazonas; mas Portugal nunca accedeo a tal interpretação; posto que pelo art. 4º. do tractado de Madrid, de 1801, os limites se fixáram no rio Carapanatuba, que desagua no Amazonas cousa de um terço de gráo ao Norte de Equador, acima do forte Macapa.

Os Ministros Inglezes queixáram-se de que os Francezes tivessem feito este arranjo em Madrid, que éra diametralmente opposto ao tractado preliminar ja então assignado entre a França e Inglaterra, e se declarou no Parlamento, que ésta clausula do tractado de Madrid seria revogada, e até se nomeou o rio Arauary, como a linha do divisão, que se empregaria para o futuro.

No tractado definitivo d'Amiens, de 1802, art. 7º. se determinou o limite da Guiana, pelo rio Arauary, como se tinha anunciado; mas he de notar, que ésta estipulação foi accordada pelos Ministros Inglezes, sem intervenção de Ministro ou Plenipotenciario Portuguez, e além disso contraria aos preliminares da paz. Esta cessaõ mettia os Francezes de posse da embocadura do Amazonas, e como tal éra mui prejudicial ao Brazil.

Tivemos ja outra occasião de observar, que a importancia deste pequeno territorio consiste, principalmente, em remover para o mais longe ponto possivel, as posiçoens d'onde os Francezes possam fazer sair os seus corsarios, para obstruir a navegação do Amazonas; ésta segurança foi a que se desatendeu no tractado de Amiens, e a que se devia remediar no tractado de Paris.

O Amazonas tem na sua entrada muitos baixos e ilhas, que dificultam a passagem; e os canaes do norte e do sul são os que permitem livremente a entrada de embarcaçoens grandes; o do sul, entre a terra firme, e ilha Caviana, tem a corrente tão rapida, que faz a navegação mui difficilissima; o do norte

he portanto o mais seguro e facil, e por isso o mais importante, e que mais precisa segurar-se contra os corsarios Francezes, que possam vir de Cayenna; principalmente pelo anchoradoiro que offerece entre as ilhas de Novo e Penitencia, que ficam na embocadura do Arauary.

Vejamos agora, se o Principe Regente tinha o direito de exigir, que se lhe desse pelo tractado de Paris ésta segurança da navegação do Amazonas.

Em todos os tractados entre Portugal e Inglaterra, sempre ésta garantio a integridade dos territorios de seu Alliado, e nenhuma interpretação, por mais capciosa que seja, poderá admittir, que Portugal conserva a sua integridade, perdendo Olivença, e ficando sem a segurança da navegação do Amazonas; e no entanto tal foi a consequencia do tractado de Paris. De Olivença, nada diremos; porque nada podemos accrescentar que melhore os argumentos tão habilmente produzidos pelos Plenipotenciarios Portuguezes, em Vienna, na sua memoria, que publicamos no nosso N.º. passado; mas quanto a Guiana, convem ainda notar outra circumstancia.

O tractado de Paris foi concluido, achando-se S. A. R. o Principe Regente de Portugal em posse total da Cayenna, que tinha conquistado; e seguramente a restituicão de toda aquella colonia, obtida por conquista em justa guerra, exigia alguma compensaçãõ; e as pretençõens de Portugal não podiam ser mais moderadas, do que exigindo somente o reter o que éra seu antes da guerra; e o que não desejava para outro fim, se não para segurança e pura defesa de seus Estados.

A honra da Gram Bretanha, que tinha garantido os dominios Portuguezes, se achava nisto tão empenhada, quanto os interesses da Inglaterra mesmo requeriam ésta contemplaçãõ; porque o embaraço da navegação do Amazonas, em tempo de guerra, deve ser proporcionalmente tão nocivo ao commercio Inglez como ao Portuguez.

A situaçãõ da França conquistada pelos Alliados, e a posse de Cayena pelos Portuguezes éram circumstancias tão favoraveis, que he impossivel suppor que nunca existam melhores; e no entanto deixou-se passar a occasiãõ de fazer um arranjo

definitivo, em que a segurança do Brazil ficasse além de toda a duvida.

Nós devemos á justiça o declarar, que, pelo menos no que respeita ao limite das Guianas ser o Oyapoc, o Governo do Brazil obrou o que devia, instruindo seu Plenipotenciario a exigir isto *sem interpretação ou modificação alguma*; mas por outra parte, se o Plenipotenciario Negociador desobedecco a suas instrucçoens, éra necessario que o Governo do Brazil salvasse a sua honra aos olhos do Mundo, castigando o individuo, com a publicidade que o caso exigia; porque do contrario se faz comparte na transacção que reprova; ainda mesmo, que não tenha ratificado o tractado como se diz.

Os limites do Brazil se poderiam fixar muito bem, dando Guiana aos Hespanhoes, e cedendo estes as possessoens que tem ao Norte do Rio-de-Prata. Assim o Rio-da-Prata e Amazonas seriam os extremos limites do Brazil na costa do mar; e subindo pelo Amazonas, até a foz do Yaguari tirar por este uma linha que passasse por cima das Missoens Portuguezas dos Padres Carmelitas, denominadas de S. Pedro e S. Paulo, situadas na margem direita do Amazonas, aonde principiam as possessoens Portuguezas, seguindo a cordilheira de montanhas mais altas até Mato-grosso; e dahi seguir o rio Jauru, em todo o seu curso, até aonde elle entra no Paraguay, e Rio-da-Prata.

Tal arranjoamento de mutuas cessoens não podia ter lugar, estando os Francezes senhores de Cayenna; a Hespanha cederia a Portugal as terras, que tem na margem esquerda do Rio-da-Prata; e em compensação lhe daria Portugal Guiana ao Norte do Amazonas, assim como no interior nas margens do Rio Negro; e por outra parte a vizinhança da Hespanha pelo Amazonas, não tem os perigos, que traz consigo a vizinhança da França; e por isso naquelle caso não éra necessaria a segurança de possuir ambas as margens do rio.

O momento he ja passado, para se poder pensar em tal idea; porém os politicos do Brazil não devem perder de vista os interesses de seu paiz, se a fortuna quizer que torne a voltar uma occasião propicia.

Se Portugal retesse a posse de Guiana poderia com ella fazer proposiçoens á Hespanha; e nesse caso pouco importaria que a Hespanha ficasse de posse de toda a margem esquerda do rio; visto que não ha o mesmo temor da parte de Hespanha, que justamente existe a respeito da França.

---

ESTADOS UNIDOS.

Aos 20 de Junho a esquadra dos Estados Unidos, debaixo do commando do Comodoro Decatur, derrotou a esquadra dos Argelinos, tomou-lhe a fragata Mezoura, de 40 peças, em que estava o commandante, que foi morto. No dia seguinte outra fragata Argelina foi obrigada a encalhar juncto a S. Xavier na costa de Carthagená. Por fim os Argelinos fôram obrigados a aceitar a paz, que lhes dictáram os Americanos.

He assim, que tem começado a America a vir dar liçoens de politica á Eurropa, depois de haver estado tres seculos sujeita as leys que lhe davam os Europeos.

---

FRANÇA.

A derrota de Napoleão, na batalha de Waterloo, não somente poz fim ao seu Governo, por haver elle renunciado a corôa imperial; mas, abrindo o caminho para a entrada dos alliados em Paris, causou a total dissoluçãõ dos corpos Politicos, que de novo se tinham organizado depois da partida d'El Rey; e Luiz XVIII. escoltado por tropas estrangeiras, tornou a entrar na capital, e reassumio as redeas do governo.

O Principe de Eckmuhl, commandante das tropas em Paris, evacuou a cidade, pela capitulaçãõ, que publicamos a p. 68; e se retirou para a outra parte do Loire, d'onde tractou de submitter a El Rey este exercito; dizem os do partido d'El Rey, que sem nenhuma outra condiçãõ mais do que a pura submissãõ, mas diz o mesmo Eckmuhl, que obteve condiçoens vantajosas; como se pode ver da circular, que copiamos a p. 65.

No entanto, que isto se passava, o Governo provisório em Paris se deo por dissolvido, e Fouche, Duque de Otranto, que éra o seu presidente, manejou as cousas de maneira, que foi

nomeado por Luiz XVIII. Ministro de Estado na repartição de Policia e Interior.

Os Deputados da Camara dos Representantes publicaram no dia 7, o manifesto, que damos a p. 14; e no dia, 8 depois d'El Rey ter entrado na capital, tentaram ainda ajunctar-se para deliberar; mas acháram as portas da salla fechadas; e uma guarda, que lhes defendeo a entrada.

Com ésta facilidade acabou o segundo reynado de Napoleaõ, durando cem dias, nos quaes gastou 600 milhoens, e perdeu 150.000 homens.

Napoleaõ fugio de Paris, tentou embarcar-se em Rochefort para a America, e naõ o podendo fazer entregou-se á não Ingleza Bellerophon, que o tomasse.

El Rey falla ja de nova Constituiçaõ, como se a França naõ tivesse ainda tido bastantes constituicoens; e em quanto uns dos Francezes so se lembram das ideas de Governo demi-republicanas do nosso seculo; isto he de um systema representativo com os representantes eleitos pelo povo; outros anhelam pelo systema feudal, que existia ha dez seculos; e que chocando com as opinioens do tempo presente, causa a terrivel luta, que temos visto na França ha 25 annos.

Duas medidas tem El Rey adoptado, depois que entrou em Paris, assas notaveis. Uma foi, no decreto de nomeação de seus ministros de Estado, que copiamos a p. 74, incluir Talleyrand e Fouché, dous notaveis revolucionarios—prova de que naõ podia passar sem elles. Outra as listas de proscricçoens e castigos, que determina a varios revolucionarios. Estes documentos singulares, saõ os seguintes Decretos

Luiz, pela graça de Deus, &c.

Temos sido informados de que varios membros de Camara dos Pares aceitáram lugares em uma chamada Camara de Pares, nomeada e congregada pelo homem que usurpou o Supremo Poder em nossos Estados, desde os 20 de Março, até o dia de nossa volta para o nosso Reyno. Naõ ha duvida que os Pares de França, considerando que a sua dignidade ainda naõ tinha sido feita hereditaria, tinham e ainda tem o poder de resignar; porque obrando assim meramente dispunham de interesses, que

lhes eram puramente pessoas. He tambem evidente, que a accitação de funcçoens incompativeis com a dignidade com que qualquer pessoa se acha revestida, presuppõem, e de facto traz consigo a abdicação dessa dignidade; e consequentemente os Pares, que se puzêram nas circumstancias acima descriptas, tem realmente abdicado a sua dignidade, e se tem demittido de serem Pares de França.

Por éstas causas temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

**Artigo. 1.** As pessoas abaixo-nomeadas não formaráõ daqui em diante parte da Camara dos Pares: a saber: Conde Clemente de Ris; Conde Colchen; Conde Cornudet; Conde d'Aboville; Marechal Duque de Dantzic; Conde de Croix; Conde Dedeley d'Agier; Conde Dejean; Conde Fabre de l'Aude; Conde Gassendi; Conde Lacedpede; Conde Latour Maubourg; Duque de Praslin; Duque de Placencia; Marechal Duque de Albufera; Marechal Duque de Cornegliano; Marechal Duque de Treviso; Conde de Barral, Arcebispo de Tours; Conde Boissy d'Anglas; Duque de Cadore; Conde de Canclaux; Conde Casabianca; Conde de Montesquieu; Conde de Pontecoulant; Conde Rampon; Conde de Segur; Conde de Valence; Conde Belliard.

**Artigo. 2.** Exceptuando, com tudo, da lista supra, aquelles que provarem, quem não tomáram assento, nem quizêram ter assento na chamada Camera dos Pares, para que fôram chamados produzindo as provas deste facto, dentro de um mez da data desta.

**Artigo. 3.** O nosso presidente do Conselho dos Ministros he encarregado da execuçaõ desta ordenaçãõ. Dada nas Thuilleries, &c. aos 24 de Julho, 1815.

(Assignado)  
(Contrassignado)

LUIZ.  
TALLEYRAND.

---

Luz, &c.—Desejando, por meio de castigos proprios de um attentado sem exemplo; e graduando aquelle castigo, e limitando o numero dos criminosos, reconciliar os interesses do nosso povo, a dignidade de nossa corõa, e a tranquillidade da

Europa, com o que devemos á justiça e á inteira segurança de todos os outros nossos cidadãos sem distincção ; temos declarado, e ordenado, e ordenamos o seguinte :—

Art. 1. Os generaes e outros officiaes, que atraçoaram El-Rey, antes de 23 de Março ; ou que atacáram França e o Governo, com as armas na mão, e aquelles que se apossáram do poder com violencia, seraõ prezos e conduzidos perante os competentes conselhos de guerra, nas suas respectivas divisoes; a saber :—

Ney, Labedoyere, Lallemand os dous irmaõs, Drouet d'Erion, Lefebvre-Desnouettes, Ameilh, Brayer, Gilly, Mouton-Duvernet, Grouchy, Clausel, Laborde, Debelle, Bertrand, Drouot, Cambrone, Lavalette, Rovigo.

2. Os individuos, cujos nomem se seguem ; a saber :—

Soult, Alix, Excelmans, Bassano, Marbot, Feliz Lepelletier, Roulay de la Meurthe, Mehee, Fressinet, Thibaudeau, Carnot, Vandamme, Lamarque o General, Lobau, Harel, Pire, Barrere, Arnault, Pommereuil, Regnault de St. Jean d'Angely, Arrighi de Padua, Dejan filho, Garrau, Real, Bouvier Dumolard, Merlin de Douay, Durbach, Dirat, Defermont, Bory St. Vincent, Felix Despostes, Garnier de Saintes, Melinet, Hulin, Cluys, Courtin, Forbin Janson filho mais velho, Le Lorgne Dideville :—

Sahiraõ de Paris dentro em 3 dias, e se retiraraõ para o interior da França, em taes lugares, quaes o nosso Ministro de Policia lhes designar, e aonde ficaraõ debaixo de sua inspecção ; em quanto as Camaras não decidem quaes delles devem sair do Reyno ou serem entregues aos tribunaes. Aquelles que não forem para os lugares, que lhes assignar o nosso Ministro de Policia, seraõ instantemente prezos.

3. Aquelles individuos, que fõrem condemnados a sair do Reyno, teraõ o poder de vender os seus bens e propriedade, dentro de um anno, e de levar o seu valor para fóra de França, recebendo durante este periodo as suas rendas annuaes, nos paizes estrangeiros, com tanto que dem provas de sua obediencia á presente ordenação.

4. As listas de todos os individuos, a quem saõ applicáveis



os artigos 1 e 2, estão e ficáram encerradas e fechadas, e não se extenderaõ a outros por qualquer causa ou pretexto que seja, senaõ conforme o que as leys e a Constituiçaõ dictarem ; de cujas leys somente no presente caso se desvia.

Dado em Paris, &c.

(Assignado)

LUIZ.

No entanto, os Soberanos estrangeiros ; o Imperador de Austria, o Rey de Prussia, e o Rey dos Paizes Baixos, estão com os exercitos invasores em Paris, impondo contribuiçoens e calcando esses Francezes, que ainda ha dous annos éram o terror da Europa ; e sem duvida meditam desmembrar a França, ou ao menos tirar-lhe o poder de se levantar outra vez em guerra.

Em quanto a França, conquistada e humilhada, tem um rey, que lhe he imposto pelos exercitos estrangeiros, o que só de per si éra bastante para o fazer odioso aos Francezes, o despota taõ idolatrado, por aquella naçaõ versatil, sómente porque tinha ganhado muitas batalhas, veio vergonhosamente prostrar-se aos pés dos Inglezes, e pedir-lhes mizericordia. A Inglaterra vai fechalo prisioneiro perpetuo na Ilha da Sancta Hellena.

Vejamos agora a causa desta rapida destruiçaõ, não somente da authoridade de Bonaparte, mas tambem do colossal poder da França.

Desde que Napoleaõ começou a governar a França, observamos, que elle nunca se empregou em fazer instituiçoens politicas permanentes, d'onde resultasse um systema combinado das differentes classes do Estado ; e tendente a consolidar uma forma de Governo qualquer. Sacrificando tudo a uma ambiçaõ momentanea, concentrando em si de dia em dia, mais e mais poder, não attendeo jamais á circumstancia importante de que, acabando elle, a fabrica, que não possuia outros alicerces senaõ a sua pessoa, devia igualmente perecer. Esta proposiçaõ se exemplificou nas consequencias da batalha de Waterloo.

Lançando os olhos aos antigos systemas de Governo, vemos que a sua duraçaõ estava sempre na proporçaõ da solidez de suas instituiçoens politicas, e em serem estas independentes dos

individuos. He verdade que o Estado florescia mais ou menos segundo a maior ou menor habilidade das pessoas, que succedia estarem á frente dos negocios; porém a forma de Governo continuava a mesma.

Assim, por exemplo, entre os Egyptcios, os differentes collegios de sacerdotes, aonde se estudavam as sciencias, aonde viam as pessoas destinadas aos empregos publicos, donde se tiravam os individuos, que compunham os differentes tribunaes e conselhos da nação—éram corporações perpetuas, que se renovavam continuamente, e portanto, a morte de um ou varios individuos nada alterava na forma de governo, o povo continuava no mesmo respeito ás decisoes daquellas corporações, e nisto consistia o laço indissolúvel da perpetuidade do Governo, fundado na opiniaõ publica, que mantem a ordem na Sociedade.

Entre os Judeos, o principio desta perpetuidade era differente, mas igualmente bem calculado; porque a renovação dos corpos politicos não éra por collegios de pessoas tiradas de todas as classes; mas sim pelas familias ou tribus, em que Moises distribuira o povo; as familias não podiam acabar de repente, e cada um dos individuos, interessado nos direitos de sua tribu, conhecia quam importante lhe éra a conservação da constituição.

Os Romanos instituiram a sua nobreza, e um senado hereditario.

Os Chinas tem as suas Universidades, em que estudam, e são gradualmente promovidos os Letrados, até que passando de uns tribunaes a outros chegam ao Conselho Supremo dos Coláos, que dirige toda a Nação., &c.

Agora ; Que fez Bonaparte para perpetuar uma Constituição em França, quando teve em sua mão todo o poder de organizar qualquer systema de Governo que lhe agradasse?

Nada ; pela palavra nada. A religião do paiz, estava desligada das instituições do Governo. Os nobres, que creou, não passavam a nobreza a seus filhos ; as corporações populares (como era a camera dos Representantes) tinham somente o nome de serem nomeadas pelo povo ; e os membros apenas se atreviam a deliberar, contra o que se sabia, ou se suppunha

ser a vontade do despota ; não havia uma successão de individuos, ou de corporações, a quem o povo continuasse a respeitar, quando o despota cessasse de existir—e finalmente, o que he mais notavel, nem soube estabelecer o seu despotismo, como se acha na Turquia ou em outros paizes, aonde as cousas estão de tal modo arrançadas, por um fanatismo do povo habilmente guiado, que depois da morte de um despota, não ha difficuldade em estabelecer outro, nem em fazer com que o povo tenha o mesmo respeito e temor a seu successor.

Assim, desconcertado Bonaparte, e vendo-se por isso obrigado a largar o seu lugar, se achou a França sem nenhum meio de obter um Governo, nem ainda provisório, que se pudesse apresentar ao povo como legal ; e portanto os exercitos estrangeiros avançaram quasi sem opposição, a guarnição de Paris entregou a capital por capitulação, e salvou-se asi ; e El Rey, que seguia na retaguarda dos Alliados, entrou em Paris, e começou a governar outra vez, sem mais formalidade, nem arranjo, do que expedir ordens em seu nome.

Convem, portanto, lembrar aqui aos partidistas dessa humilhada nação Franceza, que as celebres chamadas victorias de Buonaparte, principalmente na conquista da Italia, aonde elle primeiramente adquirio nome, fôram devidas menos ao valor dos exercitos Francezes, do que aos offercimentos de liberdade, com que lisongearam os povos, promettendo-lhes a reforma nos governos, que a cegueira de seus governantes lhes negava ; foi assim que a Italia abriu as portas aos Francezes, os quaes chamáram a isto conquistas devidas a seu valor, e tractaram as terras, aonde entraram, peor do que os antigos Governos de quem os povos se queriam livrar.

A Hollanda, foi outro notavel exemplo deste modo de conquistar, que se exemplificou tambem na Suissa e outros paizes.

He logo patente a todas luzes, a mortandade, as extorsoens, e os males de toda a sorte, que os Francezes fizéram soffrer aos povos aonde chegáram com suas armas ; sem que haja ninguem que possa apontar uma instituição benefica, que elles estabelecessem em paiz algum, que os recebeo.

Que castigo não merece uma Nação, que se portou com tal perfidia para com toda a Europa?

Voltemos agora os olhos para o seu idolo, o seu heroe, o seu grande Napoleão.

Achamos na Historia um bem conhecido exemplo, com que o comparar—Dionisio, tyranno de Siracusa; ambos devorados pela sede do despotismo; ambos adquirindo reputação pelas emprezas nas armas; ambos expulsos duas vezes do throno; ambos procurando refugio em terra estrangeira; ambos abrigoando-se no paiz da liberdade; ambos commettendo baixezas para salvar a vida.

Dionisio, o moço, tyranno de Siracusa, tinha sido expulso do throno por Diou, em consequencia de seu máo Governo; a fortuna o tornou a metter de posse da corôa; porém longe de se aproveitar da lição, continuou a ser mais cruel e mais dissoluto do que nunca. Os povos aproveitaram então a primeira occasião que tiveram de se ver livre delle, e Diosinisio, escapando-se com a fugida, foi ter a Corintho, abrigando-se á sombra da liberdade da Grecia.

O Tyranno Buonaparte procurou agora amparo nas leys Britannicas, a quem tinha feito a mais obstinada guerra.

Dionisio, cuberto de trapos, em vez da purpura, vivia de dar liçoens de grammatica nos arrabaldes da cidade; este emprego não lhe bastava para subsistir; porque ninguem quereria confiar a educaçãõ de seus filhos a um tyranno conrompido. Unio-se depois a uma companhia de comediantes, no que não pôde fazer progressos; e por fim andava pelas portas das tavernas a fazer de caturra, e a dizer chocarrices, para que lhe dessem alguma cousa de comer. He impossivel conceber um character mais desprezivel do que o de um tyranno; elle apparece em suas verdadeiras cores, quando está miseravel e desgraçado.

Buonaparte procurou a protecção dos Inglezes, aquelles de seus inimigos, que elle mais tinha insultado; e se julgará feliz, se lhe derem para habitação uma prisaõ, aonde esteja ao abrigo dos bem merecidos insultos, que toda a populaçaõ lhe faria, se o colhessem ás mãos.

Diogenes, o Philosopho Cynico, encontrou-se com Dionisio,

e disse-lhe, “Tu não merecias a sorte que tens.” O tyranno, suppondo que as palavras do philoso pho inculcavam compaixão, respondeo-lhe satisfeito, “Mui agra decido te fico, por achar em ti quem se compadeça de mim.” Diogenes porém o desenganou logo, retorquindo-lhe;” Enganas-te vil escravo; o que eu quero dizer he, que me causa indignação, ver-te acolhido nesta cidade livre, aonde gozas ainda algum prazer; e a liberdade que sempre perseguistes.”

Quantas humilhaçoens destas não soffrerá Buonaparte, so uma prisaõ lhe não servir de ampáro?

E com tudo, o comportamento de Buonaparte no fim de sua carreira politica, he o mais decidido elogio, que se póde fazer á Constituiçã e ás leys Inglezas, que aquelle despota e seus partidistas, em todos os paizes, tanto tem trabalhado por desacreditar.

Naõ he ja um panegirista parcial quem louva em theoria, a protecção e liberdade civil, que se goza á sombra das leys Inglezas—Naõ he um Inglez orgulhoso, que prefere o seu governo aos dos outros paizes, só porque elles são estrangeiros—Naõ he um lisongeiro, que louva para agradar, quando pensa o contrario do que assevéra.—

He Buonaparte, o mais inveterado inimigo da Nação Ingleza, o maior calumniador de suas instituições politicas, o mais obstinado protector do despotismo, que practicamente confessa a superioridade da moral Ingleza, a maior segurança, que as suas leys ministram, e as vantagens que recebe o character nacional das instituições de um governo livre.

Buonaparte, vencido pelos alliados, temeroso de cahir nas mãos do Rey da França, do Imperador de Austria seu sogro, ou do Imperador de Russia, que foi seu alliado intimo, ou do Rey de Prussia, não se atreve a confiar a sua vida em paizes, aonde a mera vontade do Soberano lhe póde acabar a existencia com um aceno de olhos—naõ; entregou-se á Inglaterra; porque sabia elle mui bem, que neste paiz, nem a vida, nem a liberdade de individuo algum corre perigo, sem que haja alguma ley, applicavel pelos orgãos estabelecidos dos tribunaes de justiça,

cujas decisões saõ absolutamente independentes do capricho de nenhum homem, qualquer que seja sua gradação.

Esta preferencia, reconhecida practicamente por Buonaparte, he um elogio das leys Inglezas, que deve ao mesmo tempo servir de lição aos amigos do despotismo, em todos os paizes; e mostra, sem contradicção, a superioridade de character moral, de uma nação livre, a um povo escravo.

Dionisio, acolhido em Corintho—Buonaparte em Inglaterra!

---

HESPAÑHA.

Publicamos neste N.º. a p. 6, o decreto para o restabelecimento dos Jezuitas em Hespanha; que de certo não foi minutado por nenhum sabio Jezuita; do contrario não se achariam neste documento authenticico as contradicções e inexactidoens sobre factos, que o desdouram.

O decreto pretende pôr em duvida os crimes de que a Sociedade foi accusada, e lhes chama *sonhados crimes*, no entanto assevera tambem, que fôram *commettidos* por poucos. Se fôram *commettidos*, não se lhes pode chamar sonhados.

O exemplo, que o decreto cita de outros Soberanos da Europa, que tem restabelecido os Jezuitas, e particularmente o de Sua Sanctidade, he uma asserção taõ destituida de fundamento, que admira o despejo com que se introduzio em uma peça official. Nenhum Soberano restabeleceo esta ordem senão o Papa; e S. S. teve para isso motivos mui diversos da sua qualidade de Soberano; como cabeça da Igreja, ésta Sociedade lhe ministrou sempre meios de influir nos paizes estrangeiros, e isto a tal extenção, que justamente assustou os poucos Soberanos da Europa, que ainda prestavam obediencia ao Papa.

Quanto ao que o decreto alega de haverem cidades, e villas, bispos e outras pessoas, que tenham requerido a El Rey o restabelecimento dos Jezuitas, pôde ser que isso assim sêja; posto que as outras asserções menos verdadeiras, nos dem todo o direito de duvidar tambem desta; porém seja isso como for, não consta, que a authoridade Real se visse taõ apertada, pelo desejo universal do povo, ao ponto de ser obrigada a ceder,

adoptando uma medida prejudicial ao Estado. O facto parece ser, que o restabelimento dos Jezuitas procedo das mesmas fontes donde emanou o restabelimento da Inquisição, e as mais medidas desta natureza, com que a côrte de Hespanha se tem assignalado; e cujos fructos se haõ de manifestar antes, talvez, do que o pensem os mestres do enredo.

Outro documento importante da Hespanha, he o que publicamos a p. 5; em que o Ministro da guerra faz a innocente confissão, de que as tropas mandadas contra a França desertaram em grandes corpos, desamparando as bandeiras, seduzindo os outros para que seguissem o exemplo; e o que mais he, sendo nisto auxilliadas pelos povos, e pelas justiças das terras.

Ninguem nunca duvidou, que o Governo de Hespanha estava incapacitadissimo de mandar forças algumas contra França, e nós o temos dicto mui claramente; mas a confissão publica desta deserção, communicada em uma circular ao mesmo exercito, para lhe dar animo, he medida de politica, que estava reservada para o actual ministerio Hespanhol. Porém o Mundo naõ precisava desta prova para fazer cabal idea do que he o Governo de Hespanha: assas conhecemos todos o que vale o presente Gabinete de Madrid, e ao que se acha reduzida a poderosa Monarchia Hespanhola.

Entre os possessos e perseguiçoens politicas, que vaõ continuando em Hespanha; Calero, O'Connor, e Pardo foram condemnados á morte, como chefes do club no caffè da Esperança, e principaes motores do plano revolucionario, debaixo do pretexto de beneficencia, &c.

Terica, Arrecocchea, e Garcia foram banidos, e Cridel condemnado a servir como soldado por quatro annos. Perabes condemnado a servir os dos doentes no hospital militar por dous annos, e ser depois desterrado por seis annos para fóra de Galiza; e naõ poder aproximar-se a dez leguas de Madrid, ou de qualquer outra residencia Real. Muitos saõ condemnados a multas, de que El Rey Fernando tira grandes proveitos, sendo estes castigos uma fonte de seus rendimentos, no presento exaurido estado do thesouro.

A p. 80, publicamos officios relativos aos negocios das  
VOL. XV. No. 86. q

Colonias Hespanholas, as quaes parece não terem nem forças, nem energia moral, que baste para resistir aos Hespanhoes. No estado de fraqueza actual, e imbecilidade do Governo Hespanhol, seria incrível tal vantagem, senão reflectissemos que a America Hespanhola não tem um chefe capaz. Cornelio Nepote, fallando de Epaminondas o Thebano, explica com elle quanto pode o valor e sciencia de um só homem no Governo. Thebas fez mais no tempo de Epaminondas, do que tinha jamais feito antes, ou fez depois d'elle.



PORTUGAL.

Começamos este N.º. por uma portaria do Governo, sobre a exportação da moeda, que contradiz outra do mesmo Governo, a qual copiamos no N.º. passado, no artigo de Commercio; entãõ dissemos o que julgavamos sobre ésta medida, pelo que respeita o Commercio; agora a colocamos no artigo de Politica, para mostrar a practica actual de Portugal, na formação de suas leys.

Não se pôde produzir prova mais authentica da precipitação com que apparecem as determinações supremas, do que a promulgação de uma Portaria, que dentro em poucos dias he logo revogada; e nesta segunda mandam os Governadores do Reyno ao Conselho da Fazenda, que os informem das leys que se acham em vigor, e das que estão revogadas, sobre o assumpto da exportação da moeda, confessando assim, que legislaram sobre uma materia de que não tinham conhecimento sufficiente.

Tem sido a practica dos Ministros de Estado em Portugal, quando minutam as leys, inculcar no proemio, que El Rey tem consultado pessoas sabias, tementes a Deus, &c.; formulario, que indica a necessidade de combinar os talentos de muitos individuos nas deliberações; mas que não satisfaz por modo algum sobre a efficacia do methodo quanto á practica.

Se com effeito o Secretario de Estado consulta alguem antes de minutar a ley, he elle mesmo quem escolhe o conselheiro, e a dependencia, em que este se acha do Ministro, faz presumir, que o Conselho se dirigirá mais, a lisongear do que a contradizer



taõ elevada personagem; fraqueza da humanidade, que só quem naõ tem conhecimento do Mundo poderá negar a sua generalidade.

Alem disto, a deliberação em particular, e conselho dado privadamente, põem o conselheiro ao abrigo da responsabilidade publica, e favorece as suas vistas, sem que possa haver freio bastante ás intençoens sinistras, ou precauçaõ efficaz contra á ignorancia invencivel dos que assim aconselham ou promovem alguma medida publica; porque se o tal conselheiro agrada o Ministro, fica seguro de sua protecçaõ e favor; e se a medida he perniciosa ao publico, ninguem pôde descobrir o motor.

Naõ he assim a respeito das discussoens publicas: todos receiam comprometter a sua reputaçãõ, e portanto nenhum homem se atreve a expôr a sua opiniaõ á critica dos seus contemporaneos, e aos reproches da posteridade, sem pezar bem os motivos porque obra, e as razoens em que se funda.

Naõ pôde haver maior causa para serem olhadas as leys com menos respeito, do que a precipitaçaõ de sua promulgaçaõ, e promptidaõ de sua revogaçaõ; principalmente quando o povo naõ he instruido das causas ou motivos do Legislador. A força da ley, sem duvida, provém de sua authoridade extrinseca, isto he do poder do Legislador; mas ninguem pôde duvidar de quanto importa á tranquillidade do estado, e bem dos povos, que todos estejam convencidos da bondade e conveniencia da ley; nada contribue tanto para isto, como a publicidade das deliberaçoens, previas á promulgaçaõ das leys.

Com éstas discussoens fica o Legislador perfeitamente livre de se lhe poder imputar o menor reproche de arbitrariedade ou capricho; porque he entaõ evidente, que elle tomou todas as precauçoens, que podia adoptar, para legislar com acerio.

Diz uma portaria, ou uma ley qualquer que se consultáram sobre a materia, homens sabios de saã consciencia, &c.; quinze dias depois he essa ley revogada, havendo-se consultado homens sabios e de saã consciencia, &c.; e quem ha de crer em tal?

## POTENCIAS ALLIADAS.

A p. 38, copiamos um resumo, que se fez publico, dos artigos principaes, em que concordaram as Potencias da Europa, no Congresso de Vienna, para a pacificaçãõ geral; e a p. 24, achará o Leytor um abstracto do Acto de Confederaçãõ da Alemanha, ajustado no mesmo Congresso.

Depois daquelles arranjamientos partiram os Soberanos das principaes Potencias contra a França, declarando, que faziam a guerra sómente a Bonaparte, e se não intrrometeriam com a escolha que os Francezes fizessem de seu Governo. Bonaparte abdicou a coroa, e rendeo-se prisioneiro aos Inglezes; El Rey Luiz XVIII. seguiu atraz dos exercitos que tomáram Paris, metteo-se no palacio das Thuilherias, sem que conste quem ali o chamou, e entrou a dar ordens e a governar.

No entanto, as tropas alliadas continúam a guarnecer Paris, a impôr-lhe contribuiçoens; outras muitas vem ainda marchando para França; os Russianos estaõ de posse da Lorraine, os Austriacos da Alsacia, os Hollandezes de varias partes dos Paizes Baixos.

Nós estamos bem longe de lamentar a sorte da França, ainda que a vejamos mais humilhada do que está, e dividida em partilha pelos conquistadores; os males que os Francezes tem feito á Europa; o que tem retardado a causa da liberdade bem entendida, e os obstaculos que tem posto aos progressos de civilizaçãõ, saõ motivos mais que bastantes para julgarmos mui justo o castigo que soffrem, e suppormos um grande beneficio ao mundo, que aquella naçãõ se ja abatida ao ponto de não poder fazer mais mal á humanidade.

Afflige-nos, com tudo, ver que os Soberanos Alliados se esquecêram taõ depressa das promessas, que tinham feito em seus manifestos para ésta guerra, não alegando mais motivo do que a hostilidade de Bonaparte; porque ja este succumbio, e as tropas alliadas continuam ainda a marchar contra a França, e o povo Francez continua ainda a pagar contribuiçoens para seu sustento.

Repetimos outra vez, não lamentamos a sorte da França;


porque a merece ; porém desejavamos que as acçoens dos Allia- dos fossem coherentes, com as palavras de suas proclamaçoens.

Quanto aos trabalhos do Congresso de Vienna, reduziram-se a pouco mais do que distribuir a Europa, entre os Potentados, que maiores forças commandam ; e estabelecer outros pontos de menor consideração, sobre o modo de fazer mais efficaz aquella distribuição.

A Confederação da Alemanha, consiste principalmente, em darem-se os Membros della, isto he os Soberanos colligados, auxilio uns aos outros, se os seus mesmos povos desejarem alguma mudança, ou se algum inimigo externo os atacar.

O Congresso em Vienna, parece ter seguido as maximas do Conselho Amphictyonico, o qual, quando pronunciava contra algum povo, tinha o direito de armar toda a Grecia, para realizar os seus decretos. Daqui proveio a subversão de todos os Governos da Grecia, que, ou fossem Monarchicos ou Republicanos, não podiam resistir a tão poderosa torrente.

Nos confessamos ingenuamente, que nunca esperámos do Congresso de Vienna, meüdas algumas tendentes ao melhoramento da Europa ; a acquisição, que fizéram alguns potentados, de terras que d'antes não éram suas, nada tem que fazer com o bem dos individuos, com o augmento das sciencias, com o melhoramento da moral, em uma palavra, com a prosperidade da Sociedade ; estes objectos sempre nós suppozemos que o Congresso os deixaria ao cuidado de cada Governo individualmente. Não nos enganamos em nossa supposição ; porém não nos consta que o Congresso tomasse medidas algumas, para que os povos perdessem os conhecimentos, que tem adquirido, depois do restabelimento das sciencias na Europa ; assim a contenda vai andando, até que aquelles, que estão á testa dos Governos, se convençam, que não ha para estes males senão um remedio efficaz, suave e sem risco ; e que esse remedio está em suas mãos.



## PRUSSIA.

El Rey tem formado um grande plano para organizar de novo o Governo em seus Estados, dando-lhe a vantagem da forma representativa. A monarchia Prussiana será dividida em cinco divisoens militares, dez provincias, e vinte cinco circulos ; cada divisaõ militar conterà, em termo medio 2 milhoens de habitantes ; uma provincia um milhaõ, e um circulo 400 habitantes. A' frente de cada divisaõ militar haverá um general-em-chefe. A' frente de cada provincia havcrá um Presidente, que ao mesmo tempo presidirá na capital da provincia ; e terá a seu cargo 1°. os negocios ecclesiasticos e educação publica ; 2°. a policia medica ; 3°. os negocios communs da provincia ; 4°. certos objecto militares

---